

# 15

**Coletânea de  
Julgados e Momentos  
Jurídicos dos  
Magistrados no  
TFR e STJ**



**PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**Ministro  
Miguel  
Jeronymo  
Ferrante**



**PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**MINISTRO MIGUEL JERONYMO FERRANTE**

**HOMENAGEM**

**V. 15**

**COLETÂNEA DE JULGADOS  
E MOMENTOS JURÍDICOS  
DOS MAGISTRADOS NO TFR E STJ**

**BRASÍLIA**

**1996**

Copyright © 1996 - Superior Tribunal de Justiça

ISBN 85 - 7248 - 018 - 8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL  
QUADRA 06 - LOTE 01  
CEP 70.095 - 900 BRASÍLIA - DF  
FAX (061) 319-9316

Impresso no Brasil

## SUMÁRIO

<b>PREFÁCIO</b> .....	07
<b>ABREVIATURAS</b> .....	09
<b>RETRATO</b> .....	11
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>CURRICULUM VITAE</b> .....	15
<b>DISCURSOS PRONUNCIADOS EM HOMENAGEM AO EXMO. SR. JUIZ FEDERAL <i>MIGUEL FERRANTE</i>, POR OCASIÃO DA DESPEDIDA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO</b>	
- Do Exmo. Sr. Juiz Thomaz Rodrigues, em nome do Tribunal .....	25
- Do Exmo. Sr. Dr. Brenha Ribeiro, em nome da Procuradoria Regional Eleitoral .....	29
- Do Exmo. Sr. Juiz Federal Miguel Ferrante, em agradecimento .....	33
<b>DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>	
- Nomeando-o para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos .....	39
<b>TERMO DE POSSE</b> .....	43
<b>ATA DE POSSE</b> .....	47
<b>PALAVRAS DE BOAS-VINDAS AO PARTICIPAR DA PRIMEIRA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	51
<b>DISCURSOS PRONUNCIADOS PELO EXMO. SR. MINISTRO <i>MIGUEL FERRANTE</i>, POR OCASIÃO DAS APOSENTADORIAS</b>	
- Do Exmo. Sr. Ministro Wilson Gonçalves, em nome do Tribunal .....	57

- Do Exmo. Sr. Ministro Jarbas Nobre, em nome da Sexta Turma.....	63
<b>DISCURSO PRONUNCIADO EM HOMENAGEM PÓSTUMA</b>	
- Ao Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha .....	67
<b>RELATÓRIO DAS SUAS ATIVIDADES COMO DIRETOR DA REVISTA NO BIÊNIO DE 1987/1989.....</b>	
	73
<b>DISCURSO PRONUNCIADO, EM NOME DO TRIBUNAL, POR OCASIÃO DA POSSE</b>	
- Do Exmo. Sr. Ministro Washington Bolívar, na Presidência do Superior Tribunal de Justiça .....	79
<b>ESTATÍSTICA DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EXMO. SR. MINISTRO <i>MIGUEL FERRANTE</i> COMO MINISTRO RELATOR</b>	
- No Tribunal Federal de Recursos .....	87
- No Superior Tribunal de Justiça .....	91
<b>ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA DE ALGUNS JULGADOS</b>	
- No Tribunal Federal de Recursos e Superior Tribunal de Justiça .....	95
<b>DISCURSOS PRONUNCIADOS POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA DO EXMO. SR. MINISTRO <i>MIGUEL FERRANTE</i></b>	
- Dos Membros da Corte Especial .....	137
- Dos Membros da Primeira Seção .....	141
- Dos Membros da Segunda Turma.....	149
- Dos Membros do Tribunal Superior Eleitoral .....	157
- Dos Membros do Superior Tribunal de Justiça .....	165
<b>DOSSIÊ DO HOMENAGEADO.....</b>	<b>187</b>

## PREFÁCIO

Profundamente sensibilizado, disponho-me a prefaciar esta publicação, que consiste em verdadeiro documento biobibliográfico sobre o eminente Ministro **Miguel Jeronymo Ferrante**, o brilhante Magistrado que, por quase três décadas, arvorou o estandarte da Justiça no País, pautando, em todas as horas, sua conduta e seu trabalho pela integridade e pelo acendrado amor à verdade.

Minha emoção brota não só por estar tratando da obra de um Juiz de caráter sem jaça, cuja maior alegria é a consciência de haver cumprido o dever, mas, ainda, por ser ele um amigo fiel, companheiro leal e sábio conselheiro.

Guardião da Justiça por vocação, imparcial, todavia sensível ao sofrimento humano, fez da judicatura uma profissão de fé, tendo alcançado o mais alto grau dessa dignificante carreira: o respeito dos jurisdicionados. No íntimo, porém, do julgador exemplar e austero, sempre pulsou o marcante pendor literário, a alma do romancista. Daí, também, o quilate de seus votos e o equilíbrio de suas decisões.

Que dizer, então, ao prefaciar esta coletânea de julgados de tão extraordinário valor ?

Faço minhas as palavras proferidas pelo Ministro Carlos Mário Velloso na sessão solene de 11.05.90, ao homenageá-lo em virtude de sua aposentadoria compulsória: "Como juiz, **Ferrante** nunca traiu o romancista. Pois o que mais se destaca no **Ferrante**-juiz não é o autor de obras jurídicas, nem o mestre consumado do Direito, mas o seu profundo humanismo, a bondade sempre presente em suas sentenças e votos. Este é o testemunho que damos de sua magistratura. Uma magistratura toda ela voltada para fazer felizes as pessoas, porque tocada pela mágica da bondade, capaz de reabrir esperanças quando estas já estariam perdidas, capaz de compreender o homem, que é a razão de tudo."

Assim se expressou, na mesma ocasião, o Dr. Sylvio Fyorêncio, Subprocurador-Geral da República: "Sem alarde, sem polêmicas, sem entrevistas na imprensa, antes tirando sua força do silêncio dos autos, sem desnecessárias demonstrações de sabedoria jurídica - embora a tenha sem dúvida alguma -, mas citando os doutores nos limites necessários, não foi V. Exa. um frio tecnocrata jurídico, despachador de processos equidistante da realidade social. Seus julgados, Sr. Ministro **Ferrante**, marcarão uma época. Já estão incorporados à nossa literatura jurídica."

Por imperativo constitucional, aposentou-se o grande Juiz e companheiro leal, razão por que o Superior Tribunal de Justiça presta-lhe esta homenagem. Perdemos, com pesar, a riqueza de seu convívio diário e o conselho sábio, atentamente aplicado quando deparávamos questões intrincadas. Ficaram, contudo, a amizade sincera e a lição de vida, manifestada na superioridade de sua existência reta, na nobreza de seus sentimentos, no ardente amor pela Justiça.

Ao encerrar esta breve reflexão, valho-me de palavras do próprio Ministro **Miguel Jeronimo Ferrante**: "Ao término da nobilitante missão de magistrado, tenho a satisfação de estar em paz comigo mesmo. Malgrado as sombras de tristeza que obnubilaram o momento em que despi a toga - apanágio e coroamento de toda uma vida -, fortaleceu-me o ânimo a certeza de que tudo fizera para não desmerecê-la."

**Romildo Bueno de Souza**

**Presidente do Superior Tribunal de Justiça**

## ABREVIATURAS EMPREGADAS

AC	—	Apelação Cível
AG	—	Agravo de Instrumento
AGA	—	Agravo Regimental no Agravo de Instrumento
AMS	—	Apelação em Mandado de Segurança
AR	—	Ação Rescisória
CC	—	Conflito de Competência
EDAC	—	Embargos de Declaração na Apelação Cível
EDRESP	—	Embargos de Declaração no Recurso Especial
EIAC	—	Embargos Infringentes na Apelação Cível
EIAR	—	Embargos Infringentes na Ação Rescisória
EXSUSP	—	Exceção de Suspeição
HC	—	<i>Habeas Corpus</i>
HD	—	<i>Habeas Data</i>
MI	—	Mandado de Injunção
MS	—	Mandado de Segurança
RCL	—	Reclamação
REMS	—	Recurso em Mandado de Segurança
REO	—	Remessa <i>Ex Officio</i>
RESP	—	Recurso Especial

**Obs.:** Após a indexação da jurisprudência por assunto, vem entre parênteses a decisão prolatada e o órgão julgador.

CE	—	Corte Especial
TP	—	Tribunal Pleno
S1	—	Primeira Seção
S2	—	Segunda Seção
T2	—	Segunda Turma
T5	—	Quinta Turma
T6	—	Sexta Turma







**MINISTRO MIGUEL JERONYMO FERRANTE**



## INTRODUÇÃO

Dando prosseguimento ao programa desenvolvido pelo Superior Tribunal de Justiça de divulgar os julgados e o perfil histórico dos Magistrados que se aposentam ou comemoram centenário de nascimento, a Secretaria de Documentação, por meio da sua equipe de Editoração Cultural, vem publicar o décimo quinto volume da **"Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ"**, destinado a homenagear o eminente **Ministro Miguel Jeronimo Ferrante**, em face do seu afastamento desta Corte, por sua aposentadoria.

O ilustre homenageado, em todos os momentos da sua militância, no Tribunal Federal de Recursos e no Superior Tribunal de Justiça, exerceu a judicatura com competência, probidade e lhanza, tomando-se um dos mais brilhantes, cultos e honrados Magistrados. refletindo nos seus votos não apenas sabedoria jurídica, porque, ao lado de excelentes obras literárias, que escreveu, alcançou ainda destaque na atividade como romancista, que se revelou com **"O Seringal"** e se consagrou com **"O Silêncio"** e **"Festa de Natal"**.

**Ministro Miguel Jeronimo Ferrante**, queira aceitar Vossa Excelência, em nome do Tribunal, a merecida homenagem que lhe presta como preito de gratidão pelos relevantes serviços prestados à Justiça e ao País.

**Editoração Cultural**



## **CURRICULUM VITAE**

### **MIGUEL JERONYMO FERRANTE**

Filho de José Ferrante e Maria Ferrante. Natural de Rio Branco, Acre. Nasceu a 03 de março de 1920. Casado com D. Maria Augusta Rebello Ferrante.

#### **ESCOLARIDADE**

- Curso Primário no "Grupo Escolar 24 de Janeiro", em Rio Branco-AC.
- Curso de Técnico Agrícola no antigo Aprendizado Agrícola do Acre, do Ministério da Agricultura.
- Curso Ginásial iniciado no antigo Ginásio Acreano (atualmente Colégio Acreano), em Rio Branco-AC, e concluído no Ginásio Amazonense, em Manaus, Amazonas.
- Curso Colegial no "Colégio Estadual Paes de Carvalho", em Belém-PA.
- Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Estado do Pará, turma de 1945.

#### **ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

- Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Acre.
- Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Acre.
- Membro da Comissão Consultiva da 2ª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo - 1960.
- Membro e Presidente do Conselho Penitenciário do Acre.
- Tabelião de Notas, Oficial de Registro de Imóveis, Protesto de Títulos e Letras, Contador-Partidor da Comarca de Rio Branco-AC.

- Professor do "Colégio Acreano", Rio Branco-AC.
- Professor da Escola Técnica de Comércio Acreana, Rio Branco-AC.
- Professor da Escola Normal Lourenço Filho, Rio Branco-AC.
- Diretor da Biblioteca do Departamento de Educação e Cultura do antigo Território do Acre.
- Diretor do Departamento de Educação e Cultura (Secretário de Educação e Cultura) do antigo Território do Acre.
- Consultor Jurídico do Governo do antigo Território Federal do Acre.
- Membro da Comissão Organizadora do anteprojeto de criação do Departamento de Estradas de Rodagem do antigo Território Federal do Acre.
- Posto à disposição do Ministério da Justiça, em 1963, foi designado para servir na Consultoria Jurídica dessa Pasta, em Brasília.
- Assistente Jurídico do Ministério da Justiça.
- Pela Portaria nº 107-B, de maio de 1963 (D.O. de 22.05.1963), foi designado para responder pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, funções que desempenhou até 19 de novembro do mesmo ano de 1963.
- Designado pela Portaria nº 398-B, de 01.11.1967, para exercer as funções de Assessor do Gabinete do Ministro da Justiça, em Brasília, sem prejuízo de suas funções na Consultoria Jurídica ( D.O. 01.11.1967).
- Designado pela Portaria nº 87-B, de 10.05.1967, para chefiar, como Secretário-Executivo, em Brasília, os trabalhos a cargo da Comissão de Estudos Legislativos, do Ministério da Justiça (D.O. 05.11.1967).
- Designado para integrar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 240-B, de 18.08.1967, destinado a realizar estudos e planificação da transferência de órgãos e servidores do Ministério da Justiça, sediados no Estado da Guanabara, para a Capital da União (D.O. 28.08.1967).
- Designado por Decreto publicado no Diário Oficial de 05.10.1967, para integrar o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 61.311, de 08.09.1967, como representante do Ministério da Justiça (Mobral).
- Membro do Grupo de Trabalho incumbido de manter entendimentos com órgãos federais competentes para elaborar os planos

de continuação de obras, equipamentos e anteprojetos da Lei Orgânica e do Regimento da Penitenciária de Brasília (Portaria nº 95-B, de 17.04.1968, D.O. de 22.04.1968).

- Juiz Federal, da 2ª Região, em São Paulo, em 26.06.1968.
- Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo (períodos de 07.01.1970 a 06.01.1971 e 28.04.1971 a 16.06.1971).
- Juiz Suplente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (período de 1976/1977).
- Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (período de 1976/1977).
- Membro fundador da Academia Paulista de Direito.
- Juiz convocado pelo Tribunal Federal de Recursos (período de abril/junho de 1979).
- Ministro do Tribunal Federal de Recursos (Decreto Presidencial de 28.05.1980). Posse e exercício em 23.06.1980.
- Membro da 6ª Turma, a partir de 23.06.1980, nos termos da Resolução nº 19, de 18.06.1980, publicada no Diário da Justiça de 23.06.1980.
- Membro efetivo do Conselho da Justiça Federal no biênio 1985/1987.
- Membro efetivo da Comissão criada em caráter temporário, encarregada de apresentar estudos e sugestões ao Tribunal, referente à reforma da Justiça Federal de 1ª e 2ª Instâncias (Ato nº 644, de 08.08.1985).
- Membro do Conselho de Administração do Tribunal Federal de Recursos.
- Presidente da Comissão de Informática do Tribunal Federal de Recursos.
- Membro efetivo da Comissão de Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos.
- Diretor da Revista do Tribunal Federal de Recursos no biênio de 1987/1989.
- Membro da Comissão Administrativa, criada em caráter temporário, incumbida de apresentar estudos e sugestões para implantação do Superior Tribunal de Justiça, bem como dos Tribunais Regionais Federais (Ato nº 1.141, de 06.09.1988).



- Ministro do Superior Tribunal de Justiça, instalado em Sessão Solene do Supremo Tribunal Federal, de 07.04.1989.
- Membro da 2ª Turma, a partir de 30.06.1989, conforme Ata da 1ª Sessão Extraordinária da Corte Especial de 30.06.1989 (art. 2º, § 4º, do RISTJ).
- Membro da 1ª Seção a partir de 30.06.1989 (art. 2º, § 3º, do RISTJ).
- Membro da Corte Especial a partir de 30.06.1989 (art. 2º, § 2º, II, do RISTJ).
- Diretor da Revista do Superior Tribunal de Justiça até junho de 1989.
- Membro suplente do Tribunal Superior Eleitoral em 22.03.1988.
- Membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral em 17.11.88.

## **TRABALHOS JURÍDICOS E LITERÁRIOS**

- "Divulgação Legislativa" (5 volumes), publicação autorizada pelo Decreto Federal nº 60.526, de 31 de março de 1967, editada pelo Departamento de Imprensa Nacional.
- Co-autor de "Estudos Jurídicos em Homenagem a Vicente Rao", Editora Resenha Universitária Ltda., São Paulo - SP.
- "Nacionalidade - Brasileiros Natos e Naturalizados", editado pelo Centro Gráfico do Senado Federal, Brasília - DF.
- "Nacionalidade - Brasileiros Natos e Naturalizados", 2ª edição, Editora Saraiva, 1984.
- "Seringal" (romance), Editora Clube do Livro Ltda., São Paulo-SP.
- "O Silêncio" (romance), Editora Ática, São Paulo-SP.
- "Festa de Natal" (romance), Horizonte Editora Limitada, Brasília-DF.
- Artigos e crônicas em jornais e revistas. Estudos, pareceres e sentenças, em publicações especializadas.

## **SEMINÁRIOS E CURSOS**

- Participou do Seminário sobre o "Novo Código de Processo Civil", organizado pela Justiça Federal-SP, abril/maio de 1974.
- Participou do "1º Seminário sobre o Novo Processo Tributário", organizado pela Justiça Federal-SP, novembro/dezembro de 1974.
- Curso de Aperfeiçoamento em Direito Público, promovido pela Justiça Federal e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, maio/junho de 1976.
- Curso de Extensão Universitária em Direito Tributário, organizado pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Procuradoria da República em São Paulo, Instituto Internacional de Direito Público e Empresarial (IDEPE) e Editora Revista dos Tribunais, junho/outubro de 1978.
- Curso de alto nível sobre os instrumentos de proteção aos direitos individuais, organizado pelas Associações dos Procuradores da República, dos Juizes Federais do Brasil e dos Advogados da Prefeitura do Município de São Paulo, com a colaboração da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

## **CONDECORAÇÕES E MEDALHAS**

- Ordem de Rio Branco (MRE)
- Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (TST)
- Ordem do Mérito Judiciário Militar (STM)
- Ordem do Mérito Militar (ME)
- Ordem da Estrela do Acre (Estado do Acre)
- Ordem do Ipiranga (Estado de São Paulo)
- Ordem da Seringueira (Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre)
- Medalha do Pacificador (ME)
- Medalha do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa" (TRF - 3ª Região)
- Medalha do Mérito Judiciário (TJ Estado do Acre)
- Medalha da Polícia Militar do Distrito Federal
- Medalha do Mérito Cultural (UFA)
- Medalha da Universidade Federal do Pará
- Medalha da OAB - Pará



**DISCURSOS PRONUNCIADOS EM HOMENAGEM AO EXMO.  
SR. JUIZ FEDERAL *MIGUEL FERRANTE*, POR OCASIÃO DA  
DESPEDIDA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
SÃO PAULO, EM SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29/06/1977.**



**Do Exmo. Sr. Juiz Thomaz Rodrigues,  
em nome do Tribunal.**



**O EXMO. SR. JUIZ THOMAZ RODRIGUES :** — Senhor Presidente. Senhor Procurador Regional Eleitoral. Senhores Desembargadores e Juizes ex-integrantes desta Egrégia Corte. Senhores Juizes Federais e Promotores da Justiça. Minhas Senhoras. Meus Senhores. Eminentíssimos pares. Senhor Doutor **Miguel Jeronymo Ferrante**: Magistrados, maior parte do tempo no isolamento do estudo e na meditação dos casos sob julgamento, nem sempre podem realizar confraternizações classistas. Entretanto, devotado companheirismo, verdadeiras amizades surgem mesmo na convivência dos pretórios, que a um tempo lhes serve de tabernáculo da Justiça e de ambiente de convívio com os colegas, com promotores, com advogados, com funcionários. Mas, como tudo cede ante a passagem inexorável do tempo, até mesmo essa felicidade não é definitiva, porque há momentos de despedida. Adriano Marrey, ao discursar sobre a aposentadoria do Ministro Luiz Gallotti evidenciou a inconformidade que os das Casas de Justiça sentem, ao presenciar a partida de um companheiro: a renovação nos Tribunais pode tecnicamente ser salutar, mas não toma menor o travo de tristeza que assola os que ficam privados da companhia irmã, do conselho direto, da experiência vivida. O consolo das recordações não é bastante para apagar a amargura da saudade. Incrível já se tenha findado o período que a lei permitiu que **Miguel Jeronymo Ferrante** ilustrasse este Tribunal ! Nossos corações, afeitos à sua presença alegre, irradiando felicidade e bem-estar, resplandecendo sinceridade e bem-querença, já sofrem sua futura ausência. Vai fazer falta o seu bom-humor inabalável. Vai ser sentida a distância de seus ditos espirituosos. Órfãos de sua presença contínua, viveremos de sua recordação e da esperança de que visite os amigos... Mais fundo, se é possível, é o golpe de ficarmos em privação profissional. O Juiz **Miguel Jeronymo Ferrante**, como fez questão de lembrar em sua posse, já chegou a esta Casa com mais de trinta anos de vida pública. Aluno brilhante da Faculdade de Direito do Pará, tornou-se advogado de nomeada e professor respeitado. No Acre, seu Estado natal, desempenhou elevadas funções de Tabelião, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secretário-Geral e Consultor Jurídico, Presidente do Conselho Penitenciário, Diretor do Departamento de Educação, fascinando com sua inteligência e cultura, o que impôs seu chamamento para ainda mais altas atividades, como Assistente Jurídico do Ministério da Justiça. E a pureza de



sua linguagem foi decantada nas aventuras de romancista e de poeta. Hermes Lima observou que cada ofício exige condizente temperamento. Todo esse "background", a formação familiar e moral de **Miguel Ferrante** tornaram-no pronto para ser Juiz. Talento, cultura, probidade, energia, equilíbrio e capacidade de trabalho, atributos que ele soube amalgamar às largas experiências, já o trouxeram para a carreira de Juiz Federal como magistrado provento, íntegro, capaz. Convocado para a Justiça Eleitoral, impôs personalidade. Num tempo em que a tecnocracia quer imperar, a Magistratura não escaparia de seu tentáculos. Entretanto, Juizes há como **Miguel Ferrante**, que sabem encontrar o humano de cada processo. Não lhes basta descobrir o princípio jurídico, para encaixá-lo ao caso "subjudice". Ao contrário, o caso é que inicialmente desvendam no seu relacionamento humano, para a posterior pesquisa do equacionamento jurídico. E isso Sua Excelência deu mostras de saber fazer, em seus memoráveis julgados neste Tribunal, cujos repertórios atestam. Num deles, aconteceu que, em pequena comuna interiorana, a propaganda eleitoral descambava para o palavreiro incivil, o que resultou em processo-crime, por injúria. Mas, exalava dos autos a evidência de que um só dos contendores tinha sido escolhido para punição... Percebendo o quadro, **Miguel Ferrante** conseguiu total adesão deste Tribunal para decreto absolutório do réu, porque o pseudo-ofendido o havia provocado com palavras também ácidas. E seu voto lembrou, energicamente, aos dois que estavam agindo com descortesia, má-educação política. Foi o bastante para que os ânimos serenassem e os trabalhos eleitorais da cidade já não tivessem incidentes. Essa sensibilidade jurídica, que o Juiz Eleitoral deve ter presente como peculiaridade, pois chega a ter de agir como *bonus pater familiae* para pequenos problemas, já que maior destino é reservado às suas decisões, qual seja o aprimoramento político do povo, nunca faltou ao nosso homenageado. E não se confunda espírito cívico com transigência em princípios, ou tibieza, que não seriam próprios de acreano, cujos antepassados resistiram a dominações boliviana e espanhola. Também são memoráveis seus votos nas questões de inelegibilidades, que impediram candidaturas aventurescas nas últimas eleições municipais. Esse amigo, esse mestre, esse grande Juiz, que ora se afasta do convívio do dia-a-dia deste Tribunal, leva a nossa amizade e o reconhecimento pelo honroso e correto desempenho de suas atividades jurisdicionais. Ao apresentar as despedidas desta Corte ao eminente Juiz **Miguel Ferrante**, em nome de seus pares e do funcionalismo desta Casa, externamos votos de contínua felicidade pessoal.

**Do Exmo. Sr. Dr. Brenha Ribeiro,  
em nome da Procuradoria Regional Eleitoral.**



**O EXMO SR. DR. BRENHA RIBEIRO:** — Senhor Presidente. Senhores Juizes, Senhores Desembargadores Adriano Marrey, Carvalho Filho e Almeida Bicudo, ilustres ex-Presidentes deste Egrégio Tribunal. Senhores ex-Juizes integrantes desta Casa. Senhores Juizes Federais. Senhores Promotores Públicos. Senhores Advogados. Meus Senhores e minhas Senhoras: Relevem Vossas Excelências as trivialidades que vou referir, como prefácio ao preito devido ao Exmo. Juiz Doutor **Miguel Jeronymo Ferrante**, a partir da missão tutelar da Justiça Eleitoral, com a qual se resguarda a democracia representativa. Como se sabe, o fim desta Justiça é possibilitar o bem comum, identificado, em sua expressão formal, com a legitimidade e a regularidade do processo eleitoral. Tal circunstância valoriza fundamentos éticos que, embora informem toda a atividade cometida ao Poder Judiciário, assumem maior dimensão na elaboração jurisprudencial dos Tribunais Eleitorais. Não obstante, Justiça assim concebida não se harmoniza com a vitaliciedade de seus representantes. A necessidade de atender as exigências políticas, que emergem continuamente da realidade social, corresponde a Colegiado de composição heterogênea e flutuante, para que viceje uma interpretação flexível dos textos legais. Só por essa peculiaridade, que transparece das normas eleitorais, se pode compreender que se encerre hoje a atividade do insigne Juiz Doutor **Miguel Jeronymo Ferrante** junto a este Egrégio Tribunal Eleitoral, ao qual vem prestando assinalada colaboração. Daí porque também a Procuradoria Regional Eleitoral, pelo seu atual representante, presta ao Exmo. Juiz Doutor **Miguel Jeronymo Ferrante** merecida homenagem, reconhecendo, como todos os que aqui vieram ter, que não poderia ter sido mais significativa a sua contribuição em favor do ideal democrático, ainda quando situado em superfície jurídica contraposta à do Ministério Público. Não me parecendo necessário prosseguir impessoalmente, devo dizer ao Doutor **Miguel Jeronymo Ferrante** que, embora lamente a ausência do amigo, percebo, com grande alegria, que Sua Excelência se despede cercado da admiração e do respeito de seu pares. Para mim, que acompanho, em razão de ofício, a atividade de Sua Excelência, desde a instalação da Justiça Federal de primeira instância, o fato não constitui surpresa. Observo, rotineiramente, a expressiva atuação de Sua Excelência através de decisões revestidas de serenidade, inteligência e sensibilidade. Os mesmos atributos, que marcam sua

presença como autêntico vértice da Magistratura Federal, realçaram o honroso encargo de Juiz deste Egrégio Tribunal. Todos sabemos o sacrifício que correspondeu ao seu trabalho como Juiz desta Corte Eleitoral, sem prejuízo de sua função de Juiz Federal neste Estado, sacrifício que bem revela o elevado espírito público que Sua Excelência cultiva. Assim, aceite Sua Excelência a minha homenagem e a dos demais componentes do Ministério Público Eleitoral, pois falo traduzindo sentimento do Doutor Régio Eduardo Costa Barbosa e do Doutor Anísio Neder. Não poderia ainda desprezar a oportunidade para expressar, mais uma vez, a estima que dedico a Sua Excelência, com quem procuro me identificar no amor à Justiça e na aspiração por futuro melhor para a Pátria comum.

**Do Exmo. Sr. Juiz Federal *Miguel Ferrante*,  
em agradecimento.**



**O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL MIGUEL FERRANTE : —**

Senhor Presidente. Senhor Procurador Regional Eleitoral. Senhores Desembargadores, Juizes, Promotores, Advogados que me honram com a presença nesta Egrégia Corte. Meus Senhores e Minhas Senhoras. Meus eminentes pares. Sabiamente o legislador, atento às peculiaridades desta Justiça especializada, limitou o tempo de permanência do Juiz nos Tribunais Eleitorais, coarctando, assim, com a salutar renovação de seus quadros, os riscos de eventual formação de casta de magistrados, proventura suscetíveis de influências ou paixões partidárias. Há quatro anos, primeiro como substituto, depois como juiz efetivo, partilho da honra de pertencer a este Egrégio Tribunal, como membro da Justiça Federal. Hoje, por força desse princípio de renovação, completado o biênio da representação efetiva, dele me afasto. E nesta sessão, término de um mandato que só me trouxe satisfação íntima, peço vênias para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, aos meus ilustres pares e a todos que nesta Casa militam, as minhas despedidas. Faço-o creiam-me, com vivo sentimento de quem se despe de uma investidura por todos os títulos dignificante, e a incontida emoção de quem se aparta de amigos. À Justiça Eleitoral, como integrante do Poder Judiciário Federal, incumbe, na sua função jurisdicional e administrativa, a tarefa precípua e difícil de organizar, realizar e apurar pleitos. Mas não só a isso limita-se, entre nós, o seu papel. Sobreleva sua ação saneadora dos costumes políticos, sob cuja égide se afastaram as iniquidades que conspurcavam, desde o Império, a verdade eleitoral. A lisura e a eficiência de sua atuação espancaram os espantalhos das farsas eleitorais e vêm concorrendo, decididamente, dentro da conjuntura histórica, para o aperfeiçoamento do regime democrático. Como órgão dessa Justiça, este Tribunal não tem faltado a essa missão e a esses altos propósitos. Refletindo a grandeza deste Estado que ostenta o maior Colégio eleitoral do país - mais de nove milhões de eleitores - projeta-se pela magnitude de suas atribuições e se impõe - é fato notório - como modelo de organização no quadro do Poder Judiciário Nacional, e exemplo edificante da boa aplicação das normas reguladoras do processo eleitoral. As eleições realizadas em São Paulo estão ao abrigo de distorções que por vezes, e infelizmente, afetam e desnaturam a vontade popular. O alto espírito público que preside esta Corte, traduzindo, na prestação jurisdicional, aquelas qualidades essenciais da verdadeira magistratura, constitui garantia segura da correção dos pleitos e da boa distribuição da justiça. E esse mesmo espírito impregna e anima o desempenho irrepreensível dos juizes eleitorais da primeira instância e a excelência da estrutura administrativa desta Casa, embasada em um corpo de funcionários de escol, resultando, do trabalho eficiente de todos, os êxitos que recomendam a Justiça Eleitoral, neste Estado, ao respeito e



acatamento do País. Por isso, desta Corte, porque na verdade um lugar de justiça na sua expressão maior, se pode dizer, como Francis Bacon, que é um lugar santificado. Ou, parafraseando Rui - Um Tribunal que basta para abrigar o direito porque o dever não está ausente da consciência de seus juizes. Integrar a sua composição constitui motivo de justo orgulho, para o magistrado e para o advogado, um momento alto na vida de um e de outro. Este orgulho, esta realização íntima, senti ao ter assento neste pretório, e sinto agora, nesta hora de despedidas. Estou, espiritualmente, gratificado pela ventura de ter sido membro deste Colegiado, e pelo privilégio ímpar de haver privado, ao longo de quatro anos, com homens a quem sobram qualidades de inteligência e de caráter. Nesta estado d'alma, Senhor Presidente, volvo o meu pensamento para os ex-dirigentes e juizes desta Casa, com quem tive a honra de servir, os Desembargadores Adriano Marrey, Carvalho Filho e Almeida Bicudo, e os Doutores Carlos Ortiz, Oliveira Andrade, Garibaldi Carvalho, Teofilo Mendonça, Diwaldo Sampaio, Moretzsohn de Castro, Mendes Pereira e Alexandre Thiollier, e os abraços a todos na lembrança fraterna e amiga, grato pelas suas atenções e ensinamentos. Igualmente, com o mesmo carinho, externo a Vossa Excelência, Senhor Desembargador Bomfim Pontes, e ao eminente Presidente desta Corte, Desembargador Pacheco de Mattos, bem como aos meus ilustres pares, Desembargador Batalha de Camargo e Doutores Thomaz Rodrigues, Vieira de Moraes, Celso Neves e Theotônio Negrão, os meus sinceros agradecimentos pelo apoio que sempre me dispensaram e a amizade com que me distinguem. Pelas mesmas razões, agradeço à douta Procuradoria Regional, nas pessoas dos ex-procuradores Alberto Muylaert e Cyro Laudanna Filho, e na de seu atual representante, Doutor Brenha Ribeiro, agradecimento que estendo, prazeirosamente, aos ilustres Membros do Ministério Público estadual que junto a ela servem com dignidade e proficiência, Doutores Régio Eduardo da Costa Barbosa e Anísio Neder. Também, pelas constantes atenções com que me cercaram, sou grato aos funcionários desta Casa, sem distinção, e, principalmente, ao seu digno Secretário, Doutor Darcy de Barros Gomes, Figura exemplar de servidor público, e aos seus auxiliares mais diretos, Doutores Joel Pereira de Moura, José Eduardo da Costa Manso, Luiz Carlos de Siqueira, Renato Frota Pinheiro e Leo Machado Frota. De todos, magistrados e funcionários, guardo e guardarei sempre a mais viva recordação, pelos anos que Deus, na Sua Onipotência, houver de me conceder. Por fim, resta agradecer às saudações do eminente Juiz Thomaz Rodrigues e do ilustre Procurador Regional, Doutor Brenha Ribeiro, saudações, reconheço, filhas da generosidade no enaltecimento de méritos que não possuo, mas repassadas, também, do calor de uma amizade que me distingue e me toca de perto a sensibilidade. E com estes agradecimentos, Senhor Presidente, parto ao peso de uma emoção que as palavras são impotentes para traduzir. Deixo esta Casa, Excelência, com a consciência tranqüila de me

haver esforçado por corresponder às suas altas tradições, tanto quanto permitiram minhas naturais deficiências. Deixo-a, enobrecido pela amizade com que me honraram e me honram Vossa Excelência, os meus dignos pares, e quantos tive a ventura de aqui conhecer. Deixo-a, enriquecido pelas constantes lições de experiência e de saber jurídico que de todos recebi. Deixo-a, com saudade, em dívida de gratidão.



**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
NOMEANDO-O PARA O CARGO DE MINISTRO DO  
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, EM 28/05/1980.**



**O Presidente da República**, de acordo com o artigo 121 e § 1º da Constituição, combinados com o artigo 84, da Lei Complementar 35, de 14 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.742, de 1980, do Ministério da Justiça, resolve

## NOMEAR

o Doutor **MIGUEL JERONYMO FERRANTE** para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga de Juizes Federais, criada pela Emenda Constitucional nº 07, de 13 de abril de 1977.

Brasília, 28 de maio de 1980.

159º da Independência e 92º da República.

**JOÃO FIGUEIREDO**  
**IBRAHIM ABI-ACKEL**



**TERMO DE POSSE NO CARGO DE MINISTRO  
DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, EM 23/06/1980.**





Possa do Excelentíssimo Senhor Doutor  
Miguel Jeronymo Ferrante no cargo de  
Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Os vinte e três dias do mês de junho do ano  
de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Brasília, Capital da Re-  
pública Federativa do Brasil, e na sala de Sessões do Tribunal  
Federal de Recursos, onde se encontram o Excelentíssimo Senhor  
Ministro Presidente do Tribunal, José Afonso da Silva e  
os demais membros desta Corte de Justiça, comigo, Secretário  
do Tribunal, abaixo declarado, compareceu o Excelentíssimo  
Senhor Doutor Miguel Jeronymo Ferrante, brasileiro,  
casado, natural do Estado do Acre, que, após cumprir  
as exigências constantes dos parágrafos primeiro e ter-  
ceiro do Artigo Vinte e Sete do Regimento Interno e apre-  
sentar os documentos exigidos por lei, tomou posse no cargo  
de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, para o  
qual foi nomeado por Decreto de 28 de maio de 1980,  
publicado no Diário Oficial de 29 seguinte, prometendo  
fazer e fielmente cumprir a Constituição da República  
Federativa do Brasil e as leis do País. Prestado, por  
esta forma, o compromisso legal, mandou o Excelentís-  
simo Senhor Ministro Presidente que se lavrasse este  
Termo, que é assignado, na forma da lei.

Miguel Jeronymo Ferrante



**ATA DE POSSE NO CARGO DE MINISTRO  
DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,  
EM SESSÃO SOLENE DE 23/06/1980.**



**O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA**

**(PRESIDENTE):** — Destina-se esta Sessão Solene do Tribunal Federal de Recursos à posse dos 8 (oito) novos Ministros, recentemente nomeados por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, para compor este Tribunal, na conformidade da Emenda Constitucional nº 7, de 1977, e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, de março de 1979. Serão empossados nesta Sessão, declinando-se os nomes pela ordem de antigüidade que terão no Colegiado, na conformidade das disposições regimentais, os ilustres Juizes Federais: Dr. Hermillo Galant, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul; Dr. José Pereira de Paiva, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais; Dr. Sebastião Alves dos Reis, também da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais; Dr. *Miguel Jeronymo Ferrante*, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo; Dr. José Cândido de Carvalho Filho, da Seção Judiciária do Estado da Bahia; Dr. Pedro da Rocha Acioli, da Seção Judiciária do Estado de Alagoas; Dr. Américo Luz, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e ainda um representante do Ministério Público Federal, na pessoa do Dr. Antônio de Pádua Ribeiro, Subprocurador-Geral da República. Suas Excelências encontram-se presentes. Proceder-se-á, de imediato, à cerimônia de posse.

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou comissão composta pelos Srs. Ministros Armando Rollemberg e Peçanha Martins, para introduzir o Dr. Hermillo Galant no recinto do Plenário. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro Hermillo Galant, convidando-o a tomar assento na bancada do Plenário ao lado do Sr. Ministro Adhemar Raymundo. Comissão composta pelos Srs. Ministros Moacir Catunda e Jarbas Nobre introduziu o Dr. José Pereira de Paiva no recinto do Plenário. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro José Pereira de Paiva, convidando-o a tomar assento na bancada do Plenário ao lado do Sr. Ministro Romildo Bueno de Souza. Comissão composta pelos Srs. Ministros Aldir Guimarães Passarinho e Lauro Leitão, introduziu o Dr. Sebastião Alves dos Reis no recinto. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro Sebastião Alves dos Reis, convidando-o a tomar assento na bancada do Plenário ao

lado do Sr. Ministro Hermillo Galant. Comissão constituída pelos Srs. Ministros José Dantas e Carlos Madeira acompanhou o Dr. **Miguel Jeronymo Ferrante** até o recinto da solenidade. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro **Miguel Ferrante**, convidando-o a tomar assento na bancada do Plenário, ao lado do Sr. Ministro José Pereira de Paiva. Comissão integrada pelos Srs. Ministros Washington Bolívar e Carlos Mário Velloso introduziu o Dr. Pedro da Rocha Acioli no recinto do Plenário. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro Pedro da Rocha Acioli, convidando-o a tomar assento na bancada, ao lado do Sr. Ministro **Miguel Jeronymo Ferrante**. Em continuação, os Srs. Ministros Gueiros Leite e Torreão Braz, em comissão, acompanharam o Dr. José Cândido de Carvalho Filho até o recinto do Plenário. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro José Cândido de Carvalho Filho, convidando-o a ocupar seu lugar na bancada do Tribunal, ao lado do Sr. Ministro Sebastião Alves dos Reis. Comissão constituída pelos Srs. Ministros Wilson Gonçalves e Adhemar Raymundo introduziu o Dr. Américo Luz no recinto da Sessão. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro Américo Luz, convidando-o a tomar assento na bancada, ao lado do Sr. Ministro José Cândido de Carvalho Filho. Por último, em comissão, os Srs. Ministros Otto Rocha e William Patterson introduziram o Dr. Antônio de Pádua Ribeiro no recinto do Plenário. Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou empossado o Exmo. Sr. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, convidando-o a tomar assento na bancada ao lado do Sr. Ministro Pedro da Rocha Acioli.

Para saudar os empossados, usaram da palavra, em nome do Tribunal, o Exmo. Sr. Ministro Carlos Mário Velloso; em nome da Subprocuradoria-Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Geraldo Andrade Fonteles; em nome do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Exmo. Sr. Dr. Eduardo Seabra Fagundes e encerrando a Sessão Solene, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, José Néri da Silveira.

**PALAVRAS DE BOAS-VINDAS AO PARTICIPAR  
NA PRIMEIRA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO,  
EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/06/1980.**





**O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE):** — Havendo número regimental, declaro aberta a 1ª Sessão do Plenário, após a posse dos eminentes Senhores Ministros Hermillo Galant, José Pereira de Paiva, Sebastião Alves dos Reis, *Miguel Jeronymo Ferrante*, José Cândido de Carvalho Filho, Pedro da Rocha Acioli, Américo Luz e Antônio de Pádua Ribeiro. S. Exas. participam, pela vez primeira, dos trabalhos do Tribunal Pleno. Cumpre-me fazer este registro, com imensa alegria, certo de que S. Exas. se integram a esta Corte em um momento de grande significação para os trabalhos do Tribunal Federal de Recursos, em que vê definitivamente implantada a reforma do Poder Judiciário, assim como lhe foi definida na Emenda Constitucional nº 7/77, e na Lei Complementar nº 35/79. Estou seguro de que os novos membros do Tribunal terão, no nosso convívio, ambiente sobremaneira amistoso e cordial, em face do espírito de amizade que reina nesta Corte. Todos queremos a realização de um único objetivo: cumprir este Tribunal pontualmente os seus deveres, exercendo a competência que a Constituição da República lhe atribui. Expresso, ainda uma vez, aos ilustres colegas nossas boas-vindas, desejando-lhes constante felicidade no exercício do nobilíssimo *munus* de julgar nesta Corte Superior da Nação.

**O EXMO. SR. DR. GERALDO ANDRADE FONTELES (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):** — Sr. Presidente, Srs. Ministros, o Ministério Público Federal associa-se às palavras de regozijo proferidas pelo ilustre Presidente em tomo da vinda dos novos Ministros. Desejo, também, estender esse regozijo àquela mesma participação que tem desfrutado no sentido de ter aqui uma solidariedade perfeita, uma comunhão de vista idêntica, tanto do Ministério Público como da Magistratura no sentido de bem distribuir a justiça. Agradeço e faço votos para que os novos Ministros encontrem essa alegria, essa felicidade que nós todos do Ministério Público encontramos nesta Casa.

**O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO:** — Sr. Presidente, devidamente autorizado pelos eminentes colegas que hoje aqui atuam pela primeira vez, quero manifestar os nossos agradecimentos a V. Exa., ao eminente Suprocurador-Geral da República, pelos votos de boas-vindas que nos dirigiram. Tenham os eminentes Ministros antigos deste Colendo Tribunal certeza de que nós aqui

atuaremos como verdadeiros paladinos a propugnar com destemor pela supremacia do direito e da justiça.

**O ILMO. SR. DR. EULÉLIO MUNIZ (ADVOGADO):** — Sr. Presidente, a classe dos advogados que milita nesta Alta Corte se associa às palavras de V. Exa. e às do ilustre Subprocurador-Geral da República. Obrigado.

DISCURSOS PRONUNCIADOS PELO  
EXMO. SR. MINISTRO *MIGUEL FERRANTE*,  
POR OCASIÃO DAS APOSENTADORIAS.



**Do Exmo. Sr. Ministro Wilson Gonçalves,  
em nome do Tribunal,  
em Sessão Especial de 12/10/1984.**



**O EXMO. SR. MINISTRO MIGUEL FERRANTE :** — Sr. Presidente, Ministro José Fernandes Dantas; Srs. Magistrados e Membros do Ministério Público; Sr. representante da Ordem dos Advogados do Brasil; demais autoridades; Ministro Wilson Gonçalves; Senhoras e Senhores.

Considero um privilégio haver sido convidado por nosso ilustre presidente para interpretar os sentimentos da Corte nesta sessão especialmente dedicada às despedidas do eminente Ministro Wilson Gonçalves, que vem de se aposentar.

Um privilégio porque este ato, na sua singeleza, transcende os limites da simples cortesia, ditada pelo formalismo da praxe. É que não estamos aqui como aqueles cavaleiros medievais de que falava Maurois, cujas atitudes discordavam profundamente dos solenes juramentos e pomposas promessas feitas durante a cerimônia da investidura. Não. É a consciência da sensível perda que representa para esta Casa o afastamento de um de seus mais ilustres membros, que aqui nos traz. É o respeito e a admiração devidas ao cidadão exemplar e ao magistrado de escol que aqui nos reúne.

Deveras, esse cearense, paraibano por acaso, coroa sua proveitosa existência na juventude de seus setenta anos, com o galardão de uma judicatura exercida durante mais de um lustro com dignidade e equilíbrio.

Numa recordação em que já se insinua uma ponta de saudade, vejo-o na cátedra, atento, respeitoso, aguardando com serenidade e paciência a sua vez de votar, o que fazia sempre com invulgar brilho, clareza e bom senso. De formação liberal, a mente sempre aberta às idéias renovadoras, consciente da árdua e difícil missão do julgador, costumava dizer, com modéstia, que não tinha a pretensão de construir doutrina, mas de buscar a justiça, tanto quanto lhe permitissem as próprias deficiências.

O nosso Érico Veríssimo, no seu "Solo de Clarineta", disse que quanto mais velho ficava maior era sua admiração pelas pessoas que têm a coragem de externar seus sentimentos, suas paixões ou aversões, sem nenhum respeito humano. Pois bem. Se o inolvidável autor de "Olhai os Lírios do Campo" houvesse conhecido Wilson Gonçalves por certo o teria



incluído no rol dos que admirava. Porque desde que o conheço, como juiz, jamais o vi transigir com injustiças, esconder sua aversão à intolerância, ou calar sua indignação ante o arbítrio. Ainda que guardando sempre os limites da conveniência, seus votos por vezes ressumavam o tom apaixonado de inconformismo diante das violências contra direitos, partissem de onde partissem. E não se poupava de externar, tanto se fizesse preciso, aberta censura ao comportamento de certas autoridades que infelizmente antes se deixam levar por impulsos ou sentimentos pessoais do que pelo respeito à lei.

Essas qualidades, de franqueza, de amor à Justiça, de firmeza de convicção, e de coragem cívica, são aliás o apanágio de sua personalidade, na longa trajetória de sua vida.

O destino pregou-lhe a peça de fazê-lo vir à luz longe dos luminosos céus da Chapada do Araripe, distante de seu querido Crato, do Crato progressista, de tantas tradições que exaltam a história do Ceará e enobrecem os fastos pátrios.

Mas foi esse Crato religioso do Padre Ibiapina, que conta entre seus filhos o Padre Cícero Romão Batista, patriarca de Juazeiro, esse Crato heróico de Dona Bárbara Pereira de Alencar, uma das mais expressivas figuras femininas de nossa história, esse Crato de José Martiniano de Alencar, que ali proclamou a República nos idos de 1817, foi esse Crato que lhe moldou o espírito e temperou-lhe o caráter nas vicissitudes das rudes lutas sertanejas, nas lides da advocacia, da administração pública, da política, e do magistério.

Nasceu em Cajazeiras, na Paraíba, a 6 de outubro de 1914, onde sua família, ligada à corrente política do Governador Manoel Rabelo, viu-se na contingência de buscar refúgio para fugir à sanha dos adversários vindos de Juazeiro, sob a liderança de Floro Bartolomeu.

Logo, porém, é trazido para o Crato, onde passa a infância, torna-se adolescente e se faz homem.

Cursou o primário no Colégio Diocesano do Crato, um dos primeiros estabelecimento de ensino no Nordeste, o secundário no Ginásio do Crato, e formou-se em Direito pela antiga Faculdade de Direito do Ceará.

Exerceu a advocacia, mas já em 1938, ei-lo de volta ao Crato como Secretário da Prefeitura. No período de 1943 a 1945, foi Prefeito do Município. E quando a ditadura Vargas cedeu às aspirações democráticas de nosso povo, enceta a atividade partidária, reatando longa tradição familiar. Elegeu-se Deputado à Assembléia Legislativa do Estado, por três

legislaturas consecutivas, depois, Vice-Governador e, afinal, Senador da República por duas legislaturas.

Como Deputado Estadual participou ativamente da elaboração da Constituição do Ceará, foi membro de várias Comissões, entre as quais de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças, que presidiu.

Exerceu a governança do Estado, em substituição, por 27 vezes.

Na Câmara Alta, intensa, igualmente, a atividade que desenvolveu. Foi membro das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e do Distrito Federal, tendo sido presidente desta última. Integrou também a Comissão de Relações Exteriores e participou de vários Congressos e Conferências, como representante do Congresso Nacional. Apenas como referência, vale assinalar, a propósito, que chefiou a Delegação Brasileira às V, VI e VII Assembléias Ordinárias do Parlamento Latino-Americano, reunidas respectivamente, em Caracas, em 1971 e 1975, e, na Guatemala, em 1972. Presidiu a Delegação Brasileira ao 1º Seminário Continental sobre Colonização e Reforma Agrária, em Bogotá, em 1972, participou na qualidade de coordenador, da Delegação do Congresso Nacional à 1ª Conferência do Parlamento Latino-Americano e do Parlamento Europeu, realizada em Bogotá, em 1974, e fez parte da Delegação do Congresso Brasileiro à reunião conjunta das Comissões de Integração Política e de Integração Econômica do Parlamento Latino-Americano, em Curaçao, Antilhas Neerlandesas, em 1976.

Exerceu a Vice-Presidência do Senado Federal em duas fases, em 1970 e de 1975 a 1976.

Foi autor e relator de projetos de lei de importância significativa para o Nordeste e o País. Participou de diversas Comissões Especiais, Mistas e de Inquérito, presidiu a Comissão Mista que estudou e ofereceu parecer ao projeto de lei que fixou as Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º graus. Integrou a Comissão Mista que apreciou o projeto da Constituição Federal de 1967, tendo sido sub-relator da parte relativa à nacionalidade, aos direitos políticos, partidos políticos, direitos e garantias individuais e estado de sítio.

Enfim, por quase duas décadas deu como parlamentar, à vida nacional, a valiosa colaboração de seu saber e de sua experiência, num trabalho incansável registrado em recente publicação do Centro Gráfico do Senado sob o título "Síntese de uma Atuação Parlamentar."

A par da atividade do advogado, do administrador e do político, desenvolveu-se a do educador, não menos marcante e fecunda. É professor titular de Direito Comercial da Escola Técnica de Comércio do

Crato, Professor de Instituições de Direito Público da Faculdade de Ciências Econômicas do Crato, e Professor de Direito Tributário da Escola de Administração do Ceará, ambas da Universidade Estadual do Ceará.

Esse o debuxo da vida pública do ilustre magistrado que agora despe a toga que tanto honrou.

Peço-lhes desculpas, senhores, se ao fazê-lo, sem brilho, me alonguei, mas a verdade é que, nesse recordar, como diria o Padre Vieira, não tive tempo de ser breve.

E, contudo, quantos fatos restam ainda a referir! Quanto ainda teria que falar sobre o intelectual e o jurista! Quanto ainda faltou comentar sobre o homem Wilson Gonçalves, a dizer das altas qualidades que lhe exornam o espírito e de sua reconhecida lhanza de trato!

Eminente Ministro Wilson Gonçalves.

Vossa Excelência, permita-me abusar de sua modéstia, sem favor exemplo de trabalho e dedicação à causa pública, é daqueles brasileiros que sem pejo poderá repetir as palavras de Rui, de sobrar-lhe o consolo de ter dado ao país tudo o que estava ao seu alcance, a desambição, a pureza, a sinceridade, e os excessos de uma atividade incansável.

Receba, ilustre Ministro, as nossas homenagens, as homenagens de seus pares, cordiais e sinceras, que estendemos à Sua Excelentíssima Senhora, dona Amália, e aos seus diletos filhos, e tenha sempre presente na memória a estima e o alto apreço que todos nós lhe dedicamos.

No seu querido Crato há uma estátua do Cristo Redentor em cujo pedestal foram esculpidas estas palavras: "Aqui há sempre lugar para todas as pessoas de boa vontade". Pois, bem. Neste instante, lembro essa frase que a hospitalidade cratense inspirou, para dizer-lhe que um homem como Vossa Excelência, símbolo de boa vontade, terá sempre um lugar reservado nesta Casa e em nossos corações.

**Do Exmo. Sr. Ministro Jarbas Nobre,  
em nome da 6ª Turma,  
em Sessão Ordinária de 23/10/1985.**



**O EXMO. SR. MINISTRO MIGUEL FERRANTE:** — Sr. Presidente Jarbas Nobre, ao encerrar V. Exa., hoje, a sua carreira de magistrado, com o encaminhamento do pedido de aposentadoria, permita-me dizer-lhe, em nome dos ilustres Ministros Américo Luz e Eduardo Ribeiro, e no meu próprio, que seu afastamento representa para o Tribunal Federal de Recursos significativa perda de um dos seus eminentes, cultos e eficientes membros.

Por certo, o Tribunal irá prestar-lhe as homenagens que seus reconhecidos méritos reclamam. Mas desejamos desde logo registrar aqui, ao término desta Sessão, em breves palavras, embora, o quanto a sua falta será sentida por nós, e também os nossos agradecimentos pela maneira correta com que presidiu esta Turma, última missão que lhe foi confiada.

Não poderíamos mesmo deixar de reconhecer e proclamar os valiosos serviços prestados por V. Exa., por dilatados anos, à causa pública, e particularmente, à causa da Justiça. Servimos ambos, como Juízes Federais, na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ao depois, aqui nos reencontrarmos, e sou testemunha, ao longo desse convívio, do alto apreço que V. Exa. sempre desfrutou entre os jurisdicionados e seus pares, pelas suas inequívocas qualidades de coração e decidida vocação de magistrado.

Formulamos a V. Exa., Sr. Ministro Jarbas Nobre, permanentes votos pela sua saúde e felicidade pessoal.



**DISCURSO PRONUNCIADO EM HOMENAGEM PÓSTUMA  
AO EXMO. SR. MINISTRO GODOY ILHA,  
EM SESSÃO ESPECIAL DE 07/04/1988.**





**O EXMO. SR. MINISTRO MIGUEL FERRANTE** : — Senhor Presidente, Senhor Subprocurador-Geral da República, eminentes pares, Senhores Ministros aposentados, autoridades presentes, Senhores Magistrados, Senhores Advogados, minhas Senhoras e meus Senhores,

Não tive a ventura de conhecer, pessoalmente, o Ministro Godoy Ilha,

Inobstante, ao ser convidado pelo nosso Ilustre Presidente para falar, em nome dos eminentes pares, nesta homenagem que a Corte presta à sua memória, aceitei a incumbência, ainda que por momento ponderasse a temeridade de meu gesto. Fi-lo, afinal, convencido de que esta missão é antes uma honra do que um encargo, tal o porte do homenageado, a estatura moral do cidadão, engrandecida ao longo de uma existência de relevantes serviços prestados à causa pública e, particularmente, à causa da Justiça.

O fato de não tê-lo conhecido pessoalmente, se me pesa por me haver privado do relacionamento com uma personalidade de escol, não me impede de esboçar, ainda que com o apagado colorido de minhas palavras, o debuxo de sua vida exemplar, porque se "pelo fruto se conhece a árvore" — segundo o ensinamento apostólico — tantos e proveitosos e edificantes são os exemplos de trabalho profícuo, probidade, cordialidade e respeito à dignidade humana deixados por Godoy Ilha, que, ao lembrá-los, mesmo sem nunca tê-lo visto, é como se sempre com ele tivesse, fraternalmente, convivido.

As notícias que recolhi dos que o conheceram de perto revelam justamente, uma personalidade aberta e franca, extremamente lhana e amiga. A essas qualidades, somava-se a experiência do homem público, aurida na vivência da advocacia, nas lides parlamentares, e no tirocínio do juiz, amparado por sólida cultura jurídica.

Ouvi vários funcionários que com ele serviram nesta Casa, ao longo de sua judicatura, e todos, sem exceção, exaltaram a retidão de seu caráter, sua honestidade, sua dedicação ao trabalho, seu cavalheirismo e o atencioso tratamento que dispensava, sem distinção, a qualquer pessoa. Alguns, ao recordarem-no, foram tomados de viva emoção, preito singelo da amizade e do reconhecimento.

Américo Godoy Ilha era gaúcho, nascido com o século, como diria Machado de Assis, a 16 de setembro de 1906, na cidade de Cachoeiro do Sul, filho de Irineu Ilha e Herminia Godoy Ilha. Casado com dona Zilda Reinet Godoy Ilha, do casal nasceram as filhas Norma Ilha Guimarães e Vera Godoy Ilha.

Diplomado em Direito, de início dedicou-se com êxito e brilhantíssimo à advocacia, no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, ingressando, posteriormente, na via política, eleito vereador e depois Prefeito do Município de Erechim, na sua terra natal. Em 1947, elegia-se Deputado Constituinte à Assembléia Legislativa que votou a primeira Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, após a queda do Estado Novo.

Em 1950, era eleito para a Câmara dos Deputados, distinguindo-se no exercício de seu mandato como membro da Comissão de Justiça daquela Casa do Congresso Nacional. Reeleito para a legislatura seguinte, sua destacada atuação parlamentar credenciou-o a ser um dos representantes do Congresso à Conferência da União Interparlamentar, reunida em Londres, de 1º a 17 de setembro de 1957, e o impôs à confiança de seus pares elevando-o à Vice-Presidência da Mesa Diretora da Câmara, cargo que ocupou até ser nomeado Ministro desta Corte, por decreto de 19 de dezembro de 1958.

De sua posse, ocorrida a 29 de janeiro de 1959, até sua aposentação por implemento de idade, verificada em 16 de setembro de 1973, em cinco lustros de afanosa e brilhante judicatura, o Ministro Godoy Ilha percorreu nesta Casa todos os degraus da hierarquia, desde a Presidência de Turma até a Presidência do Tribunal e em todas essas funções se houve com equilíbrio, eficiência e notável espírito público.

Foi Juiz do Superior Tribunal Eleitoral, nos biênios de 1962 a 1963, de 1963 a 1965 e de 1965 a 1967.

Sob sua Presidência, no governo Castelo Branco, ocorreu o restabelecimento da Justiça Federal de Primeira Instância, cuja instalação presidiu, igualmente instalando e sendo o primeiro Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Na homenagem que lhe prestou o Tribunal, por ocasião de sua aposentadoria, o saudoso Ministro Amarílio Benjamim pôs em relevo um traço marcante de sua personalidade de Juiz, a sua preocupação constante, o esforço permanente, "em esclarecer os detalhes e meandros do processo, lendo, transcrevendo, até colocar a verdade no seu esplendor, como centro e fulcro dos pronunciamentos".

Na verdade, assim era Godoy Ilha, Juiz diligente, cuidadoso no exame das provas, escrupuloso na avaliação dos fatos, para quem não havia causas grandes ou pequenas, mas todas eram igualmente importantes e dele mereciam a mesma zelosa atenção.

Exaltando essa sua qualidade — que sem dúvida é invejável apanágio do verdadeiro Juiz — dele disse, com muito acerto, o então Subprocurador-Geral da República Henrique Fonseca de Araújo, ao ensejo da homenagem que a Corte lhe prestou:

“A Sua Excelência se ajusta, com perfeição, a feliz observação de Calamandrei quando, depois de profligir do juizes desatentos, dispostos a deter-se na superfície dos problemas, para furtarem-se ao duro labor de perquirição que deve empreender aquele que quer, realmente, descobrir a verdade, proclamava:

“Mas conheci alguns — os melhores — que apesar de sobrecarregados, conseguiam, a força de roubar horas de sono, estudar com escrupulosa diligência todas as causas de que eram relatores e informar a seus colegas de Turma, sem esquecer o menor detalhe de um documento.”

Está aí retratado, nesta observação do jurista italiano, a figura inconfundível do juiz que é Américo Godoy Ilha, pois creio que não lhe diminuo as qualidades se me fixar nesta sua característica, como o feitiço marcante de sua atuação como magistrado.

Que o digam seus Relatórios e seus Votos, escritos à mão, com riqueza de detalhes, longos e minuciosos, sem deixar de lado uma única circunstância, um só fato, um único documento, a fim de habilitar seus pares a decidir com pleno conhecimento dos fatos.

Assim foi sempre, até o último processo que relatou, na derradeira sessão de que participou como julgador.

Poder-se-ia discordar de suas conclusões, e quantas vezes dele discordaram seus colegas e inconformadas ficaram as partes, mas jamais se lhe negou a escrupulosa exatidão dos fatos, no seu ingente esforço de perquirição, para que deles surgisse a verdade, e, com esta, a Justiça."

Eis, minhas senhoras e meus senhores, em largos traços a vida exemplar do juiz, cuja memória hoje reverenciamos nesta homenagem, que já tardava.

Haroldo Valladão, ao falar sobre Noé de Azevedo, no círculo de homenagens que a Ordem dos Advogados do Brasil prestou, em 1971, ao grande mestre do Largo de São Francisco, comparou-o a um homem de boa vontade, cuja descrição assim fizera em um de seus livros, um quarto de século antes:

"E que é um homem de boa vontade ? É o que tem cérebro aberto à verdade e o coração largo à brandura; em sua frente e em seu peito não há lugar nem para a mentira nem para o ódio.

É o homem de boa fé, puro, fiel, honesto, diligente no cumprimento de seus deveres. É o oposto dos que praticam a iniquidade, é a antítese dos *"qui locuntorcum proximo suo, mala autem in cordibus"* (PS. - XXVII, 3), que falam da paz com seu próximo mas têm a malícia no coração.

O homem de boa vontade é o que ao falar e escrever é ouvido e crido por seus semelhantes porque suas palavras e sentimentos têm o sabor de certeza e a fragância da sinceridade."

E adiantou:

"Assim é Noé de Azevedo ..."

E eu repito agora — senhoras e senhores — valendo-me dessa mesma descrição do homem de boa vontade: assim foi Américo Godoy Ilha, como cidadão, advogado, parlamentar e juiz, — um homem de boa vontade — sempre com "o cérebro aberto à verdade e o coração largo à brandura."

**RELATÓRIO DAS SUAS ATIVIDADES COMO  
DIRETOR DA REVISTA NO BIÊNIO DE 1987/1989,  
EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1º/06/1989.**



**O EXMO. SR. MINISTRO MIGUEL FERRANTE :** — Sr. Presidente, em junho de 1987, fui eleito Diretor da Revista do Tribunal Federal de Recursos.

No exercício desse honroso cargo, não poupei esforços para corresponder à confiança que em mim depositaram nossos eminentes pares, superando limitações pessoais e as notórias dificuldades editoriais e financeiras que se antepõem à realização dos encargos do Diretor da Revista.

Minha preocupação primeira, ao assumi-lo, foi a de tomar providências no sentido de atualizar, na medida do possível, a publicação da Revista. Como resultado de minhas gestões junto à Imprensa Oficial, onde é ela impressa, conseguimos vencer grande parte do atraso editorial, faltando apenas a publicação dos seis últimos números, do 161 ao 166, este um índice geral de toda a coleção, desde seu início. Assim, no período foram dados à estampa as Revistas de números 129 a 160, num total de 32 números. As Revistas restantes, de números 161 a 163, já receberam o "imprima-se" e as outras, de números 164 a 166, estão sendo compostas para posterior revisão.

Na elaboração de cada número mantive, como critério inafastável, a obrigatoriedade da publicação de quatro acórdãos de cada membro do Tribunal, indicados pelo próprio Ministro ou, na falta dessa indicação, escolhidos pela nossa Assessoria, de modo a dar, aos estudiosos e interessados, uma visão panorâmica de toda a atividade judicante do Tribunal.

Com o número 166, que constitui, como dissemos, um índice geral de toda a coleção, encerra-se a edição da Revista do Tribunal Federal de Recursos, que tanto prestígio alcançou nos meios jurídicos como um dos mais conceituados repositórios da jurisprudência brasileira.

Também fizemos publicar, pela Imprensa Oficial, no período, 15 "Ementários da Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos", do número 80 ao 94, faltando para encerrar essa publicação somente dois números, 95 e 96, que já se encontram em fase de composição para posterior revisão.



No transcurso do biênio foram editados, ainda, "Ministros - Dados Biográficos - 1947/1987 - 40º aniversário do TFR", com tiragem de mil exemplares; "Regimento Interno", duas edições, com mil exemplares cada; e "Súmulas do TFR", também em duas edições, cada uma com mil exemplares.

Igualmente vieram à luz no biênio, com recursos próprios do Gabinete da Revista, o "Boletim do TFR", num total de 50 números, do 114 ao 163, e 59 números do "Boletim de Serviço", a saber: em 1987, do número 1 ao 24; em 1988, do número 1 ao 26; e no corrente ano, do número 1 ao 9.

Fizemos distribuir, por todo o território nacional, 10.975 exemplares da Revista, 5.720 Ementários e 18.575 Boletins do TFR, num total de 35.451 volumes.

A par, foram publicados os trabalhos "Presidente da República e o Tribunal Federal de Recursos" e "A Censura e a Jurisprudência do TFR", compostos na Gráfica do Senado Federal, graças a autorização dada para esse fim pelo seu então Diretor, Senador Jutahy Magalhães, e impressos, posteriormente, pela Gráfica do Conselho da Justiça Federal. "A Censura e a Jurisprudência do TFR" mereceu uma segunda edição, em face da repercussão alcançada, totalizando 1.600 exemplares.

Também, na Gráfica do Senado encontram-se em fase final de composição dos trabalhos "A Proteção dos Direitos Individuais e a Jurisprudência do TFR - Habeas Corpus - e "A Proteção dos Direitos Individuais e a Jurisprudência do TFR - Mandado de Segurança".

Em fase final de revisão encontram-se "Uma História da Justiça Federal de Primeira Instância", de autoria da Professora Rosa Maria Tognolo e o "Relatório da Comissão da Constituinte", presidida pelo Ministro Pádua Ribeiro, trabalhos que serão impressos pela Gráfica do Conselho da Justiça Federal.

Terminamos, de igual modo, a montagem da Revista comemorativa do 40º aniversário do Tribunal Federal de Recursos, que objetiva perpetuar os acontecimentos marcantes e as principais realizações da extinta Corte de Justiça, verificados no período de 23 de julho de 1977 a 5 de outubro de 1988, data da promulgação da nova Constituição Federal.

Por fim, será publicada, em breve, pela Imprensa Oficial, a Revista do Superior Tribunal de Justiça para a divulgação dos julgados e documentos desta Corte, que visa constituir-se, a exemplo da Revista do Tribunal Federal de Recursos, em criteriosa fonte de pesquisa e enriquecimento das letras jurídicas nacionais. O primeiro número desse novel órgão tem a finalidade de registrar, a título de documentário, o trâmite

de criação e instalação do Superior Tribunal de Justiça, bem assim dos Tribunais Regionais Federais, os documentos legislativos, as opiniões dos juristas e a repercussão desses eventos na Imprensa Nacional.

Eis o que pude realizar durante o tempo em que estive à frente da Diretoria da Revista.

Quero deixar consignado aqui que devemos os poucos êxitos alcançados na nossa administração ao decidido apoio e constantes incentivos que sempre nos prestaram o digno Presidente da Corte e os Senhores Ministros.

Cumpre-nos, de igual modo, registrar, com nossos agradecimentos, a colaboração do ilustre Senador Jatahy Magalhães, quando Diretor da Gráfica do Senado.

Por derradeiro, ressalto a valiosa cooperação dos Servidores lotados na Diretoria da Revista, a eficiência e a dedicação com que se conduziram no desempenho de suas tarefas, tomando possível a realização de nossos objetivos. Permito-me citá-los: Luiz Alberto da Silva Medeiros, Assessor de Ministro; Teresa Cristina Cesar Osório Ribeiro e Maria Mônica Valério da Costa Leite, Assessoras Judiciárias; Alice Silva de Oliveira, Glória Maria Dantas Ribeiro e Luiz Roberto Alimandro, Oficiais de Gabinete; Carlos Cardoso de Oliveira, Geralda Teresina de M. Araújo, Jéter Rodrigues, Maria Anunciada Queiroz Penha, Maria Aparecida Cyrillo Rodrigues, Maria Leonor Menezes Ribeiro e Marilda Torquato Vieira, Assistentes-Datilógrafos; Sebastiana Alves de Oliveira, Auxiliar-Especializado e Sérgio Pinto de Lima e Raimunda Pereira de Melo.

A todos, ao eminente Presidente do Tribunal e aos Senhores Ministros, aos funcionários e a quantos nos distinguiram com sua colaboração, apresentamos, com esta prestação de contas, nossos sinceros agradecimentos.

Senhor Presidente, valendo-me da praxe e da tradição deste Tribunal, permito-me recomendar aos eminentes Ministros o nome do Ministro Costa Leite como meu sucessor na Direção da Revista.



**DISCURSO PRONUNCIADO, EM NOME DO TRIBUNAL,  
POR OCASIÃO DA POSSE DO EXMO. SR.  
MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO,  
NA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,  
EM SESSÃO SOLENE DE 23/06/1989.**



**O EXMO. SR. MINISTRO MIGUEL FERRANTE :** — Sr. Ministro Oscar Corrêa, representante de Sua Excelência o Sr. Presidente da República; Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Néri da Silveira; Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Francisco Rezek; Sr. Procurador-Geral da República; Srs. Ministros de Estado; Srs. Magistrados; Srs. Parlamentares; Srs. Embaixadores; Srs. Membros do Ministério Público; Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil; Srs. Advogados; demais autoridades presentes ou representadas; Ilustres Pares; minhas Senhoras e meus Senhores:

Com esta solenidade de investidura do novo corpo dirigente desta Corte, vive o Poder Judiciário brasileiro um momento marcante da sua história.

Este ato, ainda que singelo, transpõe os limites da rotina administrativa para projetar-se como demonstração singular da consolidação da reforma judiciária, preconizada pela ordem constitucional vigente.

É que a reformulação do quadro judiciário, inspirada na esperança de uma justiça melhor, mais eficiente e equânime, teve como pedra angular a criação deste Superior Tribunal de Justiça que pela primeira vez elegeu, em sua composição plena, e ora empossa, os responsáveis por seus destinos nos próximos dois anos.

Sabemos das dificuldades que o Colegiado terá de enfrentar, neste início de afirmação de sua atividade judicante. Estamos cômicos do relevante papel atribuído ao Tribunal, com sua alargada competência que o situa, na estrutura do corpo judiciário, como Tribunal da Federação, órgão de cúpula da justiça comum, federal e estadual. E, todavia, inobstante os árduos caminhos a percorrer, anima-nos a certeza de que a Corte saberá desempenhar a sua elevada missão, correspondendo plenamente às expectativas e aos anseios de justiça do povo brasileiro.

À frente dessa missão esteve, até hoje, o ilustre Ministro Gueiros Leite. Último presidente do extinto Tribunal Federal de Recursos, a Sua Excelência coube a espinhosa tarefa de dirigir a nova Corte nos seus primeiros passos, e fê-lo com proficiência e descortínio que eram de esperar de sua experiência administrativa e de seu alto espírito público. É,

por isso, merecedor deste registro, que ora fazemos como reconhecimento público dos esforços que despendeu para tornar realidade a reforma judiciária.

A Sua Excelência substitui, agora, outro magistrado de escol — o Ministro Washington Bolívar de Brito — que tenho a honra de saudar, em nome da Corte.

Baiano de Jequié, reúne ele em sua pessoa as melhores qualidades do juiz e do administrador, que o fazem depositário da confiança de seus pares.

Seria supérfluo exaltar-lhe os dons de sua privilegiada inteligência, a sua formação humanística e sua sólida cultura jurídica. São fatos notórios. Reservo-me, antes, na emoção deste momento, para dar testemunho do homem simples, cordial e sensível que ele é. Reservo-me para nele saudar o altruísta, o modelar chefe de família, o idealista, o amigo de todas as horas; para dizer da firmeza de caráter e do bom senso que são apanágios de sua personalidade, e destacar a pessoa do juiz exemplar, que se impõe pela serenidade e coragem de suas atitudes. Pela coragem de não transigir com o erro, de não compactuar com o arbítrio, de não se conformar com a intolerância, de não calar sua indignação diante das injustiças.

Esse tem sido o sentido de sua vida. À maneira de Mário Quintana diria que o destino de suas viagens, desde cedo, "era sempre o horizonte". E foi uma caminhada rica em experiência e marcada de êxitos pessoais.

A sua juventude, passou-a na sua querida Bahia. E ali, aluno aplicado, fez em Cachoeira, o curso primário, em Feira de Santana, o secundário, e na cidade de Salvador completou o curso clássico e bacharelou-se, com distinção, pela Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

Exerceu, com sucesso, a advocacia na Bahia e aqui, no Distrito Federal, onde foi fundador e Vice-Presidente do Instituto dos Advogados.

Foi professor e político em sua terra natal. Professor de Direito Penal e Processual Penal na Academia Nacional de Polícia, Assistente da Consultoria-Geral da República e Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações. Foi membro proeminente do Ministério Público do Distrito Federal, membro do Conselho Penitenciário Federal e Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, além de exercer, igualmente com notória dedicação e competência, numerosos outros encargos públicos.

Ao ser nomeado para o extinto Tribunal Federal de Recursos, a 7 de dezembro de 1977, o cidadão Washington Bolívar de Brito, baiano de Jequié, justificava, com orgulho, a honra recebida, com a exibição de uma folha de atividades, que o distinguia como homem público por excelência, correto e capaz. E naquela Corte, onde pontificou por mais de uma década, chegando à sua Vice-Presidência, Sua Excelência enriqueceu esse currículo com inestimáveis e relevantes serviços prestados à causa da Justiça.

Meu ilustre amigo, Ministro Washington Bolívar, perdoe-me se abusei de sua modéstia, alongando-me mais do que devia nesta tentativa canhestra de traçar-lhe o perfil de cidadão e de homem público. A verdade é que, ao falar de sua vida tão cheia de realizações, não tive tempo, como diria nosso Padre Vieira, de ser breve.

Agora acresce a sua trajetória pública o honroso título de Presidente desta Casa.

Não temos dúvida de que desempenhará com altanaria e operosidade suas nobre funções. Para tanto há de contar com o constante apoio de seus pares, e com a valiosa colaboração do Vice Presidente, Ministro Torreão Braz, do Corregedor-Geral, Ministro Pádua Ribeiro, e dos membros efetivos e suplentes do Conselho da Justiça Federal, Ministros Cid Scartezzini, Jesus Costa Lima, Carlos Thibau, Geraldo Sobral e Costa Leite, este último acumulando as funções de Diretor da Revista, — todos eles juizes de alto conceito que dignificam a magistratura brasileira.

Sob a esclarecida direção de Vossa Excelência, e desses insígnies Ministros, estamos convencidos seguirá este Tribunal as tradições do Tribunal Federal de Recursos, marco significativo na evolução do nosso Poder Judiciário, que granjeou a confiança dos jurisdicionados e do mundo jurídico, pelo respeito à lei, pela dedicação, independência e alto senso de justiça com que se houveram os seus juizes ao longo de mais de quatro décadas de sua existência. Sobra-nos a certeza de que a nova Corte crescerá à imagem e semelhança do extinto Tribunal, e como ele, reafirmará a todo instante e desassombradamente, na distribuição da Justiça, o compromisso com a ordem constitucional e com a inequívoca vocação democrática de nosso povo.

E é com essa convicção que aqui estamos, eminente Ministro, rompendo a praxe, para formular-lhe votos de feliz gestão e render-lhe nosso preito de admiração e amizade.

Receba, pois, as nossa homenagens, homenagens que estendemos aos demais membros da diretoria empossada, com a renovada confiança no bom êxito da missão que lhes foi confiada.



E com estas homenagens, auguramos-lhe, também, e por fim, as esperanças do Salmista: "O Senhor o guarde de todo o mal... O Senhor guarde a sua entrada e a sua saída, e para sempre".

**ESTATÍSTICA DOS PROCESSOS JULGADOS PELO  
EXMO. SR. MINISTRO MIGUEL FERRANTE COMO  
MINISTRO RELATOR.**



**No Tribunal Federal de Recursos.**



**Processos Julgados pelo  
Exmo. Sr. Ministro *Miguel Ferrante* <sup>(1)</sup>**

**Tribunal Federal de Recursos - 1979 a 1989**

<b>Ano</b>	<b>Trib. Pleno</b>	<b>2ª Seção</b>	<b>2ª Turma</b>	<b>4ª Turma</b>	<b>6ª Turma</b>	<b>Despachos</b>	<b>Total</b>
1979	5			104		10	119
1980	2	14			214	83	313
1981	6	23			736	40	805
1982	8	15			596	58	677
1983	9	14			635	24	682
1984	8	53			525	29	615
1985	10	17	1		598	13	639
1986	6	36			637	159	838
1987	14	49			745	137	945
1988	8	28			1.726	468	2.230
1989 (2)	2	7			1.329		1.338
<b>Total</b>	<b>78</b>	<b>256</b>	<b>1</b>	<b>104</b>	<b>7.741</b>	<b>1.021</b>	<b>9.201</b>

Nota: Os processos referentes ao ano de 1979 foram julgados na posição de Juiz Federal Convocado.

(1) Ministro empossado em 23/06/1980.

(2) Correspondente ao período de 02/01 a 06/04/1989.



**No Superior Tribunal de Justiça.**





**Processos Julgados pelo  
Exmo. Sr. Ministro *Miguel Ferrante* <sup>(1)</sup>  
Superior Tribunal de Justiça - 1989 a 1990**

Ano	1ª Seção	2ª Turma	Despachos	Total
1989 <sup>(2)</sup>	51	22	13	86
1990	3	11		14
Total	54	33	13	100

(1) Ministro aposentado em 04/03/1990.

(2) Correspondente ao período de 07/04 a 19/12/1989.



**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA DE ALGUNS JULGADOS NO  
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO MINISTRO RELATOR.**



**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Ação de Acidente do Trabalho</b> - Prescrição - Não sendo reconhecido pelo INPS o nexo causal entre o trabalho e a doença - O prazo prescricional da acidentária fluirá a partir do exame pericial que comprovar em Juízo a enfermidade e a aquela relação - Compreensão da Súmula 230 do STF (Provimento) (T2) (STJ)</p>	RESP 189-SP	20/11/89	58	23
<p><b>Ação Popular</b> - Salários de vereador - Elevação - Ofensa à Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores não enseja o recurso extremo, a teor do entendimento jurisprudencial consolidado da Súmula 280 do STF - Aplicação à espécie, no que pertine, da previsão contida nas Súmulas 282 e 356 da Corte Suprema - Exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios, pelo autor sucumbente, por incabíveis na ação popular (Provimento parcial) (T2) (STJ)</p>	RESP 829-SP	05/02/90	86	06
<p><b>Ação Rescisória</b> - Imposto sobre Operação Financeira - Erro de fato - A admissão de se haver realizado o fato gerador do tributo no ano de 1980, levou à concessão da segurança, sob fundamento equivocado de ofensa ao princípio constitucional da anualidade - Acórdão rescindendo fundado em erro de fato (Procedente) (S2) (TFR)</p>	AR 1 198-RJ	19/09/88	7.898	32

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<b>Ação Rescisória</b> - Ofensa a literal disposição de lei - Interpretação controvertida - Inadmissível a rescisória por ofensa a literal disposição de lei - Quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais - Aplicação das Súmulas 343 do STJ e 134 do TFR (Improcedente) (S1)(STJ)	AR 72-SP	20/11/89	57	140
<b>Ação Rescisória</b> - Pensão militar - Inadmissibilidade - Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais - Decisão rescindenda resultante de Incidente de Uniformização de Jurisprudência (Improcedente) (S1) (STJ)	AR 180-RJ	02/10/89	29	32
<b>Ação Rescisória</b> - Procurador Autárquico - Plano de Classificação de Cargos - Enquadramento - Direito adquirido - Ausência de violação de literal disposição de lei - Hipótese relativa a ato de enquadramento e não a eventual direito a promoção - Inexistência da decisão com trânsito em julgado (Improcedente) (S1) (STJ)	AR 158-SP	12/12/90	103	18

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Alienação Fiduciária</b> - Penhora de bens - Impossibilidade - Na alienação fiduciária o alienante ou devedor é mero possuidor direto e depositário dos bens móveis alienados, dos quais é detentor do domínio resolúvel e posse indireta - Os bens alienados fiduciariamente, não sendo de propriedade do devedor, e, sim, do credor fiduciário, não podem ser penhorados por terceiro, não prevalecendo, nas circunstâncias, os privilégios decorrentes da preferência do crédito tributário (Desprovisamento) (T6) (TFR)</p>	AC 83.910-PR	08/11/84	5.328	163
<p><b>Alvará de Localização</b> - Serviço Postal - Taxa de Renovação - Prazo - Multa - A Municipalidade não pode exercer poder de polícia sobre serviço monopolizado pela União Federal, impondo-se a obrigação de renovar alvará de localização (Desprovisamento) (T6) (TFR)</p>	AMS 79.300-RJ	20/04/81	4.440	82
<p><b>Colégio Militar</b> - Extinção - Legalidade - Afastadas as prejudiciais de litispendência e coisa julgada que, na hipótese, não se configuram - Ausência de vício de forma ou competência do ato impugnado - Sua legalidade - Inocorrência de finalidade do prédio do Colégio, havida por desapropriação por interesse público (Indeferimento) (S1) (STJ)</p>	MS 73-DF	23/10/89	39	19



**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Competência</b> - Ação de indenização - Funcionário Público Municipal - Regime estatutário - Em face da natureza estatutária da relação jurídica litigiosa, posta na demanda ajuizada contra a municipalidade - A competência para processar e julgar ação de indenização é da Justiça Estadual (Conhecimento) (S1) (STJ)</p>	CC 639-SP	11/12/89	73	165
<p><b>Competência</b> - Ação popular - Leião de ações - Bolsa de valores - Não proclamável de ofício, mas pelos réus, sob pena de preclusão - Compete a Justiça Federal julgar o feito (Conhecimento) (S1) (STJ)</p>	CC 653-RJ	11/12/89	73	173
<p><b>Competência</b> - Acidente de trabalho - Não compete à Justiça Federal julgar ações relativas a acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista - Competência da Justiça Estadual (Conhecimento) (S1) (STJ)</p>	CC 137-RJ	14/08/89	05	71
<p><b>Concurso Público</b> - Anulação após nomeação e posse dos candidatos - Somente poderá ocorrer mediante processo administrativo - Direito de assegurar ampla defesa - Sem essa providência, a anulação do concurso importa, em última análise, em demissão dos funcionários, sem a garantia de defesa - Aplicação das Súmulas 21 e 22 do STF (Desconhecimento) (T2) (STJ)</p>	RESP 335-MA	26/03/90	05	113

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Competência</b> - Ensino superior - Estabelecimento particular - Atos dos dirigentes - Compete a Justiça Estadual julgar o feito (Conhecimento) (S1) (STJ)</p>	CC 129-RJ	14/08/89	05	113
<p><b>Competência</b> - Execução fiscal ajuizada contra devedor domiciliado em Comarca onde não funciona a Vara da Justiça Federal - Juiz Estadual investido nas funções de Juiz Federal - Em face a Constituição Federal de 1988, a competência para dirimir o conflito passa a ser dos Tribunais Regionais Federais (Desconhecimento) (S1) (STJ)</p>	CC 256-AL	04/09/89	07	101
<p><b>Competência</b> - Execução fiscal - Autarquia - Nas Comarcas de interior, onde não funciona Vara da Justiça Federal, compete aos Juízes Estaduais processar e julgar execuções fiscais da União Federal e de suas autarquias, ajuizadas contra devedores ali domiciliados (Provimento) (T6) (TFR)</p>	AG 45.271-SP	26/09/85	5.731	07
<p><b>Competência</b> - Execução fiscal da Fazenda Pública Federal - A execução fiscal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal - Tratando-se de competência relativa, não pode o Juiz declarar-se de ofício (Conhecimento) (S2) (TFR)</p>	CC 8.021-SP	19/09/88	7.899	01

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<b>Competência</b> - Execução fiscal - Penhora - Falência - Ajuizada a execução fiscal anteriormente a falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no Juízo Falimentar - Aplicação da Súmula 44 do TFR (Conhecimento) (S1) (TFR)	CC 330-GO	10/10/89	35	30
<b>Competência</b> - Justificação judicial - Dependência econômica - Benefício do INAMPS - Aplicação da Súmula 53 do TFR - Compete a Justiça Estadual julgar o feito (Conhecimento) (S1) (STJ)	CC 127-GO	14/08/89	05	109
<b>Competência</b> - Registro de Marca - Anulação - Instituto de Propriedade Industrial - Compete à Justiça Federal processar e julgar ação anulatória de registro de marca, efetivado sob a tutela da legislação federal (Provisamento) (T6) (TFR)	AG 43.010-ES	23/05/85	5 573	01
<b>Competência</b> - Sindicato - Contribuição - Com o advento da Constituição de 1988 - A competência para processar e julgar ações de cobrança de contribuições Sindicais passou a ser da Justiça Federal (Conhecimento) (S1) (STJ)	CC 357-SP	10/10/89	35	36
<b>Competência</b> - Sindicato - Matéria eleitoral - Compete a Justiça Estadual processar e julgar - A nova Carta Constitucional afasta a intervenção do Poder Público na organização dos sindicatos que passaram a reger-se pelos seus próprios estatutos (Conhecimento) (S1) (STJ)	CC 156-SP	14/08/89	05	123

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Competência</b> - Sindicato - Não se confundindo o sindicato com a União Federal ou qualquer de seus entes autárquicos ou empresas públicas, não há que falar em competência da Justiça Federal - Mormente a União enfatiza que não é parte do feito, nem tem o mais interesse em seu desate - Conflito que se suscita perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal (Desconhecimento) (T6) (TFR)</p>	AC 33.404-SP	26/02/81	4.680	101
<p><b>Concurso Público</b> - Candidato aprovado - Quebra na ordem de classificação - Admissão de candidato com classificação inferior - Direito à nomeação - Aplicação da Súmula 15 do STF (Deferimento) (S1) (STJ)</p>	MS 45-DF	20/11/89	56	119
<p><b>Concurso Público</b> - Habilitação ao Instituto Rio Branco - Exame psicológico realizado após a aprovação do candidato nas provas de conhecimento - Ato que o inabilitou em consequência do resultado desse exame cujos subscritores consideraram ser desaconselhável o ingresso do impetrante na carreira diplomática - Ilegalidade reconhecida pelo Tribunal - As normas legais não se referem a exame psicotécnico, mas à inspeção médica e psíquica - Não tem aplicação ao caso que estabelece condições para a posse em cargo público (Concessão) (TP) (TFR)</p>	MS 113.803-DF	04/02/88	7.355	112

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Conselho Nacional do Petróleo (CNP) - Autorização - Posto revendedor - Comercialização de derivados de petróleo e do álcool etílico combustível - O CNP integrando a estrutura do MME é órgão de assessoramento superior do titular da Pasta, estando suas decisões a ele sujeitas, em grau de recurso - A Resolução 7/85 do CNP ao autorizar a localização de Posto Revendedor não cria direitos de exclusividade em rodovia ou nas suas imediações (Indeferimento) (TP)(TFR)</b></p>	<p>MS 118.249-DF</p>	04/02/88	7.357	06
<p><b>Contribuições Previdenciárias - Aviso prévio - Férias - Não incidem contribuições previdenciárias sobre verbas indenizatórias do tipo "aviso prévio e férias" não gozadas - Aplicação da Súmula 79 do TFR (Provisionamento) (T6) (TFR)</b></p>	<p>AC 84.932-RJ</p>	19/12/85	5.884	161
<p><b>Contribuições Previdenciárias - Lançamento - Dívida ilíquida - Verba de patrocínio e honorários do perito - Lançamento relativo a contribuições levantadas por aferição indireta, arriada em meras presunções, em descompasso com a realidade fática, consoante a conclusão da prova pericial - Falta de liquidez e certeza do título exequendo - Honorários do advogado e do perito, razoavelmente arbitrados (Desprovisionamento) (T6)(TFR)</b></p>	<p>AC 85.529-MG</p>	23/05/85	5.566	208

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Contribuições Previdenciárias</b> - Prescrição - Constituído, no quinquênio, através de auto de infração ou notificação de lançamento - Não há falar em decadência, fluindo, a partir daí, em princípio, o prazo prescricional, que todavia, fica em suspenso, até que sejam decididos os recursos administrativos - Aplicação da Súmula 153 do TFR - Ocorrência de prescrição (Rejeição Embargos) (S2) (TFR)</p>	AC 106 791-SP	17/04/86	5.999	249
<p><b>Débito Fiscal</b> - Ação anulatória - Distribuição disfarçada de lucros - Inocorrência de infração da norma do Regulamento do Imposto de Renda - Falta de evidência, face à prova pericial realizada, de que tenha havido alienação por preço muito superior ao do mercado, de modo a configurar manobra para desviar lucros da empresa - Não caracteriza hipótese de distribuição disfarçada de lucros - Desfazimento das operações consideradas pelo fisco como forma de distribuição disfarçada de lucros - Proposta de subscrição e integralização de capital que não se efetivou (Desprovisionamento) (T6) (TFR)</p>	AC 86.151-PR	23/05/85	5.567	14
<p><b>Débito Fiscal</b> - Ação anulatória - Fabricante de carroceria de ônibus, adaptada a "chassis" fornecido por terceiro que a encomenda - O antigo imposto de consumo era devido à alíquota de 2% sobre o preço da carroceria e não de 3% sobre o valor do ônibus (Desprovisionamento) (T6) (TFR)</p>	AC 59 739-RS	20/05/82	4 670	101

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Débito Fiscal</b> - Ação anulatória - Imposto sobre produtos industrializados (IPI) - Apurados após reconstituição indispensável à análise dos respectivos registros e à avaliação técnica de reconstituição fiscal realizada - Legitimidade da cobrança de juros e da incidência de correção monetária sobre a multa (Desprovemento) (T6) (TFR)</p>	<p>AC 53.945-MG</p>	<p>20/09/80</p>	<p>3900</p>	<p>46</p>
<p><b>Débito Fiscal</b> - Ação anulatória - Restituição de quantia recolhida ao Tesouro Nacional - Não se trata de execução de sentença, mas de restituição de indébito recolhido, independentemente do que fora depositado como preparatório da ação em que a agravante foi vitoriosa - Na circunstância é inviável a restituição pretendida por clara inadequação da via utilizada (Desprovemento) (T6) (TFR)</p>	<p>AG 44.263-BA</p>	<p>23/05/85</p>	<p>5.567</p>	<p>42</p>
<p><b>Débito Fiscal</b> - Ação anulatória - Substituição do depósito prévio por carta de fiança - O depósito preparatório, previsto na legislação, não é condição de procedibilidade de ação anulatória do ato declarativo de dívida - Mas tem, apenas, efeito de suspender a exigibilidade do crédito - O dispositivo legal cuida de depósito em dinheiro do valor da dívida, não abrindo espaço ao julgador para aceitação de outra garantia, em substituição à exigida, ainda que idônea (Provemento) (T6) (TFR)</p>	<p>AG 54.243-MG</p>	<p>14/11/88</p>	<p>8.030</p>	<p>28</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Depósitos Bancários</b> - Embora possam refletir sinais exteriores de riqueza, não caracterizam, por si só, rendimentos tributáveis - Faz-se mister a demonstração do aumento patrimonial e do aumento da receita de modo inequívoco - Insustentabilidade do procedimento fiscal que se esteia em mera presunção, resultante de comparação entre a soma dos depósitos bancários e o montante dos rendimentos declarados (Provimento) (T6) (TFR)</p>	AC 68.350-SP	20/05/82	4.670	78
<p><b>Desapropriação</b> - Indenização - Atualização monetária do saldo - Apurado o preço indenizatório, considera-se o seu montante como um todo, sem distinção das parcelas que o integram, para efeito de atualização monetária, por demora no seu pagamento - Hipótese em que a correção monetária implica em mera atualização do preço indenizatório, corroído pela espiral inflacionária, não implicando, a sua aplicação, em ofensa a qualquer dispositivo de lei - Invocação de julgados relativos à proibição de anatocismo que não guardam pertinência com a matéria versada no acórdão (Desconhecimento) (T2) (STJ)</p>	RESP 08-RJ	04/09/89	14	36
<p><b>Desapropriação</b> - Indenização - Honorários do perito do Juízo - Adoção do laudo oficial que melhor atende, na fixação do preço indenizatório, ao princípio da justa reparação patrimonial - Adoção da estimativa feita pelo próprio louvado como retribuição pelos serviços prestados (Provimento parcial) (T6) (TFR)</p>	AC 51.778-PR	14/11/88	8.030	148



**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Desapropriação</b> - Indenização - Laudo do perito - Improcedência da alegação de cerceamento de defesa - Indenização fixada com base no laudo do perito do Juízo, contra o qual não prevalecem as críticas deduzidas pela apelante (Desprovimento) (T6) (TFR)</p>	AC 92.703-RJ	15/05/86	5.710	80
<p><b>Desapropriação</b> - Indenização - Valorização resultante de obra pública - Inaceitável o laudo do assistente técnico, unilateralmente confeccionado pelo poder expropriante, inassequando o imprescindível contraditório - Na composição do preço indenizatório é irrelevante a circunstância da valorização resultante de obra pública, quando esta beneficia não apenas o imóvel expropriado, mas toda a região em que o mesmo está localizado (Desprovimento) (T6) (TFR)</p>	AC 94.955-RJ	03/10/85	5.739	88
<p><b>Desapropriação</b> - Por interesse social - Imissão na posse - Inexiste na legislação de regência qualquer disposição que condicione a imissão na posse à avaliação prévia - Discordando os expropriados com a oferta depositada, cumpre-lhes deduzir a sua irrisignação mediante contestação - A discussão sobre a inconstitucionalidade de dispositivos do mencionado diploma legal é inadmissível na oportunidade da imissão na posse - Porquanto não há lugar, então, para aferição da justiça do preço indenizatório (Deferimento) (S2) (TFR)</p>	MS 116.057-RN	03/09/87	6.973	75

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Desapropriação</b> - Por interesse social - Regularização fundiária - Indenização - Juros - Desapropriação que visa à regularização fundiária, com problemas inclusive de títulos superpostos - Indenização fixada com base nos preços constantes nos negócios jurídicos celebrados pelos expropriados, monetariamente corrigidos - Exclusão dos juros compensatórios - Devidos todos os demais acréscimos consignados na sentença (Provimento) (T6) (TFR)</p>	AC 86.152-PR	23/05/85	5.567	28
<p><b>Desapropriação</b> - Julgamento antecipado da lide - Indenização - Ainda que não se tenha como inarredável a audiência de instrução e julgamento, em razão da disciplina própria do processo expropriatório, não há como afastá-la à luz do CPC - Quando as partes não se dispensaram de produzir prova durante sua realização - Indenização fixada em desacordo com as conclusões do laudo técnico deve ser justificada ao amparo de outros elementos de convicção (Provimento) (T6) (TFR)</p>	AC 52.094-SP	18/09/80	3.910	49
<p><b>Desapropriação</b> - Salário do perito oficial - Fixação da importância - Arbitramento de salário de perito sem vínculo empregatício com a Justiça - Observância dos parâmetros indicados na Tabela V, da Lei 6.032/74 (Desprovimento) (T6) (TFR)</p>	AG 48.024-SP	19/06/86	6.123	44

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Desapropriação</b> - Servidão de passagem - Duplo grau de jurisdição - Cumulação de juros moratórios e compensatórios - Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição à consideração de que o preço indenizatório fixado é superior a 30 vezes o valor da oferta vestibular - Indenização da servidão razoavelmente estipulada - O juros de mora fluem a partir do trânsito em julgado e não a contar da decisão homologatória da conta de liquidação - O juros compensatórios incidem a partir da imissão na posse e são calculados, até a data do laudo, sobre o valor simples da indenização (Desprovimento) (T6) (TFR)</p>	AC 84.940-SP	08/08/85	5.576	32
<p><b>Desapropriação</b> - Servidão de passagem - Linha de transmissão elétrica - Correção monetária - Expropriados revéis - Sentença que bem justificou a fixação de indenização - Incidência da correção monetária na forma da legislação de regência - Não há condenação na verba honorária, em razão da revelia (Desprovimento) (T6) (TFR)</p>	AC 29.709-MG	02/10/80	3.740	80
<p><b>Desapropriação</b> - Terreno reservado - Terras públicas - Matas naturais - Perícia judicial - As pastagens e matas naturais, porque têm valor econômico, são indenizáveis - O termo "a quo" dos juros de mora é a data do trânsito em julgado da sentença que fixa a indenização - Correção monetária da oferta - Honorários de advogado reduzido para 5% em atenção aos parâmetros legais (Provedimento parcial) (T6) (TFR)</p>	AC 99.625-SP	26/05/88	7.615	266

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Desapropriação Indireta</b> - Imóvel para construção de rodovia - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Parte legítima - Justa indenização - O adquirente do imóvel indiretamente desapropriado é parte legítima para reclamar a indenização - Adoção do laudo do vistor oficial, que não favorece reparos (Desprovimento) (T6) (TFR)</p>	AC 87.630-CE	15/05/86	5 778	13
<p><b>Desapropriação Indireta</b> - Imóvel - Indenização - Consumado o desapossamento, ao proprietário não restou outra alternativa senão pedir a reparação dos danos sofridos pelo ato ilícito que lhe causaram os prepostos do Poder Público - Obrigação da União Federal de indenizar o autor (Desprovimento) (T6) (TFR)</p>	AC 96.654-AM	30/06/88	7.711	176
<p><b>Desapropriação Indireta</b> - Posse - Indenização - A desapropriação indireta é como um remédio jurídico contra atos ilícitos praticados por prepostos da autoridade competente para promover a desapropriação - Não é vedada a quem tenha a posse não derivada do domínio pleitear, em caso de irregular desapossamento por ato ilícito da autoridade administrativa, indenização por via da ação de desapropriação indireta (Desprovimento) (T6) (TFR)</p>	AC 135.958-SC	19/09/88	7 885	312

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Dupla Aposentadoria</b> - Ferroviário - Faz jus à aposentadoria postulada - Se é verdade que desde a encampação até a autarquização da ferrovia, promovida pela Lei 2.543/55, se manteve ele sob a disciplina trabalhista - Deixará de ser empregado de uma empresa privada e passará a prestar serviços à União, adquirindo neste interregno, em sentindo amplo o <b>status</b> de servidor público (Concessão) (TP) (TFR)</p>	MS 86.900-DF	02/04/82	4.670	81
<p><b>Edital</b> - Publicação - A Justiça Federal não está obrigada a assumir a responsabilidade de publicação de edital - Cabendo esse ônus à União Federal - Se a União estiver impossibilitada de mandar publicar de pronto o edital, por falta de verba - Suspende-se o processo por prazo razoável - Dentro do qual possa providenciar o número necessário para atender a tais despesas (Desprovemento) (T6) (TFR)</p>	AG 41.264-RN	26/02/81	4.201	160
<p><b>Embargos à Arrematação</b> - Enfiteuse - Intimação do senhorio direto - Realizada a praça sem intimação do senhorio a arrematação é anulável - Continuará o senhorio direto a contar com a faculdade de exercer a preferência perante o arrematante, se não optar pelo desfazimento da alienação judicial - Falta de legitimação para o efeito, de quem não o representa a qualquer título (Desprovemento) (T6) (TFR)</p>	AC 82.657-BA	26/06/86	6.130	01

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Embargos à Execução</b> - Lançamento por homologação - Cerceamento de defesa - Certidão da dívida - Correção monetária da dívida - As multas fiscais, sejam moratórias ou punitivas, estão sujeitas à correção monetária - Inexistência do alegado cerceamento de defesa - A certidão de dívida reveste se dos requisitos exigidos pelo art. 202 do CTN (Desprovimento) (T6) (TFR)</p>	AC 86.453-SP	23/05/85	5.566	230
<p><b>Embargos de Terceiro</b> - Coisa julgada - Desacolhe-se a alegação de fraude em execução, quando reconhecida em decisão anterior, com trânsito em julgado, que a embargante era compromissária compradora, muito antes de inscrição do débito e ajuizamento da ação (Desprovimento) (T6) (TFR)</p>	AC 38.276-SP	26/02/81	4.201	190
<p><b>Embargos de Terceiro</b> - Execução hipotecária - Promessa de compra e venda - Registro público - Não enseja embargos de terceiro à penhora a promessa de compra e venda não inscrita no Registro de Imóveis - Súmula 621 do STF (Desprovimento) (T6) (TFR)</p>	AC 99.028-RJ	15/05/87	6.687	01
<p><b>Embargos de Terceiro</b> - Sociedade por quotas de responsabilidade limitada - Responde pelas obrigações previdenciárias o sócio-gerente - Que as deixou de recolher nos prazos legais - Transferência da participação social não formalizada - Não o exonera dessa responsabilidade (Proviemento) (T6) (TFR)</p>	AC 55.233-SP	18/09/80	5.336	101

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Empréstimo Compulsório - Tributo -</b> O empréstimo compulsório não é conceitualmente um tributo, mas, em si, uma prestação compulsória, restituível em certo tempo, e exigida em circunstâncias excepcionais, que ameaçam a integridade nacional ou a estabilidade social e econômica - Inaplicabilidade do princípio constitucional da anterioridade - Inocorrência do confisco - A devolução se fará com atualização monetária (Conhecimento) (T6) (TFR)</p>	<p>REO 103.995-MG</p>	<p>14/08/86</p>	<p>6.210</p>	<p>38</p>
<p><b>Exceção de Suspeição -</b> A arguição de suspeição está sujeita à preclusão que se configura após o decurso do prazo de 15 dias, contado do fato que a ocasionou ou da sua ciência - No mérito, não merece prosperar a exceção, uma vez que o fato de o MM. Juiz excepto ter sido Procurador do Incrânio o torna suspeito para julgar as causas da mesma autarquia (Desconhecimento) (T6) (TFR)</p>	<p>EXSUSP 137-DF</p>	<p>16/06/88</p>	<p>7.691</p>	<p>16</p>
<p><b>Execução Fiscal - Ausência de embargos - Honorários de advogado -</b> Não tendo ocorrido sucumbência, pela ausência de embargos à execução e, à constatação de que nenhum foi o trabalho do procurador da embargante, aplica-se a regra do par. 4º, do art. 20, do CPC (Rejeição embargos) (S2) (TFR)</p>	<p>AC 55.458-MG</p>	<p>26/10/80</p>	<p>3.930</p>	<p>108</p>

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Execução Fiscal</b> - Certidão de dívida ativa que reúne os requisitos do Código Tributário Nacional - Os encargos de 20%, é sempre devido nas execuções fiscais da União Federal e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Desprovisamento) (T6) (TFR)</p>	AC 130.387-MG	11/10/88	3.910	49
<p><b>Execução Fiscal</b> - Contribuições para o FGTS - Prescrição - Renúncia - A prescrição, uma vez consumada, constitui para o prescribente um direito adquirido do que poderá, inclusive, renunciar, tácita ou explicitamente - Na renúncia não basta o elemento objetivo, deve-se levar em conta o elemento subjetivo, isto é, o conhecimento de que a cobrança da dívida estava prescrita (Desprovisamento) (T6) (TFR)</p>	AC 106.652-SP	12/06/86	6.112	128
<p><b>Execução Fiscal</b> - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - Certeza e liquidez da dívida - Lançamento por homologação - Liquidez e certeza do débito ajuizado resultante de declaração do próprio contribuinte - Inocorrência de cerceamento de defesa (Desprovisamento) (T6) (TFR)</p>	AC 103.761-SP	07/08/86	6.156	55
<p><b>Execução Fiscal</b> - (INPS) - Embargos do devedor - A legitimidade processual do INPS, para promover a arrecadação e cobrança de contribuições de outras entidades, decorre da legislação em vigor - A multa é moratória - Não há justificativa para condenação em custas, proporcionalmente - Elevação da verba advocatícia para 10% sobre o principal exigido (Desprovisamento) (T6) (TFR)</p>	AC 39.064-SP	12/12/80	3.960	148



ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<b>Execução Fiscal</b> - Não localização de bens da executada - Pedido de requisição de informações - Cabe à exequente esgotar todas as diligências, a seu cargo, na colheita dos elementos necessários ao prosseguimento do feito - Injustificável, em tais casos, a substituição da iniciativa do interessado pela do órgão judiciário (Desproviamento) (T6) (TFR)	AG 49.808-SP	17/10/88	7.967	11
<b>Execução Fiscal</b> - Penhora de bens de sócio da executada - Responde pelas obrigações tributárias de sociedade por quotas de responsabilidade limitada o patrimônio particular de seu sócio-gerente quando, eventualmente, ocorrer insuficiência de bens sociais - Necessidade de citação do sócio-gerente para responder como responsável tributário (Proviamento parcial) (T6) (TFR)	AG 47.286-MG	23/05/85	5.573	36
<b>Falência</b> - Penas pecuniárias - Embargos à Execução - Honorários de advogado - Não podem ser reclamantes na falência as penas pecuniárias por infração às leis penais e administrativas - O encargo de 20% é sempre devido nas execuções fiscais da União Federal e substitui nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Conhecimento) (T6) (TFR)	REO 82.096-SP	06/02/86	5.991	09

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<b>Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Anulatória de débito - Incidentes sobre valores pagos a trabalhadores rurais - Legitimado <i>ad processum</i>, o INPS age como substituto processual, representando, em Juízo, o BNH, na cobrança de contribuições devidas ao FGTS (Proviemento) (T6) (TFR)</b>	AC 60.558-RS	20/02/82	4.670	82
<b>Habeas Data - Pedido de informação - Nasce com a negativa, por parte da Administração Pública, em fornecer informações de interesse particular em geral, que lhe forem solicitadas - Hipótese em que não houve, propriamente, recusa da autoridade - Mas sim o fornecimento de mera certidão, que não atendeu a pretensão do interessado (Deferimento) (S1) (STJ)</b>	HD 09-DF	04/12/89	67	01
<b>Habeas Corpus - Prisão civil - Pensão alimentícia - Prisão civil decretada pelo voluntário não pagamento de pensão alimentícia - A falta de condições para cumprir a obrigação assumida no Juízo Cível escapa ao campo do <i>habeas corpus</i> - Coação e ilegalidade que não se manifestam de plano (Desproviemento) (T5) (STJ)</b>	REHC 379-MG	19/03/90	107	239
<b>Imóvel Residencial - Correção Monetária - Imóveis do antigo Instituto Nacional da Previdência Social vendidos aos ocupantes - Não é devida a correção monetária nas compras efetivadas ou com opção manifestada, antes da legislação (Desproviemento) (T6) (TFR)</b>	AMS 88 216-RJ	26/09/80	3 900	47

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Importação</b> - Ação anulatória de débito fiscal - Falta de mercadoria - Inexistência de infração - Não constitui infração a falta de mercadoria importada, apurada em procedimento regular, inferior a 5% quanto à quantidade ou ao peso - A responsabilidade do transportador por falta de mercadoria não ocorre quando esta é transportada a granel, porque a legislação não se refere à falta de carga, mas à falta de volume (Desprovisamento) (T6) (TFR)</p>	AC 87.389-RJ	23/05/85	5.567	42
<p><b>Importação</b> - Apreensão de veículo - Irregularidade - Falta de requisitos - A simples suspeita de introdução clandestina do veículo no País não pode justificar a sua apreensão - Tanto mais que feita sem as formalidades legais (Desconhecimento) (T6) (TFR)</p>	REC 92.930-SC	31/05/84	5.049	69
<p><b>Importação</b> - Área do GATT - Taxa de Melhoramento dos Portos - A TMP não é adicional ao imposto de importação, mas taxa destinada a cobrir despesas portuárias - Sua constitucionalidade - Legitimidade de sua cobrança nas importações de área do GATT (Provisamento) (T6) (TFR)</p>	AMS 115.627-SP	04/02/88	7.356	112

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Importação</b> - Mercadoria importada a granel - Não realização da vistoria, mas apenas conferência aduaneira em manifesto final do navio transportador - Inexistência de prova de responsabilidade do transportador - Falta do produto transportado inferior a 5% do total manifestado - Circunstância que descaracteriza a prática de infração - Perde substância a pretensão fiscal por falta de supedâneo jurídico (Desprovisamento) (T6) (TFR)</p>	AC 132.062	12/05/88	7.575	23
<p><b>Importação</b> - Relógios - Exigência fiscal - Classificação tarifária - Laudo pericial - Sentença que dá adequado tratamento à espécie, concluindo pela procedência da ação para declarar a nulidade da exigência fiscal - Demonstrado, com base em laudo pericial, a impropriedade e fragilidade do procedimento anulando (Desprovisamento) (T6) (TFR)</p>	AC 136.328-SP	05/09/88	7.850	264
<p><b>Importação</b> - Revisão de lançamento - Classificação tarifária - A impugnação ao valor aduaneiro ou à classificação tarifária só poderá ser feita dentro de cinco dias, depois de ultimada a conferência aduaneira - O lançamento poderá ser revisto dentro de cinco anos, enquanto não extinto o direito da fazenda, caso configurada qualquer das hipóteses especificadas no art. 149 do CTN (Desprovisamento) (T6) (TFR)</p>	AMS 97.524-SP	19/12/85	5.898	150

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Imposto de Importação</b> - Falta de mercadoria - Fato gerador - Taxa de câmbio - Falta de mercadoria comprovada em conferência final de manifesto - Aplicável a taxa de câmbio vigente no momento da ocorrência do fato gerador (Provimento) (T6) (TFR)</p>	AC 108.695-RJ	02/04/87	6.604	210
<p><b>Imposto de Importação</b> - Mercadoria importada sob alíquota "zero" , de vitamina A1, sob todas as suas formas, decorrente de Tratado Internacional (GATT) - Classificação tarifária - Legislação ordinária interna tributária que não prevalece sobre aquele (Provimento) (T6) (TFR)</p>	AMS 119.240-RJ	26/06/89	8.602	11
<p><b>Imposto de Importação</b> - Repetição de indébito - Correção monetária - Juros moratório - Incidência de correção monetária desde a data do pagamento até o efetivo recebimento da importância reclamada - Juros moratórios incidentes sobre parte principal - Aplicação da Súmula 46 do TFR (Provimento parcial) (T6) (TFR)</p>	AC 128.564-RJ	19/12/85	7.691	218
<p><b>Imposto sobre Operações Financeiras</b> - Repetição de indébito - Mercadoria importada para revenda - Ausência de comprovação de haver assumido o encargo financeiro do tributo ou de que fora autorizado por terceiro, a quem eventualmente o tenha transferido, a recebê-lo (Provimento) (T6) (TFR)</p>	AC 93.253-SP	08/05/86	6.031	20

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - Embargos à execução - Correção monetária da multa - Juros de mora - As multas fiscais, sejam moratórias ou punitivas estão sujeitas à correção monetária - Aplicação da Súmula 45 do TFR (Desprovemento) (T6) (TFR)</b></p>	<p>AC 85.503-SP</p>	<p>23/05/85</p>	<p>5.567</p>	<p>68</p>
<p><b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - Multa - Sanção de caráter substancial, corresponde à falta do imposto devido não lançado na nota fiscal, e, em consequência, não recolhido - Sua inaplicabilidade quando constatada a ausência de imposto a recolher, por se encontrar coberto, no período, por crédito suficiente apurado na escrita fiscal do contribuinte - Situação que caracteriza irregularidade meramente fiscal (Desprovemento) (T6) (TFR)</b></p>	<p>AMS 88.083-SP</p>	<p>19/03/87</p>	<p>6.620</p>	<p>48</p>
<p><b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - Repetição de indébito - Base de cálculo do PIS - Não se inclui na base de cálculo do PIS a parcela relativa ao IPI - Aplicação da Súmula 161 do TFR (Desprovemento) (T6) (TFR)</b></p>	<p>AC 117.811-SP</p>	<p>12/11/87</p>	<p>7.175</p>	<p>128</p>
<p><b>Imposto de Renda - Embargos do devedor - Omissão de receita - Tem-se como insubsistente a autuação efetivada com base em exigência do Fisco Estadual - Considerada indevida por falta de fato gerador por sentença com trânsito em julgado - Omissão de receita inexistente (Provemento) (T6) (TFR)</b></p>	<p>AC 66.128-SP</p>	<p>13/05/82</p>	<p>4.669</p>	<p>46</p>

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Imposto de Renda - Empréstimo contratado no exterior - Remessa de juros - Imunidade - No contrato de repasse de empréstimo contratado no exterior, a dívida de juros, embora carregada ao devedor do repasse é, no exterior, dívida da instituição financeira que obteve originalmente o crédito - A imunidade tributária só poderá ser invocada pela instituição financeira, não pelo devedor do repasse, que em verdade, nenhum contrato celebrou no exterior (Provimento) (T6) (TFR)</b></p>	<p>AMS 112.916-SP</p>	<p>02/04/87</p>	<p>6.622</p>	<p>153</p>
<p><b>Imposto de Renda - Isenção - Remessa de fretes - Empresa estrangeira de transporte terrestre - Tráfego internacional - Tratamento aduaneiro - Prova de reciprocidade de tratamento às empresas brasileiras com o mesmo objeto - Aplicação do Decreto-lei 1.228/72 (Desprovimento) (T6) (TFR)</b></p>	<p>AMS 79.885-RS</p>	<p>29/08/80</p>	<p>3.930</p>	<p>92</p>
<p><b>Imposto de Renda - Nulidade - Lançamento fiscal - Deduções - Legitimidade - Ausência de livro-caixa devidamente registrado no órgão competente da Receita Federal da jurisdição do contribuinte - Bitributação não comprovada - Inidoneidade do recurso para anular lançamento fiscal, resultante de procedimento regular que não padeça de vício essencial (Desprovimento) (T6) (TFR)</b></p>	<p>AMS 82.453-SP</p>	<p>18/09/80</p>	<p>3.910</p>	<p>91</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<b>Imposto de Renda</b> - Retificação de erro material - A retificação ocorrida em declaração de rendimentos, refoge ao âmbito da declaratória, limitada à simples declaração de existência de relação jurídica, de autenticidade ou falsidade do documento (Desprovisamento) (T6) (TFR)	AC 100.059-RJ	19/12/85	5.560	18
<b>Mandado de Segurança</b> - Ato do Delegado da Polícia Federal - Apreensão de veículo - Só se considera veículo como "instrumento de delito" do contrabando ou descaminho, quando adrede preparado para transportar a mercadoria de modo a iludir a fiscalização - Tratando-se de taxi, e sendo a mercadoria transportada em bagagem do próprio passageiro, sem conhecimento do motorista, não se pode mantê-lo apreendido, senão o quanto baste para a necessária verificação das condições da sua utilização, para o ilícito (Desconhecimento) (T6) (TFR)	REO 85.324-RS	02/04/82	4.672	83
<b>Mandado de Segurança</b> - Ato do Delegado da SUNAB - A legislação não limitou as atribuições da SUNAB de exercer o controle de preço e serviços essenciais - À sua competência foi acrescida o encargo de executar a Política Nacional de Abastecimento formulada pela CONAB, no que se refere a alimentos <i>in natura</i> ou industrializados, produtos vegetais e animais - Legitimidade e validade dos atos que expede no desempenho de suas atribuições (Desprovisamento) (T6) (TFR)	AMS 86.366-PR	18/09/80	5.573	190



ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Mandado de Segurança</b> - Ato Judicial - Concessivo de medida liminar em mandado de segurança impetrado em primeira instância - O despacho que concede ou nega medida liminar é despacho de mero expediente, irrecorrível, e na sua projeção não há qualquer direito subjetivo a resguardar, muito menos líquido e certo (Desconhecimento) (S2) (TFR)</p>	MS 119.663-SP	11/02/88	7.361	82
<p><b>Mandado de Segurança</b> - Ato Judicial - Medida Cautelar Inominada - Censura de filme - Concessão de liminar em medida cautelar inominada requerida como preparatória de ação ordinária de ato administrativo que proíbe a exibição de filme cinematográfico - Possibilidade de danos irreparáveis na eventual mora do julgamento do recurso - Presente os requisitos de <i>periculum in mora</i> e do <i>fumus boni juris</i> (Concessão) (S2) (TFR)</p>	MS 110.598-MG	18/09/82	4.672	61
<p><b>Mandado de Segurança</b> - Ato do Ministro da Fazenda - Consórcio - Carros usados - Proibição de lances e antecipação de prestações vincendas - Valor superior a vinte por cento do preço do bem objeto do plano - A Portaria 8/89, não se aplica a consórcio definitivamente constituído, para modificar cláusulas contratuais aprovadas pela autoridade administrativa, conforme legislação (Denegação) (S1) (STJ)</p>	MS 213-DF	11/12/89	71	84

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Mandado de Segurança</b> - Ato do Ministro da Indústria e Comércio - Funcionário Público - Dispensa - Função de Assessoramento de Nível Superior - Militante sindical - Circunstâncias - Estabilidade - A destituição de função de confiança não significa qualquer óbice ao exercício da atividade sindical (Indeferimento) (S1) (STJ)</p>	MS 145-DF	02/10/89	27	92
<p><b>Mandado de Segurança</b> - Ato do Ministro das Minas e Energia - Mercado distribuidor de gás - Autorização de abastecimento em região de outra distribuidora - Interesses do abastecimento nacional - Política de mercados regionais - Conselho Nacional do Petróleo (CNP) - Recurso hierárquico - Legitimidade do ato ministerial (Indeferimento) (S1) (STJ)</p>	MS 43-DF	16/04/90	123	112
<p><b>Mandado de Segurança</b> - Lei em tese - Portaria do Ministério da Fazenda que manda recolher ao Tesouro Nacional contribuições devidas ao PIS / PASEP, para posterior aporte ao programa de seguro-desemprego e do abono previsto no par. 3º, do art. 239, da Constituição Federal - Ato normativo, lei em tese, que não podem ser desconstituído por via do mandado de segurança (Conhecimento) (S1) (STJ)</p>	MS 110-DF	23/10/89	39	71

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Marca</b> - Nulidade de registro - Marca semelhantes - Colidência - Comprovada a colidência entre as marcas em confronto - Subsiste a que primeiro for registrada, em obediência ao princípio da anterioridade (Desprovisamento) (T6) (TFR)</p>	AC 90.490-SP	07/03/85	5.560	66
<p><b>Marca Mista</b> - Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) - Vocábulo de língua estrangeira de uso comum - Registro de marca mista enquadrada na proibição do Código de Propriedade Industrial - Porquanto é, em si, meramente descritiva de artigo da indústria e comércio de roupas feitas, em geral - As restrições de registro, como marca, de expressão de uso comum do povo alcançam igualmente tanto vocábulos da língua portuguesa como de idioma estrangeiro - A existência de marcas análogas à pretendida não pode servir de justificativa para o deferimento do registro (Provisamento) (T6) (TFR)</p>	AC 78.406-RJ	15/12/83	4.910	78
<p><b>Mineração</b> - Alvará de pesquisa - Renovação - Descabimento - Erro de fato - Hipótese em que não se consignou na planta que acompanha o pedido de pesquisa, elemento essencial ao reconhecimento da área pesquisada - Anulabilidade (Indeferimento) (S1) (STJ)</p>	MS 178-DF	04/12/89	66	58

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Patente</b> - Indenização - Uso indevido - O direito do inventor goza de proteção constitucional - Para que esse direito se cerque das garantias necessárias à sua prevalência e eficácia, mister se faz que o Estado o reconheça - E só com a expedição da patente é que ele se torna oponível a terceiros (Desprovimento) (T6) (TFR)</p>	AC 69.482-RJ	28/09/82	4.672	61
<p><b>Penhora</b> - Bens impenhoráveis - Autarquia - São insuscetíveis de penhora bens imóveis vendidos ou financiados por instituição previdenciária, bem como os direitos a eles relativos (Provimento) (T6) (TFR)</p>	AC 84.479-DF	27/06/85	5.627	81
<p><b>Previdência Social</b> - Funrural - Base de cálculo e multa - As empresas agrocomerciais ou industriais estão obrigadas a contribuir para a previdência comum com relação aos empregados do setor comercial ou industrial, e para o Funrural, como produtoras rurais ou adquirentes de produtos rurais, entre elas as espécies aquáticas - Improcedência da tese de que a base de cálculo da contribuição para o Funrural é idêntica à do ICM - Aplicação da multa (Desprovimento) (T6) (TFR)</p>	AC 92.766-SP	26/09/85	5.726	108

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Prisão Administrativa</b> - Para fins de expulsão de paciente condenado - Encontrando-se a paciente presa em cumprimento de pena que lhe foi imposta pela Justiça Criminal - A não efetivação de sua expulsão não configura constrangimento ilegal reparável pelo <i>habeas corpus</i> - O Decreto de expulsão é de competência exclusiva do Presidente da República que é o único Juiz de sua conveniência e oportunidade - Insubsistente o ato de prisão administrativa, sem prejuízo da prisão conseqüente da decisão judicial posterior (Defenimento) (TP) (TFR)</p>	<p>HC 5.320-DF</p>	<p>30/06/83</p>	<p>4.800</p>	<p>380</p>
<p><b>Processo</b> - Interesse de incapazes - Intimação do Ministério Público - Nulidade - Processo que se ressent, como um todo, de nulidade que contamina - Ausência de intimação do Ministério Público - Violação do CPC (Rejeição embargos) (S1) (TFR)</p>	<p>EIAR 1.118-RS</p>	<p>02/10/89</p>	<p>7.901</p>	<p>36</p>
<p><b>Projeto de Construção</b> - Declaração de utilidade pública - Inadmissibilidade de protelação de prazo de aprovação de projeto de construção apresentado antes da declaração de utilidade pública - Aplicação da Súmula 23 do STF - Impossibilidade de dilatação do alcance de matéria sumulada - Dissídio jurisprudencial não comprovado (Desconhecimento) (T2) (STJ)</p>	<p>RESP 571-SP</p>	<p>12/03/90</p>	<p>103</p>	<p>28</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Propriedade Industrial</b> - Extinção do registro de marca figurativa - Impossibilidade de apropriação, por terceiros, de seu elemento figurativo - Vedação, como marca, de desenho artístico sem consentimento do respectivo autor ou titular - Pouco importa, que o desenho tenha sido criado com o propósito de constituir a parte figurativa da questionada marca - Além de cuidar de mera presunção, o fato não desmerece o conteúdo da obra, de cujo valor intrínseco a lei não cogita (Provimento parcial) (T6) (TFR)</p>	AC 79.683-MG	12/05/88	7.575	23
<p><b>Propriedade Industrial</b> - Nulidade de ato administrativo - Registro de marca - Não é absoluta a proibição de se registrar, como marca, as denominações necessárias ou vulgares - A lei admite o registro dessas denominações, quando revestidas de forma distintiva e caráter evocativo da natureza ou das virtudes de produto, não guardando com ele relação direta (Desprovimento) (T6) (TFR)</p>	AC 100.896-RJ	19/06/86	6.123	69
<p><b>Propriedade Industrial</b> - Registro de marca - Inexistência de anterioridade - Incidente de Uniformização de Jurisprudência desacolhido por inoportuno e desatender à prescrição - Impossibilidade de apreciação da <i>quastio juris</i> sob fundamento distinto dos invocados na inicial, porque importaria em modificação da causa de pedir, o que não permitido após o saneamento do processo - Não prevalece como anterioridade, marca cujo registro foi indeferido (Desprovimento) (T6) (TFR)</p>	AC 74.166-RJ	09/02/84	4.980	51

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Quota de Previdência - Táxi aéreo - Contribuições - Competência do IAPAS para promover a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições e demais recursos destinados à Previdência Social - Na forma da Resolução, baixada pelo Conselho Superior do extinto Departamento Nacional da Previdência Social - A quota de previdência não incide sobre serviços de táxi aéreo (Provimento) (T6) (TFR)</b></p>	<p style="text-align: center;">AC 72.031-MT</p>	<p style="text-align: center;">22/04/82</p>	<p style="text-align: center;">4.670</p>	<p style="text-align: center;">61</p>
<p><b>Remição - Prazo - O prazo para o exercício do direito de remição é de 24 horas, que mediar entre a arrematação e a assinatura do respectivo auto (Desprovimento) (T6) (TFR)</b></p>	<p style="text-align: center;">AG 43.429-BA</p>	<p style="text-align: center;">24/03/83</p>	<p style="text-align: center;">4.190</p>	<p style="text-align: center;">138</p>
<p><b>Repetição de Indébito - Submete-se ao princípio da proporcionalidade, segundo o qual restitui-se ao contribuinte, ou responsável, a quantia ingresada nos cofres públicos com os mesmos gravames exigidos em caso de atraso no recolhimento do tributo - Nos casos de devolução de depósitos efetuados em garantia de instância e de repetição de indébito tributário - A correção monetária é calculada desde a data do depósito ou do pagamento indevido e incide até o efetivo recebimento da importância reclamada - Súmula 64 do TFR (Improcedência) (T6) (TFR)</b></p>	<p style="text-align: center;">REO 89.700-PE</p>	<p style="text-align: center;">26/06/86</p>	<p style="text-align: center;">6.130</p>	<p style="text-align: center;">137</p>

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA**

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Responsabilidade Tributária</b> - Pelas obrigações tributárias de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, responde o patrimônio de seu sócio-gerente, na eventualidade de inexistência de bens sociais que garantam a liquidação da mesma em Juízo - Em execução movida contra a sociedade por quota, o sócio-gerente, citado em nome próprio, não tem legitimidade para opor embargos de terceiro, visando livrar da constrição judicial seus bens particulares (Provisamento parcial) (T6) (TFR)</p>	AMS 100.264-RS	08/11/84	5.336	53
<p><b>Serventuário de Justiça</b> - Inatividade - Decisão que deu razoável interpretação a lei, no caso específico de Serventuário de Justiça que não percebe pelos cofres públicos e cuja aposentadoria se faz a nível do padrão de determinada classe, indicada pela lei - Aplicação da Súmula 400 do STF (Desconhecimento) (T2) (STJ)</p>	RESP 203-RN	10/10/89	34	101
<p><b>Servidor Público</b> - Acumulação de cargos - Constituição Federal de 1988 - Inexistência de direito adquirido contra o texto constitucional em especial no que se refere a regime jurídico de servidores públicos - Impossibilidade de se entender estável o servidor que incida em acumulação de cargos, vedada constitucionalmente (Indeferimento) (S1) (STJ)</p>	MS 07-DF	05/03/90	94	50



ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Sindicato</b> - Ferroviários - Base territorial - Inexistência de duplicidade de representação - Quando se constata que diversas são as bases territoriais das entidades sindicais - Uma de âmbito interestadual e outra, de natureza intermunicipal, cada qual com jurisdição em áreas distintas - Nada impede o desmembramento de determinada base territorial, quando os interesses da categoria profissional envolvida o reclamarem (Indeferimento) (TP) (TFR)</p>	<p>MS 92.117-DF</p>	<p>20/08/92</p>	<p>4.971</p>	<p>21</p>
<p><b>Sindicato</b> - Organização sindical - Registro - Atribuição - A Constituição Federal erigiu como postulado a livre associação profissional e sindical - Estabelecendo que a lei não pode exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato - Vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical - Atribuição residual do Ministério do Trabalho para promover o registro sindical, enquanto a lei ordinária não vier dispor de outra forma (Deferimento parcial) (S1) (STJ)</p>	<p>MS 190-DF</p>	<p>11/12/89</p>	<p>71</p>	<p>60</p>
<p><b>Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB)</b> - Ação anulatória - Infração continuada - Multa e interdição do estabelecimento - Prática de preços superiores, através de sucessivas operações que caracterizam infração sob forma continuada - Infringência da Lei Delegada - Redução da multa aplicada (Desprovimento) (T6) (TFR)</p>	<p>AC 156.801-RJ</p>	<p>30/05/89</p>	<p>8.602</p>	<p>31</p>

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/ Publ.	Vol.	Pag.
<p><b>Taxa de Melhoramento dos Portos</b> - Mercadoria estrangeira em trânsito - Não se tratando de importação, mas de mercadorias despachadas de porto estrangeiro, em trânsito por porto nacional, cabe a isenção - Falta de possibilidade legal para a cobrança da TMP (Concessão) (T6) (TFR)</p>	AMS 97.891-AM	09/12/83	4 910	121
<p><b>Tombamento</b> - Imóvel - Impugnação do valor da causa - Hipótese em que não houve transferência de domínio nem se discutiu a importância indenizatória, mas apenas o ato, em si, do tombamento - Embora o conteúdo econômico, não se estima em quantia certa - Nas ações deste tipo, os interesses históricos e culturais são os únicos a serem considerados - Inibição de propugnar a nulidade do ato, ante a expectativa da sucumbência (Desprovimento) (T1) (TFR)</p>	AG 49.421-PA	12/12/81	4 680	120
<p><b>Trabalhador Rural</b> - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - Lei 5.889/73, estendeu o regime de FGTS ao trabalhador rural, no que couber, mas condicionou a sua aplicação à edição de lei especial, o que ainda não ocorreu (Rejeição embargos) (S2) (TFR)</p>	AC 94.088-SP	04/09/86	6.222	45



**DISCURSOS PRONUNCIADOS  
POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA  
DO EXMO. SR. MINISTRO *MIGUEL FERRANTE*.**



**Dos Membros da Corte Especial,  
em Sessão Ordinária de 08/02/1990.**



**O EXMO. SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE):** — Srs. Ministros, recebi ofício do eminente Ministro *Miguel Jeronymo Ferrante*, há poucos dias, comunicando à Presidência, para as providências que entendesse cabíveis, que no próximo dia 03 de março, por imperativo constitucional, S. Exa. deixaria este Tribunal. Determinei o respectivo processamento. Ocorre que hoje é a última Sessão Ordinária da Corte Especial de que participa o Eminente Ministro *Miguel Jeronymo Ferrante* antes de sua aposentadoria. O Tribunal, no devido tempo, prestar-lhe-á as merecidas homenagens, para as quais já está designado o eminente Ministro Carlos Mário Velloso, Presidente da Turma a que serviu o Eminente Ministro *Miguel Jeronymo Ferrante*.

Todavia, não obstante tratar-se de breve registro, não pode esta Presidência deixar de fazer menção ao fato que nos privará da presença, mas não da estima, do eminente Ministro *Miguel Jeronymo Ferrante*, que por tantos anos militou no antigo Tribunal Federal de Recursos, e, por imperativo constitucional, passou a integrar também o Superior Tribunal de Justiça. Pesaroso, faço este registro em nome próprio e no de todos os eminentes Colegas deste Tribunal, dos seus funcionários e dos advogados. Lembro que o Eminente Ministro *Miguel Jeronymo Ferrante*, entre tantos e tão relevantes serviços prestados ao Tribunal, deu notável colaboração administrativa quando Diretor da Revista, atualizando seus números na administração do Eminente Ministro Gueiros Leite, à qual serviu com excepcional brilho, esperado por todos nós, do seu espírito público e especialmente do seu extraordinário pendor literário. Ao fazer este registro, que é o de saudade deste Tribunal, peço ao Eminente Ministro que, de todos nós, leve a impressão que ele próprio deixa, de amizade fraterna e de grande compreensão e saiba que todos estamos atentos aos seus acórdãos e aos seus ensinamentos, frutos, todos, de sua pesquisa e do seu saber. Termina para o Eminente Ministro, ou terminará em breve, a idade da angústia e da pesquisa, a idade da ciência e começará, sem dúvida, a da sabedoria.

Todos continuaremos a aprender com o Eminente Ministro *Miguel Jeronymo Ferrante*, graças a sua admirável formação de homem público e, muito especialmente, de grande Juiz.



**O EXMO. SR. DR. PAULO A. F. SOLLBERGER (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA) :** — Sr. Presidente, Srs. Ministros, surpreso e entristecido, o representante do Ministério Público recebe a notícia do breve afastamento do eminente *Ministro Miguel Jeronymo Ferrante*, de suas atividades nesta Casa.

S. Exa. durante o tempo em que exerceu sua judicatura, no antigo Tribunal Federal de Recursos e nesta Corte, afirmou-se como um de seus mais lúcidos, honrados e cultos Juizes.

Na ocasião oportuna, o Ministério Público prestará as homenagens devidas. Não poderia, entretanto, deixar passar sem registro a oportunidade, lastimando que, por imperativo constitucional, o Tribunal se veja obrigado a deixar de contar com a inestimável colaboração de S. Exa.

**O EXMO. SR. MINISTRO MIGUEL JERONYMO FERRANTE:**

— Sr. Presidente, não escondo certa dose de tristeza ao ver encerrada, por imperativo constitucional, minha longa carreira de magistrado. Mas, creiam-me, Vossa Excelência, sobra-me, também, e muito, a alegria de estar vivo, e de ter tido a honra e o privilégio de integrar esta Alta Corte de Justiça, bem como a alegria maior da consciência do dever cumprido.

Sensibilizado agradeço a Vossa Excelência e ao ilustre Subprocurador-Geral, Dr. Sollberger, as carinhosas palavras que acompanharam o registro, na ata desta sessão, de minha próxima aposentadoria, e a ambos, e aos eminentes pares, formulo os melhores votos de felicidades na continuidade de suas vidas, com a expressão de minha estima e do meu constante apreço por todos.

Muito obrigado.

**Dos Membros da Primeira Seção,  
em Sessão Ordinária de 20/02/1990.**



**O EXMO. SR. MINISTRO ILMAR GALVÃO :** — Senhores. Despede-se hoje, desta Seção, o eminente Ministro *Miguel Ferrante*.

Fui indicado pelo nosso preclaro Presidente, Ministro Armando Rollemberg, para traduzir-lhe os sentimentos e a gratidão de todos os seus pares, neste significativo momento.

Conquanto ciente de ser o menos qualificado para tal, por reconhecimento desprovido de dotes de expressão compatíveis com a importância da honrosa missão, aceitei-a emocionado e prazeroso, dada a especial amizade e estima, quase filial, que me une ao homenageado.

Tive a fortuna de conhecê-lo quando os bons ventos do destino me levaram ao então longínquo Acre, no início dos anos sessenta. Não pessoalmente, porque do Acre já se ausentara ele, mas através do rastro de luminosidade que deixou naquelas plagas, onde a sua lembrança já era reverenciada como a de um dos mais extremos filhos da terra, verdadeiro orgulho de seus conterrâneos.

Pouco depois, pude eu mesmo constatar, em Brasília, que os acreanos não incorriam em excesso, quando não cessavam de enaltecer a sua personalidade, a sua inteligência e a sua cultura, e especialmente a sua fisionomia moral, a nobre retidão de sua existência, a superioridade dos sentimentos e a grande paixão pela justiça, sempre ardente no seu coração.

A boa sorte de ter-me dele aproximado, resultou em amizade das mais honrosas e gratas para mim.

Relembrando aquele passado, vem-me à memória a sábia orientação que, já por conta dessa amizade, dele recebi para que aceitasse a indicação para o cargo de Juiz Federal no Acre. Posteriormente, quando, em razão de necessidades familiares, fui obrigado a ausentar-me da Amazônia, foi a primeira mão que veio ao amparo daquele sonho, concretizando com minha transferência para Brasília. Por fim - são os senhores testemunhas - foi devido principalmente ao seu empenho que me vi alçado às culminâncias desta Corte.

Dai, pois, a enorme emoção deste momento.

Filho do Acre, viveu o eminente Ministro **Miguel Jeronymo Ferrante**, em Rio Branco, a infância e a adolescência, iniciando os seus estudos, como tantos outros de sua geração, no Grupo Escolar 24 de Janeiro, no Aprendizado Agrícola e no Ginásio Acreano, a cuja primeira turma pertenceu. Bacharelando-se em Direito, no Pará, em 1945, para o Acre retornou, a fim de dar à sua terra o melhor de seus esforços e de seu reconhecido talento, quer no ensino, como professor do mesmo Colégio Acreano, e da Escola Normal Lourenço Filho, quer na Administração, a que serviu sucessivamente, como Tabelião de Notas, Oficial de Registro de Imóveis, Diretor da Biblioteca Pública, Diretor do Departamento de Educação e Cultura (hoje Secretaria de Educação) e Consultor Jurídico do Governo do Território. Foi, ainda, Secretário e depois Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Penitenciário.

A ele, como se vê, o Acre deve muito, não apenas pelo que significou o seu trabalho, mas também, e principalmente, pelo extraordinário exemplo que legou, de dedicação à causa pública, de sacrifício da prosperidade material - que poderia facilmente alcançar, dedicando-se com exclusividade à promissora carreira de Advogado - e de fidelidade aos ideais e convicções, com o dar-se em caráter global à sua terra, que tanto engrandeceu pelo fruto de seu talento e de seu trabalho.

Em 1963 mudou-se para esta Capital, onde mercê de seus extraordinários dotes intelectuais e culturais, de pronto reconhecidos, foi chamado a exercer elevadas funções no Ministério da Justiça, entre eles a de Assessor direto do Ministro Milton Campos e Consultor Jurídico, período em que lhe foram também confiadas as mais importantes comissões e grupos de trabalho, entre estes o que resultou na criação do MOBREAL.

Em 1969, após haver recusado convites anteriores, resolveu aceitar a indicação para o cargo de Juiz Federal, passando a integrar o corpo de juizes da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a mais importante do País, de onde, sob os aplausos de todos os seus colegas e servidores e cercado do respeito e da admiração dos seus jurisdicionados, ascendeu ao extinto Tribunal Federal de Recursos, hoje Superior Tribunal de Justiça, onde vem pontificando há 09 anos, como um de seus mais festejados membros.

Hoje, por imperativo Constitucional, participa da última sessão deste Órgão.

Deixará ele, aqui, uma lacuna irreparável. Sentiremos, sempre, a falta de seus inestimáveis ensinamentos, por inumeráveis vezes providenciais, no lançar luzes sobre intrincadas questões postas em debate, para a justa solução alcançada.

Trata-se de contribuição que somente poderia ter partido de quem, como o eminente Ministro **Ferrante**, possui profundo e vasto saber, alcançado não apenas pela inteligência e pelo estudo, mas também através de uma longa e rica experiência humana.

O seu acendrado amor pela Justiça, um dos traços inconfundíveis de sua personalidade - tantas vezes já ressaltado e enaltecido por todos nós, os seus pares, e por aqueles que militam nos auditórios desta Corte - servirá sempre de exemplo vivo, para os que aqui demoraremos por mais algum tempo, a continuar inspirando os nossos votos e nossas atitudes nesta Corte.

Para alegria nossa, permanecerá ele em nosso meio, onde será sempre alvo de acolhida prazenteira e, mesmo, entusiástica. Mercê de sua jovialidade espiritual e de suas excelentes condições de saúde - que rogamos sinceramente a Deus sejam preservadas - não está destinado ao **ocium**, conquanto o seu mais legítimo merecedor - já que, acaso enfastiado das lides do Direito, terá, a partir de agora, o tempo necessário para atender, com exclusividade, a novas e poderosas solicitações do espírito, empreendendo vãos mais assíduos, mais altos e mais prolongados, nos diferentes espaços em que a sua intelectualidade multifária e brilhante tem aptidão para exhibir-se, seja, nos domínios do Romance, da Poesia ou da Pintura.

O Superior Tribunal de Justiça, no devido momento, prestar-lhe-á as merecidas homenagens.

Por meio destas apagadas palavras, falam, por ora, os membros desta Seção.

E o fazem compelidos por um desejo unânime de manifestar, pública e solenemente, embora de forma singela, ao eminente colega que se ausenta destas bancadas, a prova de seu reconhecimento, por tudo o que de bom representou para nós, nesses anos em que serviu à Justiça, nesta Casa, e em que nos deu a honra de privar de sua amizade, como companheiro dos mais leais, fidalgos, solícitos, justos e compreensivos.

Senhor Presidente, pensando traduzir os sentimento de todos os colegas, formulo, ao estimado amigo e colega **Miguel Jeronymo Ferrante**, os votos de uma longa e feliz existência, junto a sua extremosa esposa, Dona Maria Augusta e a todos os que lhe são caros, para que possa usufruir, por muitos anos ainda, tudo aquilo a que tem direito, por suas excelsas virtudes e pelo bem que semeou entre os semelhantes, durante a sua vida, até aqui.

Muito obrigado.

**O EXMO. DR. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA) :** — Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Ministros, eminente *Miguel Ferrante*, na sessão especial que o egrégio Tribunal designara para dar as honrosas despedidas, certamente o Ministério Público Federal melhor renderá a V. Exa. as justas e merecidas homenagens. Nada obstante, não posso, nesta oportunidade, refrear o impulso de expressar, ainda que em palavras que não dimensionam a grandeza de V. Exa., o testemunho do quanto representou, representa e representará para o Poder Judiciário a sua laboriosa e erudita judicatura.

Perde o Poder Judiciário um dos seus grandes juizes, de grande competência, dedicação, trabalho, pelo destemor, interesse público revelado ao longo dos afazeres judicantes.

Segundo Bergeret não se deve entender as más leis, desde que se possa contar com bons juizes, principalmente, nos colegiados como este que dá acentuado a última palavra nas umas em que se buscam interpretação e aplicação das leis federais. Dessa responsabilidade participamos com a nossa colaboração com o Ministério Público. A vida de Juiz, todos o sabemos do Ministério Público, e, do Advogado, constitui-se em constante, continua prestação de contas, assim como as partes judiciadas, à coletividade em geral. Na alocução dirigida a outro grande Ministro teve o Subprocurador-Geral da República Professor Henrique Fonseca de Araújo a oportunidade de sublinhar: “felizes, pois, aqueles que ao fazerem-na por implemento de idade ou prestação de contas como o juiz, podem-na realizar da mesma forma porque viveram na plena claridade solar, sem temor e sem receio, na certeza de que o saldo credor que ostentam é por todos reconhecidos, e proclamados em montante que a comunhão social não tem condições de satisfazer”. Assim foi, e assim é, como o eminente Ministro *Miguel Ferrante*, dedicado servidor à causa da Justiça.

Seja feliz, Sr. Ministro, este é um membro do Ministério Público que acompanha Vossa Excelência há quase dez anos.

**O EXMO. SR. MINISTRO MIGUEL JERONYMO FERRANTE:**  
— Senhor Presidente. Fiando-me na praxe, apenas esperava que Vossa Excelência fizesse constar, da ata da sessão, a notícia de minha próxima aposentadoria. Vejo-me, porém, com surpresa e grata emoção, alvo desta carinhosa homenagem que Vossa Excelência e nossos dignos pares me prestam, a que se associa, também, o ilustre órgão do Ministério Público, homenagem que, se excede aos meus apoucados merecimentos, constitui honroso galardão ao juiz que chega ao fim de sua missão.

Recolhi, comovido, as generosas palavras com que me saudou, em nome da Egrégia Seção, o eminente Ministro e dileto amigo Ilmar Galvão, palavras ditadas pelo nobre coração desse jovem e distinto magistrado que pela sua notória cultura jurídica, discernimento e peregrinas qualidades morais, tanto honra a magistratura brasileira. De igual modo senti-me gratificado com as expressões de apreço do nobre Subprocurador-Geral Dr. José Arnaldo da Fonseca, a quem de longa data admiro e prezo pela eficiência, firmeza e retidão com que se conduz no desempenho de suas elevadas funções. A ambos, ao eminente Ministro Ilmar Galvão, meu querido amigo, e ao Subprocurador-Geral Dr. Arnaldo da Fonseca, bem como a Vossa Excelência, Sr. Presidente e aos dignos pares, externo meus agradecimentos pela atenção que sempre me dispensaram e reitero, a todos, a expressão maior de minha estima e de meu constante apreço.

Permito-me estender este agradecimento ao Secretário da Seção, Sr. Rivaldo da Costa Lucena, ao pessoal da Taquigrafia e aos demais funcionários que aqui servem, com reconhecido zelo e competência.

Para me poupar de maiores emoções, muito obrigado por tudo.





**Dos Membros da Segunda Turma,  
em Sessão Ordinária de 21/02/1990.**



O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO (PRESIDENTE): — Srs. Ministros, no próximo dia 03 de março completará 70 (setenta) anos o nosso colega e amigo, Ministro **Miguel Ferrante**. S. Exa., por imperativo constitucional, afastar-se-á do Tribunal. Gozará, no seio de sua família, *ocium cum dignitate*. Esta é a última sessão de S. Exa. nesta Turma. Corta-nos o coração a despedida. Alegremos, entretanto, verificar que sua laboriosa carreira, coberta de louros, chega ao fim com o reconhecimento de todos os que militam nesta Casa.

Recebi do Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em exercício, Juiz Homar Cais, ofício do seguinte teor:

"Honra-me apresentar a Vossa Excelência os Juizes Jorge Tadeo Flaquer Scartezzini e Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini designados para representarem este Tribunal na última sessão da 2ª Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a que comparece o eminentíssimo Ministro **Miguel Ferrante**, tendo em vista sua próxima aposentadoria por implemento de idade.

Juiz Federal por longos anos na Seção Judiciária de São Paulo o Ministro **Miguel Ferrante** soube impor-se ao respeito e à admiração de todos os que com Sua Excelência tivemos o privilégio de conviver, mercê de suas qualidades morais e intelectuais, de sua incansável dedicação ao trabalho, à fraterna convivência, o que o torna credor da homenagem que, por intermédio daqueles ilustres Juizes, ao mesmo tributamos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração."

S. Exas., os Srs. Juizes Jorge Scartezzini e Ana Maria Scartezzini, estão aqui e homenageiam o Sr. Ministro **Miguel Ferrante**. Também estão presentes os Srs. Ministros Pedro Acioli, Geraldo Sobral e

José de Jesus, que, assim, homenageiam, também, o Ministro **Ferrante**, quando S. Exa. participa, pela última vez, dos trabalhos desta Turma. Por ora, Ministro **Miguel Ferrante**, nós não estamos a tributar-lhe a homenagem que V. Exa. merece. Oportunamente, o Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Especial, louvará os méritos de V. Exa., homenageará V. Exa. pela sua fecunda passagem neste Tribunal, pela sua magnífica atuação como Juiz. Por ora, estamos apenas nos despedindo de Vossa Excelência.

**O EXMO. SR. MINISTRO VICENTE CERNICCHIARO:**

— Exmo. Sr. Ministro-Presidente da Segunda Turma, Exmos. Srs. Ministros Integrantes, Exmo. Sr. representante do Ministério Público, Exmos. Srs. Ministros Pedro Acioli, Geraldo Sobral e José de Jesus, Exmos. Srs. Juizes Dr. Jorge Flaquer Scartezzini e Dra. Ana Maria Scartezzini, representantes e integrantes do Egrégio Tribunal Federal Regional da Terceira Região, Exmo. Sr. Ministro **Miguel Jeronymo Ferrante**:

Honrou-me, Sua Excelência, o eminente Presidente da 2ª Turma, Ministro Carlos Velloso, com o convite para, em nome do Colegiado, dirigir-me ao Excelentíssimo Ministro **Miguel Ferrante**. Honra e satisfação. Honra porque o mais moderno do colegiado, sem um ano de assento ao lado de colegas tão ilustres. Satisfação porque o distinguido, por sua personalidade, marcou a trajetória na vida pública de modo invulgar.

Ontem, no encerramento da Primeira Seção, o nobre Ministro Ilmar Galvão esboçou o perfil do Ministro **Ferrante**, testemunhando o reconhecimento da sociedade, na terra natal - Estado do Acre - no Pará, onde fez os estudos universitários, em Brasília, em funções no Ministério da Justiça, em São Paulo, início da vida judiciária. Firmou-se como Juiz Federal. Conseguiu o mais alto título de magistrado - impor-se ao respeito dos jurisdicionados. Ao depois, Ministro do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Por fim, o privilégio histórico de integrar a primeira composição do Superior Tribunal de Justiça. Probidade, cultura, eficiência voltaram a se unir quando integrou o Tribunal Superior Eleitoral. Ao meio das paixões eleitorais que, não poucas vezes, retiram o controle emocional dos candidatos, o Ministro **Miguel Ferrante** marcou presença. Ninguém ousou macular a qualidade primeira do juiz, a imparcialidade. Para nós, que exercemos atividade nem sempre bem compreendida porque julgar interesses conflitantes acarreta descontentamento para o vencido, passar uma longa vida e só receber aplausos é fato reconfortante.

Não desejo, Senhor Ministro, focalizar todos os aspectos de sua personalidade. Em primeiro lugar, avalizo, sem restrição ou medo de errar, as palavras, da véspera, do Excelentíssimo Ministro Ilmar Galvão.

Em segundo lugar, a homenagem de nosso Tribunal guardará a solenidade merecida. Diga-se, não por simples preceito regimental, mas por imperativo de justiça e publicidade do mérito. Os gregos homenageavam alguém para o fato ser conhecido e servir de exemplo que deveria ser imitado.

Peço licença para recordar o momento de nosso conhecimento pessoal. Numa solenidade no CEUB, a qual estava presente o Ministro José de Paiva, à época, também recentemente empossado no Tribunal Federal de Recursos. Na ocasião, o Ministro *Ferrante*, irradiando simpatia, revelou além de sólido conhecimento jurídico, certa ingenuidade de poeta, que é, e, com a sensibilidade do escritor, narrava cenas pitorescas da Amazônia.

Aqui, o destino, mais uma vez, foi liberal comigo. Reservou-me assento na 1ª Seção, onde, pude conviver com Sua Excelência. Magistrado que chama a atenção pela atenção que dedica aos julgamentos. Não consegue esconder, até angústia, de acertar, ciente de que o Direito é o fim e não o meio.

Ao mesmo tempo, apresenta a simplicidade do homem realizado. Ameno no trato. Afável com todos. Seguro na orientação.

Estas palavras não representam despedida. Exteriorizam afeto. Porque não dizer agradecimento dos colegas da 2ª Turma; sem exceção, vêem-no como amigo, conselheiro e exemplo.

Relato um fato significativo para definir a pessoa. Sábado, em reunião informal, cumprimentei Sua Excelência pela condecoração do governo federal, recentemente outorgada.

O prezado Ministro afirmou receber os cumprimentos com reserva; não sabia se a homenagem era para ele ou a um homônimo. Ignorava qualquer iniciativa naquele sentido e lera com surpresa o decreto publicado no Diário Oficial.

O pormenor confirma que o mérito se impõe, ainda que se queira esconder ou negá-lo.

O reconhecimento veio à revelia. Entretanto, na hora certa e de modo eloquente.

Repito. Aqui estamos para agradecer. Obrigado, Ministro *Miguel Ferrante*.

O EXMO. SR. DR. SYLVIO FYORÊNCIO (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA) : — Egrégio Tribunal, Srs. Ministros, Srs. Juizes, eminente Ministro *Miguel Ferrante*, não sabia que hoje era a última vez que teríamos aqui as luzes dos seus

ensinamentos. Mas conforta-me fazer minhas as palavras do Sr. Ministro Carlos Velloso e do Sr. Ministro Vicente Cernicchiaro. O pouco que convivi com V. Exa. reafirma a minha antiga admiração, que vem desde o Rio de Janeiro, serviu para testemunhar exatamente o que S. Exas. acabaram de dizer. Não só seu trato muito ameno, como também, as preocupações em bem julgar. E é muito curioso, Sr. Ministro, que hoje, V. Exa., quando está chegando à idade condicional, fez duas observações aqui, que demonstraram bem a sua lucidez, o seu cuidado com que se está julgando, lembrando ao Sr. Ministro Carlos Velloso, que não deixa escapar sùmula alguma, uma sùmula que havia passado despercebida de muitos de nós.

Do Rio de Janeiro, vi alguns votos de V. Exa., como velho advogado da União e hoje do Ministério Público, cujas construções, em momentos críticos do País, bem demonstraram seu elevado espirito público. Refiro-me, por exemplo, ao caso do empréstimo compulsório, em que pouco importa que nem sempre tenham sido acolhidos os seus votos - demonstrou naquela oportunidade, o desejo de construir com elevação, a interpretação da Lei a partir do interesse público e não, quase sempre, a partir do direito do cidadão, não menos louvável.

Nesta Casa, por exemplo, temos alguns arautos dos direitos do cidadão - e um deles até me olha no momento e que muito respeito mas, como velho advogado da União, procuro ver a imagem daquilo que defendia V. Exa., realmente, encheu-me as medidas, confortou-me a alma com as suas posições.

Lamento ter sido surpreendido agora. Não há mais tempo para dizer todas as palavras que gostaria de consignar, mas o Sr. Ministro Vicente Cernicchiaro e o Sr. Ministro Carlos Velloso, ao que parece, fizeram uma justa e merecida homenagem a V. Exa.

V. Exa. vai no momento para o seu descanso e, realmente, acho que a Constituição é sábia, embora com exceções, quando aos 70 anos nos tira do serviço público.

Há exceções que mereciam um justo prolongamento na atividade, e uma delas é V. Exa., em que realmente justificava permanecer mais algum tempo, mas imagino que V. Exa. não irá para casa apenas para o *ocium cum dignitate*, como disse o Sr. Ministro Carlos Velloso. V. Exa. ainda tem muito a dar ao País, às instituições e certamente o fará.

Receba, Sr. Ministro **Miguel Ferrante**, minha homenagem pessoal e a do Ministério Público Federal.

**O EXMO. SR. MINISTRO MIGUEL FERRANTE :** — Exmo. Sr. Presidente Washington Bolívar; Exmos. Srs. Ministros Geraldo Sobral, José de Jesus e Pedro Acioli; Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da

República, Dr. Sylvio Fyorêncio; Eminentes Juízes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Drs. Jorge Flaquer Scartezzini e Ana Maria Goffi Scartezzini; Senhoras e Senhores.

Senhor Presidente, Mário Velloso.

Nestes últimos dias, prestes a aposentar-me, tenho sido alvo de carinhosas manifestações de apreço, que muito me desvanecem.

Ainda ontem, ao participar da última reunião da 1ª Seção, meu nobre e dileto amigo, Ministro Ilmar Galvão e o digno Subprocurador-Geral, Dr. José Arnaldo da Fonseca, cumularam-me com palavras repassadas de generosidades e estima, que calaram fundo em meu coração.

Agora recolho sensibilizado a saudação que, em nome da Egrégia Turma, me dirige o ilustre Ministro Vicente Cernicchiaro, bem como as bondosas referências feitas à minha pessoa pelo eminente Subprocurador-Geral, Dr. Sylvio Fyorêncio. E ainda, para grande satisfação minha, registro as honrosas presenças, neste recinto, de meus caros amigos Jorge Scartezzini e sua esposa, Ana Maria Goffi Scartezzini, figuras ímpares de magistrados - o Dr. Jorge meu colega na 5ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo - que aqui comparecem na qualidade de representantes do Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para prestigiar e dar especial relevo a esta singela despedida. Foram também portadores de ofício do eminente Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Dr. Homar Cais, dando conta de que aquela Egrégia Corte de Justiça me outorgou o honroso Colar do Mérito Judiciário "Ministro Pedro Lessa", assim como de uma placa de prata, delicada homenagem de antigos funcionários nossos, Dra. Namirair Silveira Oliveira Campos, Dra. Maria Aparecida Canuto, Nauceca da Silva Paranhos, Dr. Roberto Eduardo, João Xisto dos Santos, Irmo Bianchi e Antônio Santana dos Santos.

Agradeço comovido essas homenagens, inspiradas antes na amizade e na generosidade, do que em meus próprios merecimentos que, bem sei, são poucos. Sinto-me recompensado e altamente confortado com a cordialidade dessas manifestações que distinguem e dignificam o homem e o magistrado.

Senhor Presidente.

Durante quase meio século, procurei dar à causa pública e, em particular à causa da Justiça, o melhor de meus esforços. Contando com o apoio e a experiência maior de insígnies magistrados com quem tive a honra de privar durante todos esses anos, entre os quais incluo, com renovado prazer, Vossa Excelência e nossos eminentes pares aqui presentes, fiz da judicatura uma profissão de fé. E ao deixar a Toga, por



imperativo constitucional, creio que não me excedo ao dizer que, dentro de minhas limitações, tudo fiz para bem desempenhar minhas funções.

Sou grato a Vossa Excelência e aos eminentes pares, assim como à digna representação do Ministério Público, por todas as atenções que me dispensaram e pela homenagem que ora me prestam. Agradeço à dedicada Secretária da Turma, Dra. Maria do Socorro Melo, e aos zelosos funcionários e laquíferos que nos servem. Agradeço, por derradeiro, com fraternal afeto, aos meus diletos amigos, Drs. Jorge Scartezzini e Ana Maria Goffi Scartezzini, o calor de suas nobres presenças.

Muito obrigado de todo o coração.

**O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO (PRESIDENTE) :** — As palavras aqui proferidas constarão da ata dos nossos trabalhos. Registro a presença, muito honrosa para a Turma, do guardião-mor do Tribunal, o nosso Presidente, Ministro Washington Bolívar, que aqui vem também homenagear o nosso Colega, Ministro **Miguel Ferrante**, no momento em que S. Exa. se despede da Turma.

Agradeço a presença dos eminentes Juízes Jorge Scartezzini e Ana Maria Scartezzini, que, em seus próprios nomes, como amigos do Ministro **Miguel Ferrante**, e representando o Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, homenageiam o Sr. Ministro **Miguel Ferrante**, no momento em que S. Exa. se despede da 2ª Turma.

Nada mais deverá ser dito, porque tudo que o que precisava ser dito o foi pelo eminente Ministro Vicente Cemicchiaro e pelo eminente Subprocurador-Geral Sylvio Fyorêncio.

Apenas uma palavra, Sr. Ministro **Miguel Ferrante**, dirijo a V. Exa., antes de encerrar a nossa sessão. Quero apenas dizer-lhe, com o testemunho de todos que aqui vieram, que o convívio com V. Exa., com tão nobre magistrado, nos fez melhores.

Por isso, muito obrigado a Vossa Excelência.

**Dos Membros do Tribunal Superior Eleitoral,  
em Sessão Ordinária de 22/02/1990.**



O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO REZEK (PRESIDENTE) : — Senhores Ministros, no romper de março próximo o eminente Ministro **Miguel Ferrante** alcança a idade que o leva a retirar-se, por força da Constituição, do Superior Tribunal de Justiça e, conseqüentemente, desta Casa que teve seu concurso em momento especialmente importante da história eleitoral do país. Para traduzir os sentimentos da Corte, concedo a palavra ao Ministro Vilas Boas.

O EXMO. SR. MINISTRO VILAS BOAS : — Senhor Presidente, Senhores Ministros, Senhor Procurador-Geral Eleitoral, Senhores Advogados, Senhoras e Senhores. Caríssimo Ministro **Miguel Ferrante**, desde a sua chegada a esta Egrégia Corte, tive a ventura de sentar-se ao lado de V. Exa. Desta posição privilegiada pude observar, mormente nas intermináveis sessões judiciárias e administrativas que todos enfrentamos no período das eleições presidenciais, o seu esmero na elaboração dos votos, sempre precedidos de relatórios circunstanciados; a atenção dispensada às intervenções de seus pares e às sustentações dos advogados, e especialmente a sua sensibilidade para captar não só o âmago das questões como também as sutilezas jurídicas e até mesmo as veladas intenções dos contendores muitas vezes habilmente disfarçadas. Creia-me, Senhor Ministro, que essa proximidade foi muito valiosa, ao advogado investido na função de julgador, pelos ensinamentos que pude absorver de uma lado, do Juiz probo, ativo, sensato, fiel às suas convicções sem, contudo, chegar às raias da intransigência, metuculoso no exame dos autos, mas absolutamente pontual no cumprimento do seu dever de julgador; e de outro, do cidadão exemplar, de comportamento correto, amigo leal, dotado de grande sensibilidade, portador daquela pureza interior que têm aqueles que, um dia tiveram a ventura de ver brilhar o sol por entre as ramagens de majestosas castanheiras que povoam a impressionante floresta amazônica. Essas peregrinas virtudes de magistrado e de homem, palidamente retratadas, sem qualquer engendro e arte, engrandeceram esta Corte e elevaram o seu nome no seio da nação brasileira. Receba, pois, V. Exa., pela voz de seu menos credenciado componente, o agradecimento, o respeito e a admiração desta Corte e daqueles que a compõem. De minha parte, Senhor Ministro **Miguel Ferrante**, peço licença para um registro pessoal de agradecimento emocionado, de quem o admira profundamente, pelas lições de justiça e de

vida que V. Exa., com simplicidade e sabedoria, soube transmitir. Muito obrigado.

**O EXMO. SR. DR. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (PROCURADOR-GERAL ELEITORAL) :** — Foi em novembro de 1973, que conheci o Juiz *Miguel Jeronymo Ferrante*, em uma das varas cíveis da Justiça Federal em São Paulo. Era um dos poucos magistrados que subiam até o nono andar do prédio 299 da Praça da República, onde se instalava a Procuradoria da República. Ali ia principalmente para pesquisar em nossa biblioteca. Sua voz forte contrastava com a constante gentileza no trato conosco, a me ensinar, novel Procurador da República, como deve ser harmônica a convivência entre o Magistrado e o Ministério Público. *Miguel Ferrante*, homem afável e estudioso; juiz sem empáfia, embora ciente de sua autoridade, sem, contudo, jamais ser autoritário; antes de tudo um homem probo. Foi assim que o via, logo depois de algum tempo de convivência. É assim que o sinto, depois de dezesseis anos. Perdão se, agora, omito dados biográficos seus; se não faço alusão às suas obras jurídicas e literárias; se não relembro sentenças e votos por ele proferidos. Permita-me realçar, tão-só, suas virtudes humanas, pois quem as tem, como *Miguel Ferrante*, só pode ser um grande juiz, como ele o foi em São Paulo; no extinto Tribunal Federal de Recursos; no Superior Tribunal de Justiça e nesse colendo Tribunal Superior Eleitoral. Neste momento em que é obrigado por lei a cessar sua atividade judicante, é dever do Ministério Público render-lhe justa homenagem. É dever do Ministério Público agradecer-lhe os ensinamentos de vida e de trabalho científico. Caríssimo Ministro *Miguel Jeronymo Ferrante*, a Vossa Excelência a amizade perene do Ministério Público.

**O ILMO. SR. DR. JOSÉ GUILHERME VILLELA (ADVOGADO) :** — Senhor Presidente, Senhores Ministros, Senhor Ministro *Miguel Ferrante*. Se a tradição desta Casa não contemplasse os advogados no ritual da despedida de seus Ministros, provavelmente um dos nossos aqui estivesse hoje para reivindicar o direito à palavra. É, em verdade, sumamente grato à Ordem homenagear um grande Juiz, podendo lembrar que sua bela e profícua vida pública começou como advogado militante, mormente quando não se cuida de uma militância efêmera ou ocasional, mas de alguém que esteve em nosso meio por quase 20 anos e foi um dos poucos a quem atribuímos a invejável posição de *batonnier*. Com o lastro de experiência adquirido em vários cargos de relevo social, político e jurídico no querido Estado natal, o eminente Ministro *Miguel Ferrante* chegou à nova Capital da República e, de imediato, passou a exercer no Ministério da Justiça as complexas tarefas de sua Consultoria Jurídica, às quais devotadamente se entregou durante um lustro. Restabelecida no País a Justiça Federal de 1ª Instância, coube-lhe uma das

Varas do importante foro de São Paulo, em cujo serviço esteve por 12 anos. Do conceito que grangeou na exigente comunidade jurídica local dá bom testemunho o ilustre Prof. Geraldo Ataliba, nesta passagem do prefácio da excelente monografia: Nacionalidade - Brasileiros Natos e Naturalizados, da lavra de **Miguel Ferrante**: "Foi certamente o intenso exercício, por mais de uma década, das funções de Juiz Federal - obrigado a enfrentar casos concretos de complexa compreensão - que permitiu ao autor estruturar seu trabalho de modo a combinar tão bem o embasamento doutrinário e a correta colocação teórica com as exigências da prática e os desafios da correta aplicação do direito. **Miguel Jeronymo Ferrante** se afirmou como magistrado" - continua o douto mestre - "pela ilustração de suas decisões e pela preocupação em dar-lhes adequada fundamentação doutrinária. Chegou à culminância da carreira, ascendendo ao alto cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, onde tem posto em prática suas concepções, contribuindo para plasmar uma sólida jurisprudência que propicie segurança aos direitos dos interessados" (p. 7). Não surpreendeu, por isso mesmo, que Juiz assim tão qualificado viesse em 1980 a ocupar uma das cátedras do Colendo Tribunal Federal de Recursos. Neste decênio de judicatura superior, **Miguel Ferrante** fez-se conhecido e admirado pelo meio jurídico nacional, que se acostumou a ver nele um juiz operoso e competente, que enfrentou e venceu, com presteza e proficiência, a pleora de feitos a seu cargo até a recente extinção do Tribunal Federal de Recursos e a conseqüente redistribuição de seus processos pelos cinco Tribunais Regionais Federais, já em pleno funcionamento. Por feliz inspiração do Constituinte de 88, os 27 Ministros da Corte extinta foram aproveitados na primeira composição do novel Superior Tribunal de Justiça, ao qual o Ministro **Miguel Ferrante** vem prestando serviços de prol, seja no que concerne à atividade judicante mesma, seja quanto à organização dos novos Tribunais. Dessa relevante contribuição, no entanto, seus eminentes pares ficarão privados a partir do próximo dia 3 de março, por força do inexorável dispositivo constitucional da aposentadoria compulsória, que, infelizmente, não distingue as diferentes situações individuais por ele atingidas. Como já sucedera aos eminentes Ministros Otto Rocha e Sebastião Reis - também originários da mesma Corte -, o Ministro **Miguel Ferrante**, por efeito da aposentadoria, não poderá cumprir sequer o primeiro biênio de Juiz Efetivo deste Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Esse fato, porém, não desmerece o valor do serviço que S. Exa. prestou à Corte no curso do breve período de 15 meses de efetivação. Com os olhos atentos de um dos advogados especializados da área, posso assegurar que as eleições municipais de 88 e as ansiadas eleições presidenciais de 89 exigiram deste Egrégio Tribunal Superior um ingente esforço, cujo êxito se mediu até em pesquisas de opinião pública, fato auspicioso porque revela já começar o povo brasileiro a conhecer

melhor suas instituições judiciárias. Os que acompanhamos a atividade do TSE e aqui presenciámos a segurança jurídica demonstrada pelo eminente Ministro **Miguel Ferrante**, que nos numerosos, concisos e claros votos de relator, quer nas lúcidas e objetivas intervenções orais, bem sabemos que dele veio colaboração de monta. Mercê de largo tirocínio haurido em longa e diversificada vida pública e do significado cabedal de quatro anos de atividade judicante no modelar Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, pôde S. Exa. influir decisivamente em numerosas ocasiões, quando a Corte foi chamada a resolver questões novas e complexas, notadamente no terreno da propaganda eleitoral e da prevenção ou repressão dos abusos cometidos. Os ensinamentos que advieram do Ministro **Miguel Ferrante**, em sua fecunda passagem pela Justiça Eleitoral, se incorporaram à memória e à crônica desta Corte e haverão de continuar inspirando os julgamentos do futuro. O pesar dos advogados pela aposentadoria compulsória de um Juiz de tão peregrinas virtudes há de ser, em parte, atenuado pela esperança de que, agora, regresse ele ao nosso meio, para retomar a militância da profissão que S. Exa. sobejamente conhece e que tanto dignificou na primeira fase de sua notável vida pública.

**O EXMO. SR. MINISTRO MIGUEL FERRANTE :** — Senhor Presidente, Senhor Procurador-Geral da República, Senhor Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Minhas Senhoras e meus Senhores, Eminentíssimos pares. Depois de haver integrado o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nunca pensei que votaria a renovar a experiência de juiz eleitoral. O destino, porém, me trouxe a esta Casa - a mais Alta Corte de Justiça Eleitoral da República - para coroar dignamente o fim de minha longa carreira de Magistrado. A Justiça Eleitoral, embora sujeita aos mesmos percalços, sacrifícios e incompreensões que entre nós semeiam os árduos caminhos dos órgãos do Poder Judiciário, vem de dar edificante exemplo de organização e operosidade, isenção e equilíbrio, na realização do pleito que, após um quarto de século, reconduziu o país ao estado democrático. Na faina da reconstrução das instituições livres, este Tribunal teve participação relevante, quer no exercício da prestação jurisdicional, quer na sua missão precípua de velar pela lisura e autenticidade das eleições. Pelas suas decididas intervenções em defesa dos postulados democráticos, pela firmeza e bom senso com que se houve no enfrentamento, dentro da lei, das paixões políticas e dos interesses de todos os matizes que teimavam tumultuar o processo eletivo, mereceu o reconhecimento e irrestritos aplausos do povo brasileiro. A transparência de sua atuação tornou-se o penhor da soberana manifestação da vontade popular e importou em decisiva contribuição para o saneamento dos costumes políticos, num clima de inteira confiança na Justiça e de respeito às liberdades públicas e às franquias constitucionais. Por haver, nesta fase significativa da vida nacional, integrado o seu corpo judicante, pela

representação do Superior Tribunal de Justiça, sinto-me engrandecido e dignificado, como cidadão e como magistrado. Maior honra do que essa não poderia aspirar, neste término de minha magistratura. Senhor Presidente, na ordem natural das coisas, há sempre um amanhecer e um entardecer. Na marcha inexorável dos anos, chegou a minha vez do entardecer, e se faz tempo das despedidas e da saudade. Já disse alhures que se uma sombra de tristeza empana esta hora, sobra-me, e muito, a alegria de estar vivo e, sobretudo, a alegria da consciência do dever cumprido. E acrescento agora sobra-me também a alegria de haver enobrecido minha magistratura com o honroso título de Juiz desta Alta Corte de Justiça. Sou profundamente reconhecido a todos quantos, aqui, concorreram para que me fosse possível desempenhar a contento minhas funções. Meus agradecimentos ao digno Diretor-Geral, Dr. Sebastião Duarte Xavier, modelo de servidor capaz e dinâmico, que engrandece a administração pública. Sou grato às prestimosas e competentes Assessoras, Dras. Ana Regina Pina Dias e Eveline Caputo Bastos, e ao dedicado Diretor da Coordenação Eleitoral, Dr. Enyr Braga. Meus agradecimentos ao diligente corpo de taquígrafos e aos zelosos funcionários do setor de Informática, da Biblioteca e da Secretaria do Tribunal. Registro minha gratidão a todos os servidores da Casa que comigo trabalharam. Permitam-me também estender estes agradecimentos ao anterior Diretor Geral, Dr. Pedro Mattoso, antigo funcionário da Casa, que tantos e inestimáveis serviços prestou e vem prestando à causa pública. Agradeço as honrosas presenças de quantos tiveram a generosidade de assistir a esta sessão, para trazer-me o calor de sua estima. Recolhi, profundamente sensibilizado, as palavras repassadas de carinho e amizade que, em nome da Corte, me dirigiu o jovem e brilhante Magistrado, Ministro Vilas Boas. Fiquei desvanecido com as cordiais expressões com que me saudou o ilustre causidico, Dr. José Guilherme Villela, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil. Sinto-me comovido com as generosas declarações feitas a meu respeito pelo eminente Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, e, ao agradecer-lhe, aproveito para renovar meu apreço à ilustrada representação do Ministério Público neste Tribunal, notadamente ao culto e digno Vice Procurador-Geral, Dr. Ruy Ribeiro Franca, cujos pareceres tantas vezes balizaram nossos julgamentos. Serei sempre grato a todos por suas palavras de estima, que me hão de servir de conforto e estímulo nestes umbrais da nova realidade de minha vida. Enfim, eminentes pares, sinto-me plenamente recompensado por ter tido o privilégio e a honra do convívio e da amizade de Vossas Excelências. Enquanto me restar memória não me abandonarão as caras lembranças de Francisco Rezek, Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Bueno de Souza, Roberto Rosas e Vilas Boas. Estarão também presentes, entre as minhas melhores recordações, as figuras de Oscar Corrêa e de Aldir Passarinho,



que integravam a Corte quando tomei assento nesta cátedra, bem assim as de Carlos Madeira, Célio Borja, Pedro Acioli, Américo Luz, Torquato Jardim e Orlando Aragão, que no período, serviram como substitutos. A todos, com meus agradecimentos pela atenção que sempre me dispensaram, sendo mais uma vez o tributo de minha admiração e constante apreço. E na emoção desta despedida, Senhor Presidente, termino também rendendo graças a Deus por me haver permitido viver, sob este teto augusto, a ventura desta hora. Muito obrigado.

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO REZEK (PRESIDENTE) : — Esta é, pois, a última sessão a que comparece o eminente Ministro *Miguel Jeronymo Ferrante*. Com sua retirada, por força dos termos da Constituição da República, não mais subsiste o Tribunal Superior Eleitoral na composição que teve durante o ano das eleições presidenciais de 1989. Temos razões para crer que esse ano será lembrado com muita nitidez pelos brasileiros, e, muito em particular, por aqueles que, nos diversos setores da Justiça Eleitoral, contribuíram de algum modo para que se levasse a bom termo o grande empreendimento, por tantos anos esperado. No coração de cada um de nós, Ministro *Miguel Ferrante*, ficará sua inspiração permanente, a memória perene do vigoroso intelectual, do grande magistrado e da excepcional figura humana que é Vossa Excelência.

**Dos Membros do Superior Tribunal de Justiça,  
em Sessão Solene de 11/05/1990.**



### O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO:

— Exmo. Sr. Ministro Washington Bolívar, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Exmo. Sr. Ministro Aldir Passarinho, Presidente, em exercício, do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Dr. Sylvio Fyôrêncio, Subprocurador-Geral da República; Exmo. Sr. Ministro Octávio Gallotti, na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral; Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal Militar; Exmos. Srs. Parlamentares aos quais saúdo na pessoa do Senador Lourival Baptista; Exmos. Srs. Ministros dos Tribunais Superiores; do Tribunal de Contas da União; Exmos. Srs. Ministros aposentados do Superior Tribunal de Justiça; Exmo. Sr. Ministro Raphael Mayer, Ministro aposentado, ex-Presidente da Corte Suprema; Exmos. Srs. Juizes dos Egrégios Tribunais Regionais Federais; Exmos. Srs. Juizes Federais; Exmo. Sr. Desembargador Valtênio Mendes Cardoso, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Sr. representante da Ordem dos Advogados do Brasil, eminente Advogado Amauri Serralvo; Srs. Advogados; Sras. que abrilhantam e encantam esta Solenidade; meus Senhores; Srs. funcionários da Casa; meus eminentes Colegas; eminente e querido Ministro **Miguel Jeronymo Ferrante**.

O Superior Tribunal de Justiça não homenageia o seu juiz quando ele ingressa no Tribunal. A homenagem é prestada ao Ministro quando este se afasta, em definitivo, do serviço da Corte, porque somente aí é possível a formulação de juízo de valor sobre a vida e o trabalho prestado pelo magistrado. Assim sempre foi no Tribunal Federal de Recursos, de que o Superior Tribunal de Justiça herdou costumes e tradições memoráveis, como bem registrou, em solenidade recente, o eminente Ministro Pádua Ribeiro.

Na linha do costume e no cumprimento da norma regimental escrita (RI/STJ, art. 337, I), reunimo-nos, nesta singela porém significativa solenidade, mesmo porque as coisas simples são austeras e a austeridade é própria da Justiça, a fim de celebrarmos a excelência de um Colega que, tendo em vista a regra constitucional impositiva da aposentadoria compulsória aos setenta anos, afasta-se, em definitivo, da Corte, o Ministro **Miguel Jeronymo Ferrante**, juiz exemplar, notável figura humana, jurista que não sabe apenas o direito, porque, ao lado de excelentes obras jurídicas que escreveu, alcançou destaque na atividade literária, romancista

que se revelou com "Seringal" e se consagrou com o "O Silêncio" e "Festa de Natal".

Natural da cidade de Rio Branco, no longínquo Acre, filho de José Ferrante e Maria Ferrante, **Miguel Ferrante** casou-se com Dona Maria Augusta Rebello Ferrante, que lhe deu dois filhos admiráveis, o médico Saulo Marcos Rebello Ferrante, professor da Faculdade de Medicina da UFRJ, e a jornalista e escritora Glória Maria Ferrante Perez.

Os estudos de 2º grau, **Ferrante** os fez em Manaus e Belém do Pará. Foi em Belém, no ano de 1945, que o nosso homenageado diplomou-se em Direito. Retomando à terra natal, ali exerceu a advocacia e o magistério, tendo sido Presidente da Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, Secretário de Educação e Cultura do antigo Território do Acre, Presidente do Conselho Penitenciário e Consultor Jurídico do Governo. Mudando-se para Brasília, em 1963, foi assessor e assistente jurídico do Ministério da Justiça. Em 1968, foi nomeado Juiz Federal em São Paulo. Depois de integrar o Tribunal Regional Eleitoral paulista, foi nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos, empossando-se no cargo em 23/06/1980. Foi membro do Conselho da Justiça Federal, Diretor da Revista do Tribunal, e integrou, com honra e brilho, o Tribunal Superior Eleitoral, na representação do TFR e, posteriormente, do Superior Tribunal de Justiça.

Juiz e jurista, o Ministro **Miguel Ferrante** produziu obras jurídicas de grande valor. "Divulgação Legislativa", em cinco volumes, é de grande utilidade para todos os que militam no Foro. O seu livro "Nacionalidade - Brasileiros Natos e Naturalizados" teve editada, em 1984, pela Editora Saraiva, a sua 2ª edição. Além de artigos doutrinários publicados em revistas especializadas, **Ferrante** é co-autor de "Estudos em Homenagem a Vicente Rao", obra que enfeixa trabalhos importantes para os estudiosos do Direito.

O Ministro **Miguel Ferrante**, já falamos, não sabe somente o direito, pelo que não incorre na áspera increpação de Stamler, para quem o jurista que sabe apenas o direito é uma pobre e triste coisa. Literato, poeta, **Miguel Ferrante** revelou-se romancista com o livro "Seringal", que descreve a dura e infeliz vida do seringueiro e que, segundo Caio Porfírio Carneiro, "traz a marca do mestre, no melhor artesanato literário, com características de obra definitiva." Depois, vieram "O Silêncio", e "Festa de Natal", que consagraram o nosso homenageado como romancista. Em "O Silêncio", que tem como pano de fundo uma pequena cidade perdida no vasto mundo amazônico, **Ferrante**, mais uma vez visualiza o homem, suas ambições, suas virtudes, seus defeitos e suas qualidades. Humano por excelência, homem bom, soube o romancista captar e transmitir, humanamente, tudo isto, numa linguagem precisa, correta, fácil e agradável

de se ler. Vale citar, novamente, Caio Porfírio Carneiro, escritor e crítico literário, a dizer que "O Silêncio" ao longo de cada capítulo, é uma perpétua decantação de verdades e denúncias, no que vale isto de informação de conduta de um povo, apresentado em termos literários para alcance da própria história. Depois veio "Festa de Natal", escrito em dezembro de 1978 e que **Ferrante** dedicou "Aos Pequeninos do Senhor, de todas as raças e onde quer que vivam, neste Natal de 1978." Pesquisador da alma dos homens, ele próprio, **Ferrante**, um homem que abre toda a sua alma aos que dele se acercam, produziu na "Festa de Natal", segundo o editor Geraldo Vasconcelos, "uma novela viva e humana, autêntica e comovente, em que as personagens se despem de todos os véus da conveniência para apresentarem suas verdadeiras dimensões, anjos e demônios, com suas grandezas e degradações interiores" ("Festa de Natal", Horizonte Editora, Brasília, 1982).

Abgvar Bastos, no prefácio de "Festa de Natal", registrou, com felicidade, que "o que se destaca na obra de **Ferrante** é a sua humanidade. O autor é sempre levado a tracejar as agruras do sofrimento humano, as gangrenas das sociedades corrompidas, o arder da férula dos algozes, dos opressores, dos exploradores, na pele curtida de terrores de suas vítimas". E conclui, com vistas ao "Festa de Natal", que esta obra é "lição de humanismo e piedade, de amor aos desesperados e de crítica aos artificiais valores de uma sociedade em crise".

Todo homem tem uma marca, uma característica, que é o seu estilo, o seu caráter. A marca do Ministro **Ferrante**, o seu estilo, o seu caráter, ressaem de sua obra literária. Como juiz, **Ferrante** nunca traiu o romancista. Pois o que mais se destaca no **Ferrante**-juiz não é o autor de obras jurídicas, nem o mestre consumado do Direito, mas o seu profundo humanismo, a bondade sempre presente em suas sentenças e votos. Foi Rui quem disse que o que vale é ser bom; Vauvenargues deixou-nos esta máxima: "Não se pode ser justo se não se é humano"; e é de Anatole France, que foi crítico feroz dos juizes, a sentença no sentido de que "o bom juiz deveria combinar o espírito filosófico à simples bondade" (Anatole France, "A Justiça dos Homens"), o mesmo Anatole que nos legou a pungente história do pobre Crainquebille infelicitado pela majestade das leis e por uma justiça impiedosa e desumana. Quem tiver meditado sobre o caso Crainquebille, sobre a apologia do juiz Bourriche, as conseqüências e as últimas conseqüências desse caso, que a fina ironia e o gênio anatollano imortalizou, saberá compreender que o bom juiz é o juiz-bom, o juiz que alia, sempre e sempre, a bondade à sua justiça. Camus, em "A Queda", cunhou uma frase sobre a qual o juiz deve meditar toda vez que participa de um julgamento: "Vou-lhe dizer um grande segredo, meu caro. Não espere o juízo final. Ele se realiza todos os dias. Pois esse juízo final, em

termos de juízo arrasador, que acaba com vidas e encarcera esperanças, comumente está na justiça impiedosa. Pois, meus senhores, na justiça do juiz **Miguel Ferrante** jamais se realizou esse macabro juízo final, senão que sempre resultou das suas sentenças, dos seus votos e acórdãos o renascer de esperanças. Quantas e quantas vezes, na nossa Turma, no antigo T.F.R. e depois neste Superior Tribunal de Justiça, assistimos a ira justa do Ministro **Miguel Ferrante** diante de decisões proferidas contra os pequenos. O seu longo voto, um dos últimos que proferiu, nesta Casa, pugnano pela imprescritibilidade das ações acidentárias, procura, na linha dos que entendem que o excesso de direito polui o direito, fazer construção jurisprudencial em favor dos infortunados. Visualizar o homem como irmão de Cristo, só o sabem fazer os juizes que podem realizar a sentença de Goethe, que o Ministro **Miguel Ferrante** teve como verdade em toda a sua magistratura: "quer se tenha de punir, quer de absolver, é preciso ver sempre humanamente os homens."

Esse modo de encarar os fatos e essa forma de considerar os homens é que impele o bom juiz a bem aplicar a lei, buscando-se-lhe a razão, realizando os seus objetivos, porque a letra mata, o espírito vivifica, está na advertência do apóstolo Paulo aos Coríntios, a alertar que *summum jus, summa injuria*. "Quando o Juiz deixa de aplicar o rigor literal da lei", lembrava Alceu de Amoroso Lima, o Tristão de Athayde, "devido às circunstâncias dos fatos, não está ofendendo a lei mas cumprindo-a em seu espírito e em sua equidade, e, portanto, na relação justa entre os meios e os fins. Na aplicação dos princípios aos fatos e na adequação dos casos às leis, todas essas máximas de Sabedoria é que devem manter o equilíbrio de nossos atos entre o bem e o mal. Entre o bom juiz e o mau juiz" (Tristão de Athayde, "Princípios e Casos", em Jornal do Brasil, de 07/03/1980).

Pois é assim, Senhor Ministro **Miguel Ferrante**, que o vemos. Este é o testemunho que damos de sua magistratura. Uma magistratura toda ela voltada para fazer felizes as pessoas, porque tocada pela mágica da bondade, capaz de reabrir esperanças quando estas já estariam perdidas, capaz de compreender o homem que é a razão de tudo.

Em **Miguel Ferrante**, o juiz foi fiel ao escritor, ao romancista; ou o juiz se inspirou, talvez, no homem que foi capaz de transmitir, nos seus romances - e isto está presente, sobretudo em "Festa de Natal" - lições de amor, lições de piedade, lições de humanismo. As idéias, nos homens superiores, caminham junto à sua alma, tal como o disse Unamuno, a buscar o segredo da vida: "para cada alma há uma idéia que lhe corresponde e que é como a sua fórmula; e andam as almas e as idéias procurando-se umas às outras" (Unamuno, "Ensaio: O Segredo da Vida").

Pronto, Senhor Ministro **Miguel Ferrante**. Está dado o nosso testemunho. Agora, é nos despedirmos. E dizer-lhe, do fundo do coração, com muito amor e sem nenhuma pieguice, que o seu exemplo frutificará, tal como está nas Escrituras.

Vai, amigo querido, que há muito de vida, ainda, para viver, que o "sucinto da vida dá o comprimento, não dá largura", na lição de Guimarães Rosa, no seu "Uma estória de amor". Há muito, ainda, que amar a sua Guguta, essa sua suave companheira, ela que é parte de sua vida e que o ajudou a ser o que é e não há nada mais bonito do que o amor de um homem por sua mulher. Ela está ao seu lado, ela sorri, porque agora ela o tem durante todo o tempo. Vai, caro Colega, escrever novos romances, conviver agora muito mais com os seus filhos, discutir literatura com a Glória Maria, ela que herdou de você o dom da arte de escrever, e falar das coisas da vida com o Saulo Marcos, que todo médico entende sobretudo da vida, ele que é o seu guardião.

Adeus, Amigo e Colega. Vale encerrar este discurso citando Sófocles, o poeta trágico grego, tido como pessimista, porque soube captar a fatalidade dos destinos humanos, a afirmar que "é preciso esperar pela noite para saber o que o dia foi belo". Ministro **Miguel Ferrante**, no momento em que V. Exa. se afasta, em definitivo, do serviço deste Superior Tribunal de Justiça, os homens do seu tempo se reúnem para dizer-lhe que foi gloriosa a sua magistratura. Por essa razão, a noite, no seu caso, não é o fim do dia, mas o começo de outro. Que Deus o proteja, amigo querido, ao raiar da aurora do seu novo dia.

**O EXMO. SR. DR. SYLVIO FYORÊNCIO (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA)** : — "O juízo dos homens é mais temeroso que o juízo de Deus; porque Deus julga com o entendimento, os homens julgam com a vontade..." "... bastava só a diferença que há entre vontade e entendimento, para ser grande a desigualdade destes juízos".

"Em Deus a vontade e o entendimento tem repartidos os ofícios: o entendimento julga, a vontade dá".

"Nos homens não se passa assim." "A vontade é a que dá, a vontade é a que julga".

Entendendo que a prevalência da vontade sobre o entendimento trazia conseqüências ainda mais graves do que a vontade manifestada, dizia:

"Quais serão as conseqüências de um voto injusto em um Tribunal?"



"Agora quisera eu perguntar ao conselheiro que deu voto e que o assinou, se lhe remordeu a consciência, ou se soube o que fazia ?

Homem cego, homem precipitado, sabes o que fazes? Sabes o que firmas ?"

Tal era seu grau de incredulidade no juízo dos homens pois que quase sempre fruto da vontade e não do entendimento que chegava a sentenciar.

"Mas eu antes quisera me ver julgado ... por demônios ... do que pelos homens."

Assim vergastava Vieira - certamente o maior pregador brasileiro nascido no exterior - o juízo dos homens nos Sermões da 1ª e 2ª Domingas do Advento. Partia de quem por seu largo passado, notadamente de político e diplomata, parecia entender mais de Cezar do que de Deus...

E porque estou eu hoje a lembrar estas coisas tão antigas, mas tão atuais ?

Porque hoje - os jurisdicionados que foram julgados; os advogados que postularam com seu poder criador; o Ministério Público que levou a versão da Sociedade; seus ilustres pares que debateram seus votos; nós todos estamos participando hoje, juízes do juiz, do Juízo Final sobre a sua atuação. Damos-lhe afinal, sentença coletiva. Por isso caberia a todos perguntar: em sua larga judicatura,

O Sr. Ministro **Ferrante** julgou com entendimento ?

O Sr. Ministro **Ferrante** julgou com a vontade ?

Não darei meu testemunho.

Não colherei alheios.

Quem julgou simplesmente com a vontade - sempre dadivosa, efêmera, não é lembrado pois esquecido até pelos donatários ... (como é próprio da natureza humana ...)

Somente quem julgou com o entendimento é lembrado e venerado. Somente quem julgou com o entendimento reto, autêntico, afirmativo, e que por isso mesmo se toma avassalador, perdura na

memória de todos. Somente quem assim agiu recebe a reverência verdadeiramente consagradora que todos nós hoje dirigimos a V. Exa. e também à Casa por ter tido a honra de tê-lo tido entre seus mais eminentes integrantes.

V. Exa. chegou à Justiça na faixa etária - não sei se é desculpa de outro velho... - em que o homem já ganhou aquela imprescindível base de experiência - para o exercício do nobre *munus* decorrente do conhecimento de coisas e de pessoas.

Durante 23 anos cursara, em prosa e verso, com distinção e louvor, esta formidável escola de vida, que é a advocacia, chegando mercê do respeito de seus colegas à Presidente da Seção da Ordem e depois Membro do Conselho Penitenciário.

Se em tais andanças já conhecera por fora o foro extrajudicial nova experiência ganhou ao conhecê-lo por dentro.

Orientou compradores e vendedores nos acertos sobre compra e venda de imóveis; captou a real intenção de testadores, na disposição de seus patrimônios ao exercer as funções de Tabelião de Notas.

Garantiu com a dignidade da sua supervisão a seriedade das transcrições imobiliárias indispensáveis à segurança do domínio, como Oficial do Registro de Imóveis.

Conheceu a aflição dos "afritos" protestados, as maquinações dos espertos e, mais que tudo, a dureza dos credores, como Oficial do Registro de Protocolo de Títulos.

Orientou a feitura de contas, a divisão de contas e a divisão de coisas, como Partidor-Contador.

Depois passou a conhecer a Administração Pública na sua intimidade, a ela trazendo sua valiosa colaboração de Consultor Jurídico do Governo do Território do Acre e também ao responder pela Consultoria Jurídica do Ministro da Justiça.

Mas não se exauriu aí sua atuação, à sua larga experiência da vida e do direito. Na área voltada ao ensino além de lecionar em vários colégios, viu os mistérios da economia - e por pouco, como está na moda, teríamos tido também o nosso "Plano *Ferrante*"... - ao lecionar na Escola Técnica de Comércio do Acre.

Isto sem falar em que quando mais jovem chegou a participar da vida rural - com suas agruras, mas sem dúvida com suas imperdíveis delícias - ao formar-se em Técnico Agrícola, atividade esta talvez de todas

as mais invejadas por tantos fazendeiros ... do asfalto, ... perdidos neste Pretório...

(Tais conhecimentos e observações estão sintetizados no "O Seringal", onde conta o regime feudal a verdadeira escravidão decorrente da má distribuição da terra).

Em suma, ao chegar à Justiça Federal, em 1968, já trazia a experiência necessária do bom varão que viria a permitir exteriorizar a sua verdadeira vocação de juiz.

Pertence V. Exa. a uma espécie que se vai tornando rara: a do juiz por vocação.

Mas o que vem a ser o juiz por vocação ? É o brilhante jurista, aprovado em rígido concurso técnico, em dia com toda a doutrina nacional e estrangeira (que exhibe portentoso, por vezes mais *pro domo sua* do que em relação a espécie debatida...) conhecedor em prosa e verso de todos os institutos jurídicos desde Justiniano e Gaia - quando não alcança a Lei das 12 Tábuas ... - até chegar as coisas modernas como a Alienação Fiduciária e Medida Provisória ?

(Sem esquecerem ainda - o que hoje deixou de ser o acessório para se transformar no principal... - das ultramodernas doutrinas que surgem dia-a-dia, sobre o processo civil onde se esmeram em demonstrar, com rígida e perfeita lógica e linguagem tecnocrática, digo técnica, a superioridade, a flagrante superioridade, do trilho sobre o trem, da superioridade do processo civil sobre o direito civil (que ninguém mais professa...) de Chiovenda sobre Savigny, Coldschmidt sobre Teixeira de Freitas. E também do não conhecimento dos feitos sobre o conhecimento...)

Não, Sr. Ministro *Ferrante*. Sabe V. Exa. que o juiz por vocação é muito mais do que isto. Traz, na sua personalidade, parece que do berço, determinados caracteres indefiníveis, que o indicam para a difícil função. Em linguagem vulgar, aqueles de quem se diz "nascido para o ofício".

É o cidadão que pela abnegação, extrema dignidade pessoal e equilíbrio emocional foi hipoteticamente imaginado pela Sociedade para resolver seus conflitos dispondo das vidas e dos patrimônios de seus integrantes.

O cidadão, em suma, - que mais do que a ciência que aplica ou da arte que coloca no julgar - que possui esta coisa extraordinária, somente dada a alguns que é a agudez do sentido, da percepção, do

**feeling** para prestar, em nome da Sociedade, seu dever maior: o de dar a cada um o que é seu.

Sem alarde, sem polêmicas, sem entrevistas na imprensa, antes tirando sua força do silêncio dos autos, sem desnecessárias demonstrações de sabedoria jurídica, - embora a tenha sem dúvida alguma, - mas citando os doutores nos limites necessários, não foi V. Exa. um frio tecnocrata jurídico, despachador de processos eqüidistante da realidade social.

(Realidade Social, diga-se de passagem, sempre presente na imaginação de V. Exa. que permitiu nos oferecer - "Festa de Natal" onde o menor é sempre seu maior objetivo).

Como Juiz Federal, Ministro do TFR e do STJ, conheceu V. Exa. das causas da União e dos seus pesados apêndices.

Não ficou V. Exa. "olímpico" ante prementes e inesperadas dificuldades da Administração ou da momentânea inadequação do "estado legal" já que superado pelo "estado real". Abandonando o veso privatista de tudo se apreciar a partir do interesse individual o fez, notadamente quanto às leis fiscais, a partir do primado do interesse coletivo que tais leis, - as vezes até imperfeitamente, - procuram, afinal, realizar.

Por tudo isto, no momento em que se instaura verdadeiro terremoto na vida econômica do País, e também da própria ordem jurídica com a profusão de instrumentos legais repentinamente impostos de uma só vez, farão muita falta os conselhos, as advertências que os julgados de V. Exa. sempre encerram. Dizer o que é de César e o que é de Deus.

Realmente, a Constituição é de ontem. Tem pouco mais de um ano de vida. Manteve o sistema representativo pelo qual, democraticamente, levamos ao Congresso nossos representantes que constituem, assim, os quadros normais de atuação da atividade pública aos quais confiamos a prerrogativa de fazer as leis que disporão dos nossos destinos, estabelecidos sem embuços, após mais amplo debate público.

Sabiamente, através de tal degrau, de tal decantação, da representação, estabeleceu-se formidável equilíbrio que, de um lado impede o governo desenfreado das massas e de outro freia o poder unipessoal.

O que estamos a ver, porém, Sr. Ministro ? Instituído-se verdadeiro regime jurídico paralelo ao poder representativo do Congresso, à exceção tudo se admite.

Medidas Provisórias e, mais que isto, simples Instruções do Banco Central, de repente, ganham a grandeza de leis ordinárias (senão

verdadeiras interpretações constitucionais) mexendo e remexendo em direitos.

E, o que é mais, são produzidas por um grupo hermético de Notáveis, sem dúvida alguma, estranhos, porém, aos quadros normais da Administração e, portanto, sem a indispensável vinculação com as pessoas de cujos direitos dispõem.

A tais pessoas e instrumentos, tudo se admite. Tudo podem. Podem da noite para o dia, sem atenção às garantias constitucionais, ao direito de propriedade, como é normalmente entendido, transformar ricos em pobres. Miseráveis em mais miseráveis.

Para tudo dizer: de uma só penada liquida-se com o sistema representativo e exacerba-se o poder pessoal !

Não se trata de observações decorrentes de retrógrados pruridos bacharelescos, ou do apego da forma pela forma... Mas, sim de lembrar que o que está em jogo é a própria essência do ordenamento entendido como necessário à existência de uma Sociedade juridicamente organizada e que foi por ela assim estabelecido através da recente Constituição.

Em atenção, porém, aos gravíssimos fatos encontrados pela nova Administração - na verdade, já há meses de seu pleno conhecimento e que são trazidos como de costume, *ad terrorem*, deveria o Judiciário, unísono, respaldar tais instrumentos com a perenidade, com o império de sua autoridade?

Aceitar, porém, imposições unilaterais, onde onipotentes, não se admite, sequer, o oferecimento de outras alternativas - não se toque no plano bradam e advertem ! - não implicaria em perpetuar a insegurança dos cidadãos, trazendo, ao mesmo tempo, incentivo a futuras e idênticas transgressões ?

Deveria o Judiciário aceitar que o instituto importado de natureza excepcional no país de origem, como aliás, o bom senso indica e prevê a Constituição - possa vir aqui, repentinamente a se transformar em regra?

Deveria o Judiciário reconhecer haver igualdade perante a lei em que o mesmo fato assegure a uns e não a outros dispor de suas propriedades?

Deveria o Judiciário reconhecer haver igualdade perante a lei permitir que as pessoas jurídicas retirem todo o seu dinheiro enquanto as pessoas físicas ficam a... ver navios? Só a propriedade das pessoas físicas é que consertaria a economia e o País?...

Deveria o Judiciário reconhecer haver igualdade perante a lei impedir que o desgraçado que juntou uns trocados na poupança para comprar a casa humilde, devia ser equiparado ao argentário especulador ?

Vendo a legião de desesperados que dia-a-dia bate em nossas portas, do Ministério Público como órgão defensor dos interesses mais gerais da Sociedade, pedindo providências contra algumas situações profundamente injustas; o que mais angustia é ver que uns são chamados a responder pelos erros dos outros. O que mais choca é ver-se punir a consequência e não o causador dela.

O verdadeiro responsável por todos estes infortúnios, o mau administrador que por suas omissões, tergiversações ou incompetência, veio a obrigar a adoção das medidas brutais, nada sofre. Mas sofrem os que contra aqueles erros nada podiam fazer !

Não ! Para que danos coletivos não mais ocorram, quando decorrentes de erros de frágeis administrações é preciso urgente modernização, adequação aos dias atuais, senão da penal, pelo menos, do princípio da responsabilidade civil do administrador das pessoas jurídicas de direito público. Nunca se fez tão imperiosa a sua reformulação.

É preciso que nos casos de danos coletivos, como o agora padecidos, a lei passe a fixar a responsabilidade direta da pessoa física do administrador, não mais diluída naquela da pessoa jurídica.

É preciso que quando se tratar de dano coletivo o prejuízo seja cobrado diretamente da pessoa física do mau administrador que com seus bens responderá.

Do mesmo modo que ocorre no mundo comercial onde o administrador repara com seus bens o dano causado a própria pessoa jurídica ou a seus sócios, também quando causados pelos detentores de cargos públicos, deverá caber a própria pessoa jurídica, ao Ministério Público ou aos que sofreram o dano cobrar-lhes os erros cometidos.

Sr. Ministro **Miguel Ferrante** :

As considerações acima parece perderem o sentido pois como se vem advertindo, agora tudo é irreversível. Com ofensa ou sem ofensa à Constituição não se pode mais discutir. O que está feito, está feito.

Então, é ter esperança que irá dar certo. Convençamo-nos que o sacrifício que alguns farão não será em vão. As medidas econômicas imaginadas foram pensadas e repensadas, tiveram a tese e a anti-tese de um grupo dos melhores e mais sábios economistas do País.

Portanto, vai dar certo, sem dúvida alguma.

A única coisa que me preocupa é que, - se não me falha a memória e a de V. Exa. também, - parece que já vimos uma cópia do filme, antes... em 1986, também na calada da noite, reuniu-se um Conselho de Notáveis - todos economistas *come il faut*, PHD, no exterior - e impuseram o Plano Funaro - (deu no que deu...)

Em 1987, foi imposto também unilateralmente o Plano Bresser, da lavra de eminentíssimos PHD em economia, alguns deles integrantes do primeiro time atual (e o resultado não chegou a ser exatamente brilhante...)

Em 1989 tivemos os dois remédios para inflação do Dr. Mailson. Também assessorado por outros sábios economistas (e até hoje estamos pagando a conta...)

É, não há dúvida, a culpa só pode ser do fato econômico. Malvado fato que erra e persiste no erro. Timbra em não aceitar a régua e o compasso do que há de melhor na ciência econômica com que os economistas procuram ensiná-lo...

Sr. Ministro *Ferrante*:

Sem desdouro para os demais integrantes da Corte que nela permanecerão, os conselhos de V. Exa. farão falta quando se vier a enfrentar (daqui a tempos...) as questões que ora coloco e que não são minhas, pois estão, nesta hora, na consciência de todos, de toda a nação, de "patricios e plebeus". É pena. Sua clarividência de juiz reto, digno e afirmativo saberia dar-lhe a solução adequada.

Estou quase terminando. Neste momento sou a voz não só dos demais integrantes do Ministério Público, em especial, dos ilustres Subprocuradores-Gerais da República Dras. Márcia Dometila e Delza Curvello Rocha que me pedem registre seus testemunhos da afirmação, (em episódio de que participaram) da digna atuação de V. Exa. em São Paulo, o que, de resto, é de todos conhecida.

Partindo de ambas será certamente com orgulho que as receberá por representarem, por sua cultura jurídica e espírito público, a fina flor do Ministério Público Federal.

Já que comecei com o Mestre permita-me V. Exa. com ele concluir ao dizer:

"Não basta que as cousas que se dizem sejam grandes, se quem as diz não é grande".

"As proposições filosóficas para serem axiomas não de ser de Aristóteles; as médicas, para serem

aforismos, hão de ser de Hipócrates para serem teoremas, hão de ser Euclides. Tanto depende o que se diz da autoridade de quem o diz”.

Seus julgados, Sr. Ministro *Ferrante* marcarão uma época. Já estão incorporados à nossa literatura jurídica.

Mas a tanto só chegaram, só ganharam a formidável repercussão alcançada porque partiram do cidadão excepcionalmente reto que é Vossa Excelência.

**O ILMO. SR. DR. AMAURY SERRALVO (PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL) :**

— Exmo. Sr. Presidente, Ministro Washington Bolívar de Brito; Exmo. Sr. Ministro Aldir Passarinho, que representa neste ato o Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Almirante Raphael Azevedo Branco, Presidente do Superior Tribunal Militar; Sr. Ministro Octávio Gallotti, do Tribunal Superior Eleitoral; Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República, Dr. Sylvio Fyrorêncio; Exmo. Sr. Ministro Raphael Mayer; Exmos. Srs. Ministros dos Tribunais Superiores aqui presentes e Srs. Ministros aposentados da Casa; Exmo. Sr. Desembargador Valtério Mendes Cardoso, Digno Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; meu Caríssimo Colega, Dr. Aderbal, Presidente do Conselho Seccional do Estado do Acre, também aqui presente; Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; Exmos. Srs. Juizes Federais; Exmos. Srs. Procuradores da República; meus queridíssimos Colegas Advogados; demais autoridades a quem não menciono individualmente; minhas Senhoras; meus Senhores; Caríssimo Ministro Carlos Mário Velloso, que breve estará sendo também homenageado pela sua grata nomeação para o Supremo Tribunal Federal; Exmos. Srs. Ministros do Superior Tribunal de Justiça e, especialmente, Ministro *Miguel Jeronymo Ferrante* :

Tenho, nos últimos tempos, assistido a algumas solenidades como a que agora aqui realizamos.

É, sem dúvida alguma, uma prática salutar esta, que têm os Tribunais da República, de homenagear os seus ilustres componentes, principalmente por ocasião da sua expulsória que decorre unicamente em razão de um mandamento constitucional.

Não parem suspeitas na mente daqueles que agora me ouvem falar como representante dos advogados brasileiros, de que não estejamos agora mais tristes do que alegres. Essa é a dura realidade !



Estamos aqui reunidos, todos, para que externemos a nossa amizade, a nossa solidariedade, o nosso profundo e admirável respeito a um dos mais insígnies componentes do Poder Judiciário. Um grande juiz se afasta dos seus misteres. Obriga-nos a nossa Lei Maior que sejamos compelidos a sermos subtraídos desta convivência diária, de aprendizado mesmo, com uma personalidade realmente marcante, um caráter sem jaça, um verdadeiro Homem.

Poucos são os que conseguem chegar ao ápice, como hoje vemos despontar o nosso querido **Ministro Ferrante**.

Tanto, que fica no ar, entre estas sagradas paredes que estão acostumadas a assistir atos de justiça, de que estamos todos com o sentimento de uma perda irreparável, eis que reconhecemos que cada homem é um ser único distinto de todos os outros e, portanto, não pode ser substituído. O que quer que ele faça, para o bem ou para o mal, somente ele seria capaz de fazê-lo na sua individualidade. O que nos parece ser uma louvável aspiração é que, quando temos um homem de grandes qualidades, um grande homem, tenhamos a sucedê-lo outro de igual jaez: grande no caráter, no coração, grande no intelecto e maior no espírito.

Na verdade o nosso **Ministro Ferrante**, hoje homenageado de forma especialmente carinhosa, não poderia ter acumulado em sua extensa folha de serviços prestados ao país exemplos mais dignificantes de senso de dever, proficiência e erudição que o alçaram, com indiscutíveis méritos, ao Cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, do qual agora se despede, por exigência da Lei.

Ao compulsarmos as folhas de seu alentado *curriculum vitae* podemos divisar de pronto a multifacetada personalidade do nosso homenageado. A sua vida profissional revela-nos aspectos interessantes e que devem ser agora lembrados.

O advogado, diria melhor ainda, o homem da OAB, honrou sobremaneira a nossa sofrida classe tendo chegado a ocupar a Presidência do Conselho Seccional do hoje Estado do Acre, honra maior a que pode aspirar um advogado.

Sua cultura jurídica e amor às questões que envolviam a classe dos advogados levaram o nosso homenageado a Membro da Comissão Consultiva da 2ª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, nos idos de 1960.

Ocupou ainda várias funções ligadas ao direito como a de Conselheiro do Conselho Penitenciário do Acre, Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis e também de Protesto de Títulos. Consultor Jurídico do Governo do então Território do Acre,

Veio ter em Brasília quando foi colocado à disposição do Ministério da Justiça, chegando mesmo a ser designado para responder pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça. No Ministério da Justiça exerceu com proficiência diversas atribuições que lhe foram cometidas por necessidade do serviço.

Em todas essas atividades culminava sempre a personalidade daquele Conselheiro Seccional da OAB, homem ligado à classe e de grande amor à justiça.

Talvez por isso acabou o nosso querido Ministro **Ferrante** ingressando nos quadros da judicatura no meu Estado Natal, nomeado que foi Juiz Federal em São Paulo em 29 de junho de 1968, e aí foi Diretor do Foro por vários períodos, chegando na qualidade de Juiz Federal a integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Além de Juiz sereno, trabalhador, afável e culto revelou-se sempre inquieto com as coisas do saber o que guindou-o à posição de honra de fundador da laureada Academia Paulista de Direito na qual pontificaram grandes mestres.

Trajetória tão brilhante não poderia ter tido outro destino que não a sua ascensão para ocupar o honroso cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos onde tomou posse em 23 de junho de 1980, há quase 10 (dez) anos. No Tribunal, ao lado de uma impar e culta atuação exerceu as funções de Membro do Conselho da Justiça Federal e Membro do Conselho de Administração do Tribunal Federal de Recursos. Chegou mesmo a ser eleito Diretor da Revista do Tribunal Federal de Recursos.

Na qualidade de Ministro do Tribunal Federal de Recursos volta o nosso querido homenageado aos quadros da justiça eleitoral, a qual já honrara e engrandecera em outros tempos, quando se tornou Membro do Tribunal Superior Eleitoral.

Entretanto não é só a face do jurista, do juiz e do advogado é que devem ser realçadas. Existe um lado da personalidade desse grande homem público que chega às raias da sublimação, é ele o professor **Miguel Ferrante**. Começou no Colégio Acreano onde foram seus alunos várias personalidades que hoje têm atuação destacada até aqui na Capital da República. Depois foi professor da Escola Técnica de Comércio Acreana e da Escola Normal Lourenço Filho, sempre lá em Rio Branco, no seu querido e inesquecível Acre.

Nessa mesma linha de atuação despontou também o seu lado político e aí foi Diretor da Biblioteca do Departamento de Educação e Cultura do Território e Diretor do Departamento de Educação e Cultura do antigo Território. Chegou mesmo a tentar uma eleição a Deputado, o que,

frustrado, possibilitou a que não se perdesse um grande juiz, embora não pairasse qualquer dúvida quanto às possibilidades do jovem político.

Não ficam aí os méritos do nosso querido Ministro **Ferrante**, pois ainda não falamos do seu outro lado, o de escritor não só de obras jurídicas, mas também o de romancista de pena fácil e imaginação fulgurante.

Tentamos, em rápidas pinceladas, retratar a multifacetada e rica personalidade do grande homem público que conseguiu a subida honra de pertencer aos quadros de juizes fundadores do novel Superior Tribunal de Justiça a quem a história reserva futuro brilhante pela insofismável cultura jurídica dos seus ilustres Ministros que o compõem e o importante papel que lhes é reservado pela Carta Magna como guardião da lei federal. Na sua curta existência dá o Superior Tribunal de Justiça demonstrações inequívocas da sua liderança e principalmente da qualidade dos seus julgados.

Não nos olvidemos neste especial momento de prestar justa homenagem ao seu antecessor o Tribunal Federal de Recursos. Por ocasião da posse do Presidente Evandro Gueiros Leite, em 23/06/1987, em nome dos advogados, usei fazer justiça ao TFR com as seguintes palavras:

"Louvo e destaco, com admiração, a extraordinária atuação do Tribunal Federal de Recursos, desde a sua criação. Esta Corte, nos seus quarenta anos de fecunda existência, fez história, conquistou espaço próprio, projetou-se com respeito no cenário nacional, defendeu a justiça, a eqüidade, a moral social, as instituições, pela interpretação e aplicação da lei, feita por seus dedicados, competentes e sábios Ministros."

A melhor maneira de conhecermos as reais qualidades de alguém é pedirmos às pessoas que o cercam que tentem uma síntese da sua personalidade. Tivemos esse cuidado e solicitamos a alguns amigos comuns, meus e do Ministro **Ferrante**, que traçassem um perfil desse grande brasileiro. Fiquei feliz com o resultado.

Disseram os seus amigos:

- Esforço próprio. Como estudante, sempre se distinguiu entre os melhores da classe. Formado com distinção, nota 10 (dez) nas matérias finais do Curso de Direito.
- Qualidades pessoais: cordialidade, afabilidade, lealdade. Cultiva com carinho as amizades.
- Caráter firme, segue princípios morais rígidos, não transigindo nem fazendo concessões quanto à verdade e à Justiça. Bom senso, equilíbrio. Coragem pessoal. Retidão de caráter. Honestidade.
- Aborrece-o a publicidade. Não gosta de se promover, sempre viveu alheio aos grupos promocionais.
- Devotamento ao estudo. Lucidez de espírito. Dinamismo. Cioso da autoridade e da dignidade dos cargos que ocupou. Desempenho correto das suas atribuições.

Creio não haver outro a reunir tão ricas qualidades.

Querido amigo Ministro **Miguel Ferrante**, para finalizar, em nome dos advogados brasileiros, valho-me do auxílio do maior deles para expressar-lhe que: "Para o coração, pois, não há passado, nem futuro, nem ausência. Ausências, pretérito e porvir, tudo lhe é atualidade, tudo presença. Mas presença animada e vivente, palpitante e criadora, neste regaço interior, onde os mortos renascem, pré-nascem os vindouros, e os distanciados se ajuntam, ao influxo de um talismã, pelo qual nesse mágico microcosmo de maravilhas, encerrado na breve arca de um peito humano, cabe, em evocações de cada instante, a humanidade toda e a mesma eternidade."

Adeus Juiz **Miguel Ferrante**:

Bem-vindo, advogado **Miguel Ferrante**, ao seio da nossa classe! Seu retorno a todos enaltece e honra.

Deus o proteja !

**O EXMO. SR. MINISTRO MIGUEL JERONYMO FERRANTE :**

— Sr. Presidente Ministro Washington Bolivar de Brito; Sr. Presidente, em exercício, do Supremo Tribunal Federal, Ministro Aldir Passarinho; Sr.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Sylvio Fyôrêncio; Srs. Ministros; Srs. Presidentes dos Tribunais Superiores, presentes ou representados; Sr. Senador Lourival Baptista; Srs. Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, presentes ou representados; Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Srs. Magistrados; Srs. Ministros aposentados deste Tribunal e do Supremo Tribunal Federal; Srs. Membros do Ministério Público; Sr. representante do Governo do Acre; Sr. representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Sr. Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal; Srs. Presidentes de Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, presentes ou representados; Srs. Parlamentares e demais autoridades; Srs. funcionários; minhas senhoras e meus senhores.

Ao término da nobilitante missão de magistrado, tenho a satisfação de estar em paz comigo mesmo. Malgrado as sombras de tristeza que obnubilaram o momento em que despi a toga - apanágio e coroamento de toda uma vida - fortaleceu-me o ânimo a certeza de que tudo fizera para não desmerecê-la. As carinhosas manifestações de apreço que recebi de magistrados, advogados, membros do Ministério Público e jurisdicionados, e as homenagens que me foram prestadas nesta Casa, no Colendo Superior Tribunal Eleitoral e no Egrégio Tribunal Regional Federal de São Paulo, corroboraram a convicção de que minha longa caminhada não fora em vão.

Todas essas provas de consideração e afeto serviram-me de estímulo neste limiar da nova realidade de minha vida. E ao recolhê-las, com o espírito sereno, como nesta solenidade, se a exemplo do Salmista meu coração não está orgulhoso, nem altivos os olhos, pois não aspirei grandezas nem o que estivesse além de minha capacidade, sobra-me a grande alegria e o íntimo conforto de não haver poupado esforços nem sacrifícios para fazer da judicatura, em que fui investido, uma profissão de fé. Embora sempre consciente de minhas limitações, nunca abandonei o propósito de acertar e de fazer o melhor, de desempenhar com honra e dignidade minhas elevadas funções, acreditando, firmemente, nos valores inalienáveis da pessoa humana e trazendo arraigada, no coração, a crença inabalável na Justiça maior que preside os destinos dos homens.

Chego, pois, na humildade de minha existência, ao fim da jornada, com a consciência tranqüila do dever cumprido, dando - repito o que disse alhures - graças a Deus por estar vivo, à sombra dos que me são caros e, agora, por este reencontro que a amizade promove.

Neste estado d'alma é que me dirijo a esta Egrégia Corte que por tantos anos tive a ventura de integrar, já tocado pela saudade, no transbordamento dos sentimentos que me assediam à invocação de lembranças imperecíveis.

Faço-o com a firme deliberação de não transpor os limites desta homenagem, restrita à tônica das despedidas e dos agradecimentos, atento à sabedoria do Eclesiastes de que todas as coisas têm o seu tempo e todas elas passam debaixo do céu, segundo termo que a cada uma foi prescrito. E este é, seguramente, o tempo do conagraçamento, da amizade e da paz: por isto aqui estou, tão-somente para apresentar despedidas e formular agradecimentos.

Mas perdoai-me prezados amigos que tivestes a bondade de vos reunir para homenagear o antigo par que deixa sua cátedra por imperativo constitucional, se na efusão deste momento de despedidas e de agradecimentos falem antes de tudo as vozes da saudade e do reconhecimento. Relevai-me se, por primeiro, volvo os olhos ao passado, na comovida exaltação do amor filial para reverenciar a memória de meus queridos e saudosos pais, a cujos esforços, dedicação e desvelo devo as galas desta festa. Consentí que neste instante de confraternização, lembre o meu pequenino e heróico Acre, na revivescência emotiva da paisagem e das criaturas que povoaram os albores de minha existência e marcaram, profundamente, minhas visões de criança e de moço.

E nesse périplo sentimental, não poderia esquecer Belém do Pará, a querida Belém de minha juventude acadêmica, na viva saudade de sua gente afável e hospitaleira, e na enternecida e constante lembrança de meus caros colegas paraenses que ainda hoje me honram e me confortam com sua valiosa amizade.

Afinal recorro São Paulo, que aprendi a admirar no curso de longa magistratura, pela lhaneza de seu povo, pelo seu edificante exemplo de dedicação ao trabalho, pela sua perseverança nos caminhos da liberdade e por seu infatigável otimismo nos destinos de nossa Pátria.

No calor dessas recordações e desses sentimentos, tributo um preito de gratidão à minha mulher, Maria Augusta, amiga e companheira incondicional por quase meio século. Com ela compartilho as honras desta homenagem, louvando a Deus pelos filhos com que abençoou nossa união, Glória Maria e Saulo Marcos, e pelos nossos queridos netos, recompensa maior de nossas vidas.

Devo expressar meus agradecimentos aos que me prestaram auxílio nesta Casa. Sou grato aos zelosos e dedicados funcionários de meu Gabinete, a meus assessores, ao pessoal da Revista, da Biblioteca e da Taquigrafia, a quantos servindo-me, direta ou indiretamente, serviram à causa da Justiça, não me abalanzando a nomeá-los, para não cometer a injustiça de alguma omissão. O meu reconhecimento a todos que dele se fizeram credores, pela boa vontade e elevado espírito público com que se houveram no desempenho de suas atribuições.

Profundamente sensibilizado, estendo estes agradecimentos aos que tiveram a bondade de vir prestigiar esta homenagem, trazendo-me o alento de suas honrosas presenças.

Ouvi, com grata emoção, as palavras, repassadas de estima, com que me saudou, em nome da Corte, o Ministro Carlos Mário Velloso, rendendo-me, mais uma vez, à fidalguia com que sempre me distinguiu esse dileto e douto amigo, e ao fascínio de sua brilhante inteligência. Aproveito para congratular-me com o mundo jurídico por sua indicação para o Supremo Tribunal Federal, justo galardão de sua judicatura exemplar e de seu devotamento ao estudo do Direito.

Recolhi, desvanecido, as amáveis referências feitas à minha pessoa pelo eminente Subprocurador-Geral da República, Dr. Sylvio Fyôrêncio, que tanto tem ilustrado os julgamentos deste Tribunal com a lucidez de seu espírito e sua notória cultura jurídica. Na pessoa de Sua Excelência, presto, neste momento, minha admiração e respeito ao insigne corpo do Ministério Público Federal pela reta e competente atuação nos trabalhos desta Casa.

De igual modo, sinto-me gratificado com a cordial saudação que, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, vem de me dirigir o nobre causídico e sempre *batonnier*, prof. Amaury Serralvo.

Guardarei sempre a comovida memória dessas manifestações, reconhecido aos ilustres oradores por suas palavras generosas que animam e tanto dignificam o juiz e o cidadão.

Meus prezados amigos e eminentes pares, termino com uma mensagem de fé e esperança.

De esperança e de fé nos altos destinos desta Corte, herdeira das tradições do antigo Tribunal Federal de Recursos que ao longo de mais de quarenta anos contribuiu, decisivamente, para o aperfeiçoamento da sociedade brasileira, fiel ao seu compromisso com a ordem jurídica e com sua inequívoca vocação democrática.

Na tradição grega, o tribunal instituído por Palas Atená para julgamento da primeira causa de sangue, constituiu a vitória do domínio da ordem sobre o caos, a afirmação da paz social, da liberdade, da justiça e da democracia. Pelo estro de ésqüilo, a deusa enfatiza ao dirigir-se aos atenienses:

“Se respeitardes, como convém, este Poder Augusto, tereis nele baluarte para o país, salvação

para a cidade ... Incorruptível, venerável, inflexível, tal é o Tribunal que aqui instituo, guardião da cidade, sempre acordado, em defesa dos que dormem”.

Essa admirável mensagem que nos legou o gênio helênico, resume, nesta oportunidade, todas as nossas expectativas, todas as nossas esperanças de que este Tribunal nacional não desertará daquelas tradições da Corte Federal. Há de ser, sem vacilações, estou certo, o Tribunal do povo no seu relevante papel que lhe foi reservado no novo quadro constitucional, inflexível guardião da lei e da cidadania, garantia permanente do estado de direito e dos postulados democráticos.

Meus prezados colegas, senhoras e senhores.

Encerro estas palavras, renovando o meu apreço a todos vós, e reafirmando o quanto me gratifica e me enobrece a vossa amizade; reitero meus agradecimentos aos funcionários desta Casa, do mais humilde aos mais graduado, aos ilustres Membros do Ministério Público e aos senhores advogados que aqui militam, a todos, sem exceção, pelo muito que me incentivaram e animaram ao longo de minha magistratura. Renovo minha gratidão pela solidariedade, compreensão e bondade que sempre me dispensaram, pela acolhida leal e cortês em todos estes anos de convivência em comum, engrandecida pelo respeito recíproco no cumprimento de nossos anônimos mas dignificantes deveres.

Saint Exupery, no Pequeno Príncipe, disse que “só se vê bem com o coração. O essencial é invisível para os olhos”. Pois bem. Nesta hora de alegre reencontro e gratificante demonstração de amizade é com o coração que vejo a todos vós aqui presentes, com o coração apreendo a generosidade e nobreza desta homenagem e com o coração vos digo, para sempre, muito obrigado.





**DOSSIÉ**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**MINISTRO MIGUEL JERONYMO FERRANTE**

**1979**

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/02/1979**

- Composição de Lista Triplice para escolha de Juiz Federal para preenchimento da vaga no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos deixada pela aposentadoria do Ministro Jorge Lafayette Guimarães.

**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27/04/1979**

- Agradece a homenagem prestada pelo Ministro Presidente Peçanha Martins e o Subprocurador-Geral da República, Dr. Gildo Ferraz, quando substituiu, como Juiz Federal convocado, o Ministro Jarbas Nobre, licenciado para tratamento de saúde.

**1980**

**ATA DA 2ª SESSÃO SOLENE, DE 23/06/1980**

- Posse no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/06/1980**

- Palavras de boas-vindas ao participar na primeira sessão do Tribunal Pleno.

**1983**

**ATO Nº 335, DE 16/08/1983**

- Designado membro efetivo da Comissão de Jurisprudência do Tribunal.

**ATO Nº 363, DE 07/11/1983**

- Designado membro efetivo da Comissão de Informática do Tribunal.

**1984**

**ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 1º/08/1984**

- Designado membro suplente para o Conselho da Justiça Federal.

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23/08/1984**

- O Tribunal parabeniza por ter sido agraciado com a Comenda da Ordem do Mérito Militar, conferido pelo Ministério do Exército.

**ATA DA SESSÃO ESPECIAL, DE 12/09/1984**

- Palavras proferidas, em nome do Tribunal, na homenagem prestada ao Ministro Wilson Gonçalves, por motivo de sua aposentadoria, com transcrição no Diário do Congresso Nacional.

**ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19/09/1984**

- Palavras proferidas na despedida do Subprocurador-Geral Dr. José Amaldo Gonçalves de Oliveira, que deixa a representação da Subprocuradoria-Geral da República na 6ª Turma do Tribunal.

**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/10/1984**

- Profere votos de pesar pelo falecimento do General de Exército Carlos Alberto Cabral, Ministro do Superior Tribunal Militar.

**1985**

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05/06/1985**

- Agradece aos Ministros Hélio Pinheiro e Flaquer Scartezzini por seu comparecimento à Turma para compor *quorum* regimental.

**ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/06/1985**

- Designado membro efetivo do Conselho da Justiça Federal.

**ATO Nº 644, DE 08/08/1985**

- Designado membro efetivo da Comissão Especial encarregada de apresentar estudos e sugestões ao Tribunal referentes à Reforma da Justiça Federal de 1ª e 2ª Instâncias.

**ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/10/1985**

- Agradece ao Ministro José Cândido por seu comparecimento à Turma para compor *quorum* regimental.

**ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23/10/1985**

- Palavras proferidas, em nome da 6ª Turma, por ocasião da aposentadoria do Ministro Jarbas Nobre.

**ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/11/1985**

- Agradece ao Ministro Ilmar Galvão por seu comparecimento à Turma para compor *quorum* regimental.

**ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20/11/1985**

- Transmite o cargo de Presidente da 6ª Turma ao Ministro Carlos Velloso.

**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/11/1985**

- Transmite ao Tribunal mensagem enviada pelo Ministro Jarbas Nobre, por ocasião da sua aposentadoria.

**1986**

**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17/04/1986**

- O Tribunal agradece por tê-lo representado na solenidade de abertura da 13ª Assembléia Geral do Instituto Pan-Americano de História e Geografia, no Palácio do Itamaraty.

**1987**

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02/04/1987**

- O Tribunal parabeniza por ter sido agraciado, em Sessão Solene do 179º Aniversário do Superior Tribunal Militar, com a medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar.

**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14/05/1987**

- Profere votos de pesar pelo falecimento da Profª Danieta Hosmann Galant, viúva do Ministro Hermillo Galant.

**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 04/06/1987**

- Eleito Diretor da Revista do Tribunal Federal de Recursos para o biênio de 1987 / 1989.

**ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/08/1987**

- Profere votos de pesar pelo falecimento do Subprocurador-Geral da República Dr. Mário de Oliveira.

**1988**

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10/03/1988**

- Designado membro suplente do Tribunal Superior Eleitoral para o biênio 1987/1989.

**ATO Nº 1.141, DE 06/09/1988**

- Designado membro da Comissão Administrativa, incumbida de apresentar estudos para implantação do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

**ATA DA SESSÃO ESPECIAL, DE 07/04/1988**

- Palavras proferidas, em nome do Tribunal, em homenagem póstuma ao Ministro Godoy Ilha.

**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10/11/1988**

- Designado membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral para o biênio de 1987 / 1989, em vaga deixada pela aposentadoria do Ministro Sebastião Reis.

**1989**

**ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 1º/06/1989**

- Apresenta Relatório referente às atividades como Diretor da Revista no biênio de 1987/ 1989 e diversas publicações durante sua gestão.

**ATA DA 2ª SESSÃO SOLENE, DE 23/06/1989**

- Palavras de saudação proferidas ao Ministro Washinton Bolívar, pela sua investidura na Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

**ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 30/06/1989**

- Designado membro da Corte Especial, 1ª Seção e 2ª Turma, no Superior Tribunal de Justiça.

**ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 25/09/1989**

- Designado para representar o Tribunal nos funerais do Ministro Jarbas Nobre, em São Paulo.

**1990**

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/02/1990**

- Palavras de despedida da Corte Especial, por ocasião da sua aposentadoria.

**ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20/02/1990**

- Palavras de despedida da 1ª Seção, por ocasião da sua aposentadoria.

**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/02/1990**

- Palavras de despedida da 2ª Turma, por ocasião da sua aposentadoria.

**ATA DA 2ª SESSÃO SOLENE, DE 11/05/1990**

- Homenageado pelo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião da sua aposentadoria.

**Composto pela Secretaria de Documentação  
e impresso pela Divisão Gráfica do  
Conselho da Justiça Federal.  
Brasília, março de 1996.**